

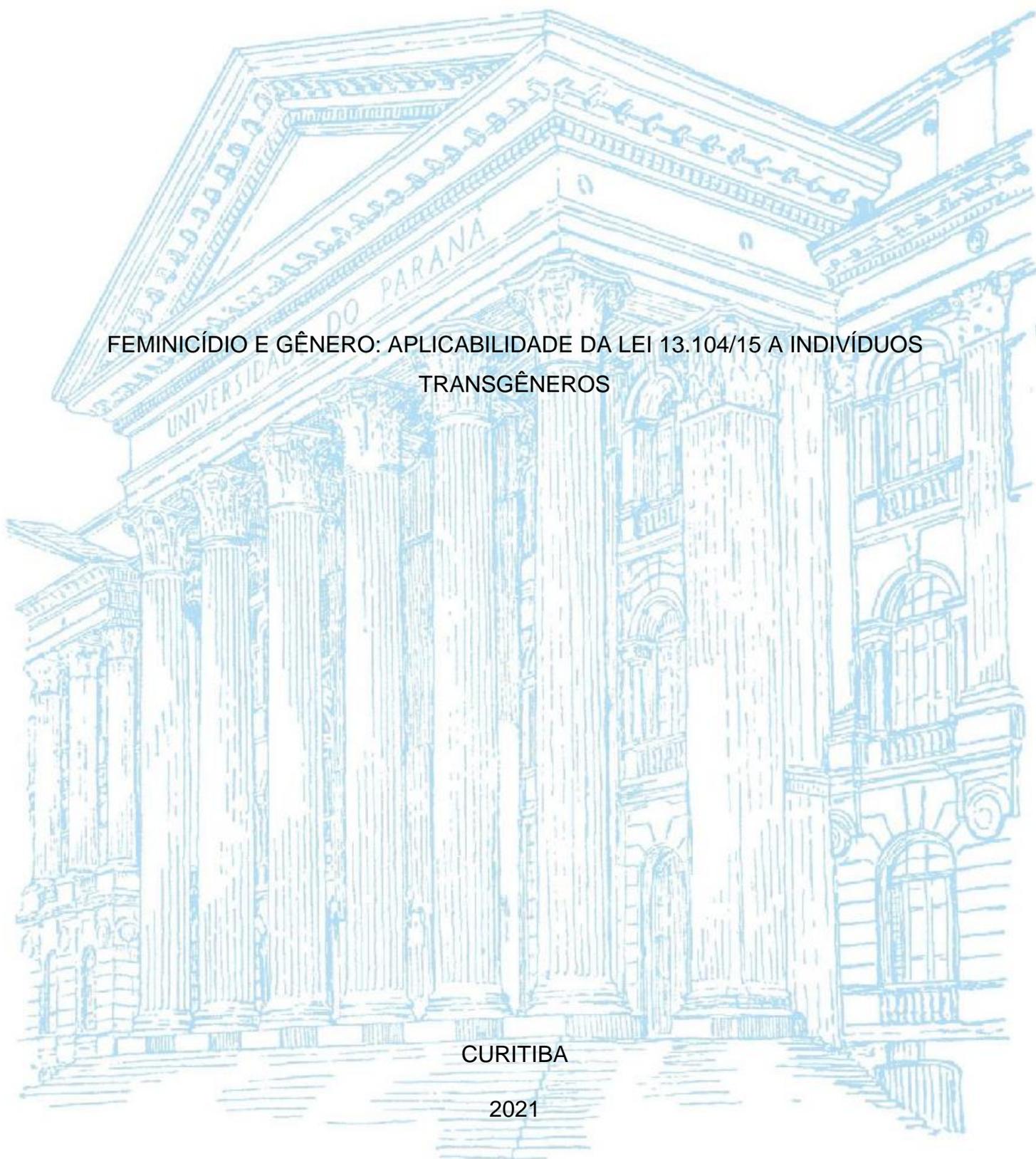
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANA CAROLINA LEVANDOSKI CORREA

FEMINICÍDIO E GÊNERO: APLICABILIDADE DA LEI 13.104/15 A INDIVÍDUOS  
TRANSGÊNEROS

CURITIBA

2021



ANA CAROLINA LEVANDOSKI CORREA

FEMINICÍDIO E GÊNERO: APLICABILIDADE DA LEI 13.104/15 A  
INDIVÍDUOS TRANSGÊNEROS

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel, Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Katie Silene Cáceres Arguello

CURITIBA

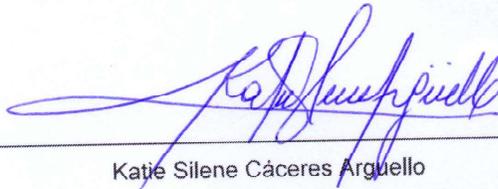
2021

## TERMO DE APROVAÇÃO

Feminicídio e Gênero: Aplicabilidade da Lei 13.104/15 A Indivíduos Transgêneros

Ana Carolina Levandoski Correa

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

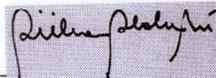


---

Katie Silene Cáceres Arguello  
Orientador

---

Coorientador



---

Priscilla Placha Sá  
1º Membro



---

Victor Sugamoto Romfeld  
2º Membro

Dedico este trabalho à minha mãe, a qual sempre acreditou em mim, sem ela isso teria sido apenas mais um sonho.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, pela saúde e força para enfrentar as dificuldades em meu caminho, por ter me acalentado em momentos de dúvida e por colocar pessoas maravilhosas em meu caminho.

Aos meus pais, pelo amor, pela paciência, pelos conselhos que foram inestimáveis para o meu crescimento pessoal e profissional, por terem movido céus e terras a fim de que eu pudesse ter a melhor educação, por me mostrarem que nada é impossível, por terem enxugado minhas lágrimas inúmeras vezes.

Às minhas avós, que ajudaram os meus pais a me criarem, sempre estando presentes na ausência deles e por serem mais que avós, mas também amigas e confidentes.

Aos meus familiares, sempre presentes nos principais momentos, bons ou ruins, da minha vida e sempre cuidaram, torceram, rezaram por mim.

Aos meus amigos, tanto os que fiz nesta faculdade como aqueles que já me acompanham há muitos anos, por terem me apoiado, por dividirem comigo as angústias de ser um universitário, por ampliar minha percepção do mundo e pelas risadas.

À minha orientadora, professora Katie Arguello, por ter acreditado nesse trabalho e no meu potencial.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo central apresentar questionamentos sobre a possibilidade da aplicabilidade da qualificadora de feminicídio, introduzida no ordenamento jurídico através da Lei 13.104/2015, a indivíduos transgêneros. Com a aprovação de tal, o Código Penal busca punir homicídios cometido contra mulheres por questões de gênero, contudo não traz a definição de mulher a ser adotada, de modo que dependendo da concepção utilizado é possível a aplicação de tal qualificadora quando o crime envolver indivíduos transgêneros. Esse trabalho procura responder tais questionamentos. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, analisando a doutrina e jurisprudência sobre como a justiça brasileira compreende tais indivíduos, assim como a revisão bibliográfica das diversas teorias que buscam definir o termo mulher. Os resultados do presente trabalho demonstram ser plenamente possível a aplicação da qualificadora do feminicídio em casos envolvendo mulheres transexuais, desde que realizadas as alterações nos documentos civis ou as modificações através de cirurgias ou tratamentos hormonais, não sendo necessária a cirurgia de neocolpovulvoplastia para que tal qualificadora seja aplicada a tais vítimas.

Palavras-chave: Feminicídio. Conceito de mulher. Mulheres. Transexuais. Transgêneros. Aplicabilidade da Lei 13.104/15. Estudos de gênero.

## **ABSTRACT**

The present paper has as central objective introduce questions about the possibility of applying the aggravation of femicide, which was inserted in the legal system through the Law 13.104/2015, to individuals who are transgender. With the approval of such aggravation, the Penal Code intends to punish homicides committed against women because of gender, however, there is indication to which definition of the term women should be used, therefore, it is possible, depending on which definition used, the application of such aggravation when the crime is related to transgender people. This paper intends to answer such questions. The methodology used is the bibliographical search, analyzing the doctrine and jurisprudence about how the Brazilian justice comprehends such individuals, also the bibliographical review of the innumerable theories that intend to define the term women. The results of the present paper demonstrates being completely possible applying the aggravation of femicide in cases that involves trans women, provided that civil documents were modified or that were modifications through surgeries or hormonal treatments, therefore, not being necessary the sex reassignment surgery for such aggravation to be applied to such victims.

Key-words: Femicide. Concept of woman. Women. Transsexuals. Transgendered. Applicability of the Law 13.104/15. Gender theories.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>SOBRE A LEI</b>	<b>12</b>
<b>3</b>	<b>O CONCEITO DE MULHER</b>	<b>36</b>
3.1	A MULHER A PARTIR DAS PERSPECTIVA BIOLÓGICA.....	42
3.2	A MULHER A PARTIR DAS PERSPECTIVAS PSICANALÍTICAS.....	55
3.3	A MULHER A PARTIR DAS PERSPECTIVAS MODERNAS.....	64
3.4	A MULHER A PARTIR DAS PERSPECTIVAS PÓS-MODERNAS.....	69
3.5	AS TEORIAS QUEER.....	72
<b>4</b>	<b>TRANSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSGÊNEROS</b> .....	<b>80</b>
<b>5</b>	<b>APLICAÇÃO DA LEI DO FEMINICÍDIO</b> .....	<b>93</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>102</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	

## 1 INTRODUÇÃO

A cultura patriarcal vem sendo confrontada historicamente em diversos momentos e de diversas formas, de modo que as mulheres foram tornando-se independentes no espaço privado assim como conquistando sua legitimidade para participar do espaço público, tendo como exemplos o sufrágio universal e a lei do divórcio.

Entretanto, a violência de gênero continua a perpetuar-se na sociedade brasileira, sendo que o legislador entendeu como necessária a criação de leis penais e processuais penais específicas para a mitigação de tal tipo de violência, podendo ser citada a Lei nº 13.104/2015<sup>1</sup>, a qual introduziu no parágrafo segundo do artigo 121 do Código Penal<sup>2</sup> como qualificadora do homicídio a morte de mulher “por razões da condição de sexo feminino”<sup>3</sup>.

Ao tipificar esse problema social o legislador buscou estimular a mitigação do grande número de assassinato de mulheres no Brasil, conquanto a lei supracitada não descreve claramente quais pessoas são abarcadas pelo conceito de mulher, o que pode causar disputas entre interpretações restritivas e expansivas sobre os indivíduos que podem ser vítimas de feminicídio.

Portanto, o presente trabalho busca, a partir de uma metodologia que utiliza a revisão bibliográfica e a análise documental sobre o tema, estimular a discussão no âmbito jurídico sobre a possibilidade de aplicação da qualificadora de feminicídio para vítimas transsexuais, transgêneros e travestis, os quais são amplamente ignorados e desprezados em diversos campos da sociedade, mas especialmente pelo legislador brasileiro que ainda finge desconhecer a existência de uma pluralidade no que tange ao gênero e sexualidade.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Lei nº 13.104/2015, de 9 março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13104.htm)>. Acesso em: 20 fev. 2021.

<sup>2</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 20 fev. 2021.

<sup>3</sup> Ibidem.

Primeiramente, haverá um breve resumo e uma análise do processo legislativo da Lei nº 13.104/2015, a fim de compreender os motivos que levaram o legislador a criar tal lei, assim como uma análise de dados envolvendo a violência contra a mulher e transgêneros no Brasil e as medidas que têm sido adotadas globalmente e no país para proteger as mulheres, como tratados internacionais.

Segundamente, haverá uma apresentação das diversas concepções de mulher que existem devido a diversas teorias existentes sobre gênero, englobando as perspectivas biológicas, psicológicas, feministas e queer para compreender qual a melhor concepção para compreender os termos “sexo feminino” e “condição de mulher”<sup>4</sup> trazidos pela lei supracitada, sendo que autores como Cezar Roberto Bitencourt<sup>5</sup> e Francisco Dirceu Barros<sup>6</sup> já apresentam discussões sobre a interpretação adequada de tais termos no que tange sua aplicação aos indivíduos transgêneros.

São trazidos exemplos da pluralidade de espectros de gênero globalmente, demonstrando que a transexualidade não se apresenta como um fenômeno atual, mas sim que é abordado diferentemente de acordo com o período histórico e a sociedade em que está sendo inserida, de modo que não é mais possível fundamentar-se numa explicação binária de gênero para compreender a sexualidade e gênero dos indivíduos.

Finalmente, é apresentado o questionamento sobre a qualificadora do feminicídio, explicitada no artigo 121, inciso VI, do Código Penal<sup>7</sup>, poder ser aplicada a indivíduos que transacionaram, como mulheres transgênero ou

---

<sup>4</sup> Ibidem.

<sup>5</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. Qualificadora do feminicídio pode ser aplicada a transexual. Conjur, 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-nov-15/cezar-bitencourt-feminicidio-aplicado-transexual>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

<sup>6</sup> BARROS, Francisco Dirceu. Feminicídio e neocolpovulvoplastia: As implicações legais do conceito de mulher para os fins penais. Jusbrasil, 2015. Disponível em: <<https://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/173139537/feminicidio-e-neocolpovulvoplastia-as-implicacoes-legais-do-conceito-de-mulher-para-os-fins-penais>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

<sup>7</sup> BRASIL. Código Penal. Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em 20 jan. 2021.

transexuais, confrontando a heteronormatividade que se encontra imposta na presente sociedade brasileira.

A importância de ponderar qual o entendimento deve ser adotado sobre a significação do termo mulher é extremamente relevante, uma vez que dependendo da teoria de gênero adotada, há a possibilidade de uma interpretação que garanta às mulheres transexuais, transgênero e às travestis a oportunidade de serem compreendidos como mulher e, portanto, da aplicação da qualificadora de feminicídio, respeitando seus corpos e garantindo uma maior proteção a esses indivíduos.

## 2 SOBRE A LEI

A Lei 13.104/2015 acrescentou no Código Penal mais uma qualificadora para o homicídio, chamada feminicídio, criando novas condições de aumento de pena quando tal qualificadora incidir, sendo que, quando caracterizado o homicídio qualificado a pena de 6 a 20 anos transforma-se em 12 a 30 anos. Portanto, a primeira parte deste trabalho pretende aprofundar o conceito da palavra “feminicídio”, as causas que influenciaram o legislador a sentir necessidade de criar a qualificadora, assim como também explicar sua incidência, o processo legislativo que refletiu na criação da Lei 13.104/2015 e apresentar posições de diversos atores sobre a criação de tal lei.

Ademais, tal lei também trouxe mudanças ao caracterizar o feminicídio como um crime hediondo, alterando, portanto, o artigo 1º da Lei 8.072/90<sup>8</sup>, conhecida como Lei de Crime Hediondos, sendo que Bianchini e Gomes<sup>9</sup> explicam que não se trata de uma equiparação aos crimes hediondos, como a tortura, tráfico de drogas, mas sim um crime considerado formalmente hediondo, o que traduz em diversas implicações processuais penais, como a inadmissibilidade de fiança, anistia ou graça, regime inicial de cumprimento de pena fechado e pena de 12 a 30 anos de reclusão.

Sendo necessária tal mudança, pois houve a consolidação de uma interpretação que não era unânime, uma vez que havia uma divergência no entendimento sobre a possibilidade da classificação do feminicídio como crime hediondo devido à torpeza ou motivo fútil.<sup>10</sup>

Tal entendimento também é compartilhado Bruno Gilaberte e Marcus Montez<sup>11</sup>, pois entendem que a doutrina penal não era homogênea no

---

<sup>8</sup> BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm)>. Acesso em 20 jan. 2021.

<sup>9</sup> BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>>. Acesso em 15 jan. 2021.

<sup>10</sup> Ibidem.

<sup>11</sup> GILABERTE, Bruno; MONTEZ, Marcus. O feminicídio sob novo enfoque: superando o simbolismo para uma dissecção hermenêutica. Empório do Direito, 2015. Disponível em:

entendimento do feminicídio como um tipo de homicídio torpe, de modo que é importante na medida em que os números alarmantes da violência contra a mulher, ignorada pelo ordenamento jurídico brasileiro, encontravam-se diluídos em outras estatísticas.

A palavra feminicídio tem sua origem atribuída à Diana Russel, a qual teria utilizado o termo pela primeira vez em Bruxelas, especificamente no primeiro Tribunal Internacional de Crimes Contra Mulheres em 1976, sendo o feminicídio definido naquele momento como “a hate killing of females perpetrated by males”<sup>12</sup>.

A autora defende em seu artigo *The Origin and Importance of The Term Femicide*<sup>13</sup> que a utilização do termo feminicídio apresentou grandes contribuições, entre elas, “raise global awareness of the misogynist character of most murders of women and girls, as well as mobilizing women to combat these lethal hate crimes against us.”<sup>14</sup>. Ela afirma que essa violência ocorre há muito tempo, citando que “From the burning of witches in the past, to the more recent widespread custom of female infanticide in many societies, to the killing of women for so-called honor, we realize that femicide has been going on a long time.”<sup>15</sup>

Posteriormente, Russel traz em seu artigo uma definição atualizada de feminicídio, apresentando-o como “the killing of females by males *because they are female.*”<sup>16</sup>, incluindo recém-nascidas e meninas.

Ademais, o feminicídio pode envolver um agressor e uma vítima, como no caso de assassinato de mulheres pelos seus companheiros por motivo de ciúmes, até assassinatos em massa de meninas, como os causados pela

---

<https://emporiiodireito.com.br/leitura/o-femicidio-sob-novo-enfoque-superando-o-simbolismo-para-uma-dissecao-hermeneutica>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

<sup>12</sup> Tradução nossa: O assassinato, por motivos de ódio, de mulheres perpetrado por homens.

<sup>13</sup> RUSSEL, Diana. *The origin and importance of the term femicide*. Disponível em: <[https://www.dianarussell.com/origin\\_of\\_femicide.html](https://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html)>. Acesso em 15 dez. 2020.

<sup>14</sup> Tradução nossa: Provocar a conscientização global do aspecto misógino da maioria dos assassinatos de mulheres e meninas, assim como mobilizar as mulheres para combaterem esses crimes de ódio letais praticados contra nós.

<sup>15</sup> Tradução nossa: Desde a queima de bruxas no passado, até o mais recente costume difundido de infanticídio feminino em várias sociedades, até o assassinato de mulheres pela denominada honra, nós percebemos que o feminicídio vem ocorrendo por um longo período.

<sup>16</sup> Tradução nossa: O assassinato de mulheres por serem mulheres praticado por homens.

preferência de filhos do sexo masculino que ocorrem na China e Índia.<sup>17</sup> Outro ponto abordado por Russel<sup>18</sup> é que a sua definição de feminicídio também engloba formas dissimuladas de assassinatos de mulheres, como aqueles realizados por governos patriarcais ou religiões que proíbem o uso de contraceptivos e abortos.

Lagarde y de los Ríos<sup>19</sup> conceitua o feminicídio como matar uma mulher devido ao seu pertencimento ao sexo feminino, mas apresentando uma perspectiva política ao criticar a falta da atuação estatal nesses casos, assim como a violação de diversos tratados internacionais que estabelecem a proteção das mulheres e a obrigação de investigar e julgamento de tais crimes.

Portanto, a omissão, indiferença e desinteresse estatal em proporcionar uma forma de prevenção e extinção no que tange aos desaparecimentos e assassinatos de mulheres, possibilita a caracterização do feminicídio como um crime de Estado.<sup>20</sup> Tal compreensão também é compartilhada por Mbembe<sup>21</sup>, a qual defende que o Estado também apresenta sua soberania a partir do feminicídio, pois dispõe sobre quais indivíduos são assassinados, de forma que possui o domínio sobre a mortalidade, numa clara manifestação de poder.

Bianchini e Gomes<sup>22</sup> entendem que para que haja a configuração do feminicídio é necessário que a violência praticada seja fundamentada na questão de gênero, de modo que nem todo femicídio, o qual é definido pela morte de mulher, configura-se um feminicídio, o qual é caracterizado pela morte de mulher devido a questões de gênero.

---

<sup>17</sup> RUSSEL, Diana. The origin and importance of the term femicide. Disponível em: <[https://www.dianarussell.com/origin\\_of\\_femicide.html](https://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html)>. Acesso em 15 dez. 2020.

<sup>18</sup> Ibidem.

<sup>19</sup> RÍOS, Marcela Lagarde y de los. Feminicidio, justicia y derecho. El feminicidio, delito contra la humanidad. Congreso de la Unión, Cámara de Diputados, LIX Legislatura. p. 151-154. Disponível em: <<http://archivos.diputados.gob.mx/Comisiones/Especiales/Feminicidios/docts/FJyD-interiores-web.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

<sup>20</sup> Ibidem, p. 154-158.

<sup>21</sup> MENDES, Soraia da Rosa. Processo Penal Feminista. Atlas. 2020. E-book. p.144. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023084/cfi/6/2/1/4/2/2@0:0.0634>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

<sup>22</sup> BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>>. Acesso em 15 jan. 2021.

Sendo que o menosprezo descrito no tipo penal deve ser compreendido como "quando o agente pratica o crime por nutrir pouca ou nenhuma estima ou apreço pela vítima, configurando, dentre outros, desdém, desprezo, desapreciação, desvalorização." <sup>23</sup>

Mendes<sup>24</sup> entende que o assassinato de mulheres em diversas ocorrências está relacionado de forma intrínseca com os papéis sociais historicamente atribuídos às mulheres pela sociedade, de modo que tais violências se apresentam em diversas formas, como assassinatos por seus companheiros ou desconhecidos, com ou sem violência sexual, complicações médicas devido a abortos em condições desumanas, violência obstétrica ou aniquilação política. Sendo que a relatora especial, Rashida Manjoo, das Nações Unidas para a Violência contra as Mulheres<sup>25</sup> explica que:

Rather than a new form of violence, gender-related killings are the extreme manifestation of existing forms of violence against women. Such killings are not isolated incidents that arise suddenly and unexpectedly, but are rather the ultimate act of violence which is experienced in a continuum of violence. Women subjected to continuous violence and living under conditions of gender-based discrimination and threat are always on —death row, always in fear of execution. This results in the inability to live, and is a major part of the death process when the lethal act finally occurs. Rather than serving isolated or individual purposes, such violence follows institutional logic —to delineate and sustain hierarchical social relations of race, gender, sexuality and class and, thereby, to perpetuate the inequality of marginalized communities. (MANJOO, 2012, p.4-5).<sup>26</sup>

---

<sup>23</sup> Ibidem.

<sup>24</sup> MENDES, Soraia da Rosa. Processo Penal Feminista. Atlas. 2020. E-book. p.130-144. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023084/cfi/6/2/4/2/2@0:0.0634>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

<sup>25</sup> MANJOO, Rashida. Organização das Nações Unidas. Conselho de Direitos Humanos. Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences. Disponível em: <<http://undocs.org/en/A/HRC/26/38>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

<sup>26</sup> Tradução nossa: Ao invés de configurar uma nova forma de violência, assassinatos relacionados ao gênero são a manifestação extrema das formas existentes de violência contra as mulheres. Tais assassinatos não são eventos isolados que surgem súbita e inesperadamente, mas são, na verdade, o ato final de violência praticado em uma constante experiência de violência. As mulheres submetidas a uma contínua violência e vivendo sob condições de discriminação e ameaças baseadas em gênero sempre estão no corredor da morte, sempre vivendo com medo da execução. Isso resulta na inabilidade de viver, e é uma grande parte do processo de morte quando o ato letal finalmente ocorre. Ao invés de ter propósitos isolados ou individuais, tal violência segue uma lógica institucional que é delinear e sustentar uma hierarquia

Ademais, Mendes<sup>27</sup> aponta que as sociedades, inclusive a brasileira, ainda são extremamente marcadas pelo ódio direcionado às mulheres, trazendo um excerto de Lourdes Bandeira e Tania Mara Almeida<sup>28</sup>:

vivemos em sociedades moldadas pela misoginia. Apesar dos avanços, as mentalidades resistem à mudança, sobretudo quando se trata do núcleo duro das emoções e identidades pessoais. Por mais modernos que sejamos, é comum existir algo de atávico e atrasado em nós que se refere às relações de gênero, por exemplo: a cada duas horas uma mulher é assassinada no Brasil e outras passam por cárcere privado, agressões verbais, difamação, desqualificação psicológica. (ALMEIDA e BANDEIRA, 2016. p. 86.)

Ela ainda apresenta a definição de misoginia<sup>29</sup>:

A misoginia é a repulsa, o desprezo ou o ódio contra às mulheres. Uma forma de aversão mórbida e patológica ao sexo feminino diretamente relacionada com a violência que é praticada contra a mulher. É a principal responsável por grande parte dos feminicídios, mas também se configura como agressões físicas e psicológicas, mutilações, abusos sexuais, torturas, perseguições, calúnias e outras formas de ataque à memória de vítimas, entre outras violências relacionadas direta ou indiretamente com o gênero feminino.

O artigo “Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015” desenvolvido por Bianchini e Gomes<sup>30</sup> estabelece uma relação da violência de gênero com o estabelecimento de papéis masculinos e femininos

---

social relacionada com raça, gênero, sexualidade e classe e, portanto, perpetuar a desigualdade das comunidades marginalizadas.

<sup>27</sup> MENDES, Soraia da Rosa. Processo Penal Feminista. Atlas. 2020. E-book. p.138-141. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023084/cfi/6/2!/4/2/2@0:0.0634>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

<sup>28</sup> BANDEIRA, Lourdes. THURLER, Ana Liési. A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos. In: LIMA, Fausto Rodrigues; SANTOS, Claudiene. Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

<sup>29</sup> MENDES, Soraia da Rosa. Processo Penal Feminista. Atlas. 2020. E-book. p.140. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023084/cfi/6/2!/4/2/2@0:0.0634>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

<sup>30</sup> BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>>. Acesso em 15 jan. 2021.

pela sociedade, sendo aquele enaltecido enquanto este é depreciado, trazendo a concepção de violência de gênero apresentada por Maria Amélia Teles e Mônica de Melo, a qual estabelece que “ uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos. ”<sup>31</sup>

Tal violência perpetua um controle e uma submissão da mulher de forma quase absoluta, pois atua no ambiente privado, na intimidade e no relacionamento afetivo de forma assídua, o que contribui para uma relação desequilibrada de poder, decorrente de uma desigualdade presente na relação dos gêneros, uma vez que os papéis sociais distribuídos entre homens e mulheres estabelecem condutas diferenciadas de acordo com a educação distinta que cada gênero recebeu, de forma que cabe ao homem o comando das situações com uma participação minoritária das mulheres.<sup>32</sup>

Esse desequilíbrio gera uma relação de hierarquia e não de interdependência, de modo que o homem, ao ser compreendido como uma autoridade maior naquela relação, se vê legitimado para usar a violência. Ademais, a atribuição de um papel social inferior à mulher produz efeitos físicos, psicológicos, sociais e econômicos que atingem concretamente a vida da mulher<sup>33</sup>, sendo exemplificado no excerto: “nesse mundo dos homens, as mulheres foram postas para servir a casa dos homens, parir para os homens, cuidar dos filhos dos homens. Os homens repartiam entre si o controle sobre as mulheres, vigiando-as, reprimindo-as, matando-as. As leis dos homens absolviam os homens de tudo. As mulheres eram dos homens. Sumiam-se, inclusive, na adoção do nome dos homens.”<sup>34</sup>

---

<sup>31</sup> TELES, Maria A. De Almeida. MELO, Mônica. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2002.

<sup>32</sup> BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. Femicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/femicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>>. Acesso em 15 jan. 2021.

<sup>33</sup> Ibidem.

<sup>34</sup> ANDRADE, Léo Rosa. Femicídio, monogamia, violência contra mulheres. Disponível em: <<https://leorosa.jusbrasil.com.br/artigos/172692529/femicidio-monogamia-violencia-contra-mulheres>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

O propósito principal da violência praticada contra as mulheres não é lesionar, mas sim estabelecer autoridade, trazendo as afirmações de Bandeira e Thurler<sup>35</sup> de que, para entender o desequilíbrio existente na sociedade entre homens e mulheres, é fundamental compreender o uso da violência de gênero.<sup>36</sup>

O artigo “Violência de gênero Tipificar ou não o femicídio/feminicídio?” traz a conclusão de Luciana Gebrim e Paulo César Borges<sup>37</sup> que a violência cometida contra as mulheres em decorrência das questões de gênero é histórica e estrutural, de modo que tal violência é perpetuada porque atribui uma subordinação à mulher dentro de uma sociedade patriarcal. Essa relação de poder é fundamentada na dominação, controle e opressão de mulheres, sendo que tal conduta gera discriminação e elaboração de estereótipos, os quais são reproduzidos no âmbito familiar e público.

As questões de gênero historicamente reproduzidas possibilitam que a sociedade entenda como natural a discriminação e violência contra as mulheres, sendo que, ainda que os direitos humanos no que tange às mulheres, tenham ganhado visibilidade, principalmente na primeira metade do século XX até a década de 70, tais proteções apresentavam disposições genéricas, sem entender a necessidade de uma proteção direcionada diretamente às mulheres.<sup>38</sup>

Durante muito tempo a neutralidade do direito foi utilizada como argumento para afastar a perspectiva de gênero das leis e interpretações jurídicas, sendo que a violência contra a mulher não era entendida como um problema de saúde pública e de violação de direitos humanos, de modo que as

---

<sup>35</sup> BANDEIRA, Lourdes. THURLER, Ana Liési. A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos. In: LIMA, Fausto Rodrigues; SANTOS, Claudiene. Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

<sup>36</sup> MENDES, Soraia da Rosa. Processo Penal Feminista. Atlas. 2020. E-book. p. 133. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023084/cfi/6/2!/4/2/2@0:0.0634>. Acesso em: 20 nov. 2020.

<sup>37</sup> GEBRIM, Luciana Maibashi; BORGES, Paulo César Corrêa. Violência de gênero: Tipificar ou não o femicídio/feminicídio? Revista de Informação Legislativa. Ano 51, n. 202 abr./jun. 2014. p. 59. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503037/001011302.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 fev. 2021.

<sup>38</sup> Ibidem.

instituições não buscavam realizar ações para combater essa violência estrutural.<sup>39</sup>

As questões relacionadas ao gênero adquiriram uma relevância nos direitos humanos no âmbito internacional, a partir da defesa de que “esses direitos podem ser violados em formas diferentes a aqueles dos homens e que determinadas violações têm lugar contra a mulher tão somente pelo fato de serem mulheres”.<sup>40</sup>

Lima<sup>41</sup> afirma que diversos âmbitos do direito corroboraram para submeter as mulheres, através de mecanismos que apresentavam a sexualidade a partir da perspectiva da honestidade e virgindade, fundamentada numa sociedade patriarcal que, segundo Marília Montenegro Pessoa de Melo<sup>42</sup>, buscava restringir a liberdade feminina através da delimitação de sua capacidade cível, o que, por sua vez, atingia seu poder patrimonial, educação e poder de decisão.

Bitencourt<sup>43</sup> estabelece que a violência se encontra presente em todos os períodos históricos da civilização humana, sendo um dos maiores males da humanidade, de modo que a violência familiar é um dos exemplos dessa violência e deve ser analisada de acordo com o contexto histórico-social-cultural em que se encontra.

O jurista estabelece que a violência contra as mulheres devido às questões de gênero como “uma das mais graves formas de agressão ou violação, pois lesa a honra, o amor próprio, a autoestima, e seus direitos fundamentais”<sup>44</sup>, uma vez que tal violência tem como características a

---

<sup>39</sup> Ibidem, p. 60.

<sup>40</sup> Ibidem.

<sup>41</sup> LIMA, Amanda Gabriela Gomes de. Uma breve análise do feminicídio como qualificadora penal sob a perspectiva de uma criminologia feminista. p. 59. Disponível em: <<http://enjejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/176/21>>. Acesso em: 13 fev. 2021.

<sup>42</sup> MELO, Marília Montenegro Pessoa de. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. p. 138-139. Disponível em: <<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/885/558>>. Acesso em: 14 fev. 2021.

<sup>43</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. Homicídio discriminatório por razões de gênero. Disponível em: <<https://www.cezarbitencourt.adv.br/index.php/artigos/37-homicidio-discriminatorio-por-razoes-de-genero#:~:text=%C3%89%2C%20via%20de%20regra%2C%20uma,de%20viol%C3%AAncia%20dom%C3%A9stica%20ou%20familiar.>>. Acesso em: 30 jan. 2021.

<sup>44</sup> Ibidem.

durabilidade e habitualidade devido à inserção do agressor, em diversos casos, no âmbito familiar.

De acordo com o autor, a violência contra a mulher não é um fenômeno atual e muito menos isolado, de forma que extrapola fronteiras e períodos históricos, estando presente desde o período medieval até os dias de hoje, trazendo um excerto de Alice Bianchini<sup>45</sup>:

Ao longo da História, nos mais distintos contextos socioculturais, mulheres e meninas são assassinadas pelo tão só fato de serem mulheres. O fenômeno forma parte de um contínuo de violência de gênero expressada em estupros, torturas, mutilações genitais, infanticídios, violência sexual nos conflitos armados, exploração e escravidão sexual, incesto e abuso sexual dentro e fora da família.

Adriana Ramos de Melo<sup>46</sup> explica que a violência cometida contra as mulheres pode ser compreendida a partir das relações de poder díspares entre homens e mulheres, as quais envolvem diversos modos de discriminação, expulsão e abusos. Além disso, ela afirma que tal violência é praticada com tanta normalidade no cotidiano da sociedade brasileira, de modo que se torna extremamente difícil a alteração de tal realidade.

A normalização de tal violência é feita de diversas formas, na medida em que é reafirmada socialmente a partir de ideias, valores e atitudes, sendo que tais condutas estão presentes em todas as áreas da vida de uma mulher, inclusive as instituições estatais.<sup>47</sup>

Maria da Penha Felício dos Santos Carvalho<sup>48</sup> estabelece que as distinções entre mulheres e homens estudadas em diversos períodos históricos

---

<sup>45</sup> BIANCHINI, Alice; MARINELA, Fernanda; MEDEIROS, Pedro Paulo. O feminicídio. Jusbrasil, 2015. Disponível em: < <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/171335551/o-femicidio>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

<sup>46</sup> MELLO, Adriana Ramos de. Feminicídio: Breves Comentários à Lei 13.104/15. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento\\_online/edicoes/volume23/volume23\\_49.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume23/volume23_49.pdf)>. Acesso em: 29 fev. 2021.

<sup>47</sup> Ibidem.

<sup>48</sup> CARVALHO, Maria da Penha Felício dos Santos. Ética e Gênero: a construção de uma sociedade mais feminina. p. 69-70. Disponível em: <<https://livrozilla.com/doc/1695375/%C3%A9tica-e-g%C3%AAnero--a-constru%C3%A7%C3%A3o-de-uma-sociedade-mais-feminina>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

têm sido apresentadas como fundamentos para justificar a superioridade masculina, de modo que a maioria das sociedades, ao longo da história, estabelecem posições inferiores para as mulheres, sendo que foram banidas da participação de vários âmbitos da esfera pública, tendo sua atuação, ainda submissa, restrita à esfera privada.

A discriminação da mulher ainda se encontra presente na sociedade atual, ainda que existentes grandes avanços que favoreceram as mulheres, como a inexistência de mecanismos legais que impeçam a participação feminina em diversos âmbitos da vida social. Contudo, ainda existem circunstâncias que a desigualdade entre mulheres e homens são percebidas, de modo que a luta pela igualdade ainda deve percorrer um longo caminho.<sup>49</sup>

As demonstrações de dominação masculina, ainda que menos evidentes, persistem tanto na vida pública quanto privada das mulheres. Além disso, a fundamentação utilizada para justificar a concepção de uma inferioridade feminina tem sido baseada em reducionismo dualismo antropológico, o qual afirma que a inferioridade feminina se deve ao fato de serem naturalmente sensíveis, o que se apresenta como uma conduta desvalorizada.<sup>50</sup>

Portanto, a aceitação feminina em diversos espaços sociais depende de uma renúncia ao feminino, isto é, devem adequar-se ao ponto de vista masculino, de modo que para serem aceitas como iguais, as mulheres devem apresentar uma atuação idêntica ao dos homens, o que somente reafirma a ideia de uma superioridade masculina.<sup>51</sup>

Na perspectiva do sistema jurídico brasileiro, as mulheres foram sucessivamente adquirindo direitos que possibilitaram sua independência, isto é, primeiramente houve a necessidade de leis que compreendessem a mulher como sujeito de direitos totalmente capaz, sem a necessidade de uma figura masculina paterna ou marital que as representasse. Desse modo, todo o direito

---

<sup>49</sup> Ibidem.

<sup>50</sup> Ibidem.

<sup>51</sup> Ibidem, p.78-82.

civil foi sendo readaptado, criando e substituindo leis a fim de garantir uma posição de liberdade e independência para as mulheres.

Entretanto, várias formas veladas de violência persistiram, principalmente no âmbito familiar, de modo que, ainda que presentes tipos penais que abarcam assassinatos e lesões corporais, a violência de gênero persiste na sociedade, conforme será demonstrado pelos dados posteriormente apresentados.

Além disso, há também a violência institucional, a qual acontece dentro de delegacias, hospitais e tribunais por profissionais que acabam responsabilizando a vítima pela ocorrência do crime, além de que, em diversos casos, as instituições apresentam uma tolerância com o agressor por entenderem que foi um ato de defesa da honra ou um crime passionai.<sup>52</sup>

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal decidiu no dia 12 de março de 2021 que não é possível alegar legítima defesa da honra em casos envolvendo feminicídio, de modo que tal tese é inconstitucional por violar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gêneros, os quais são protegidos constitucionalmente.<sup>53</sup>

É possível observar a importância da questão nos números, já que o relatório “O Progresso das Mulheres no Mundo 2019-2020: Famílias em um Mundo em Mudança”, realizado pela ONU Mulheres, estabelece que 17,8% das mulheres no mundo, ou seja, aproximadamente 1 a cada 5 mulheres, que reportaram, sofreram violência física ou sexual de seus parceiros nos últimos 12 meses, sendo que 21% dos casos estão presentes na América Latina. Além disso, informou que 66 mil mulheres foram mortas por ano no planeta em razão de seu gênero durante o período de 2004 e 2009.<sup>54</sup>

---

<sup>52</sup> MENDES, Soraia da Rosa. Processo Penal Feminista. Atlas. 2020. E-book. p.108. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023084/cfi/6/2/4/2/2@0:0.0634>>.

Acesso em: 20 nov. 2020.

<sup>53</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 779. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462336>.

Acesso em: 21 mar. 2021.

<sup>54</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). ONU Mulheres. Progresso das Mulheres no Mundo 2019-2020: Famílias em um mundo em mudança. p. 174-197. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/novo-relatorio-da-onu-mulheres-apresenta-uma->

Já o Atlas da Violência<sup>55</sup> estabelece que em 2014, ano anterior à decretação da Lei 13.104/2015, 4.836 mulheres foram mortas no país, sendo a taxa de homicídio de mulheres 4,71 a cada 100 mil habitantes<sup>56</sup>, sendo importante ressaltar que a maioria dos atos violentos são cometidos por parceiros íntimos.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública publicou um infográfico apresentando que, no primeiro semestre do ano de 2020, houve o crescimento do feminicídio em 1,9% quando comparado ao mesmo período do ano anterior, assim como houve um aumento de 3,8% nos chamados da Polícia Militar referentes à violência doméstica. Em 2019 houve o crescimento de 7,1% dos feminicídios e dos registros de violência doméstica em 5,2%.<sup>57</sup>

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020 publicado por tal fórum notou que houve uma diminuição de 9,9% nos registros das delegacias sobre agressões referentes à violência doméstica, contudo o anuário trouxe a explicação de que não houve uma redução da violência, mas sim uma subnotificação de casos na pandemia, devido à necessidade de isolamento social e o aumento do período de convivência da vítima com o agressor, o que dificulta que a vítima faça a denúncia pelo telefone ou dirija-se a uma delegacia.<sup>58</sup>

Outra medida tomada pelas instituições que deve ser ressaltada é a Meta 8<sup>59</sup> do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece que o julgamento de processos envolvendo feminicídio, violência doméstica e familiar contra mulheres deve ser priorizada, de modo que foi determinado que sejam

---

[agenda-politica-para-acabar-com-a-desigualdade-de-genero-nas-familias/#:~:text=%E2%80%9CO%20Progresso%20das%20Mulheres%20no%20Mundo%202019%2D2020%E2%80%9D%20coincide,vision%C3%A1rias%20para%20o%20empoderamento%20de.>](#) Acesso em: 20 dez. 2020.

<sup>55</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da Violência. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/40>>. Acesso em: 21 dez. 2020

<sup>56</sup> Ibidem.

<sup>57</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Segurança em números. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/infografico-2020-anuario-14-final.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

<sup>58</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. p. 118-131. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

<sup>59</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Metas Nacionais 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/01/Metas-Nacionais-aprovadas-no-XIV-ENPJ.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2021.

identificados e julgados até 31 de dezembro de 2021 50% dos casos de feminicídio e 50% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher que foram distribuídos até 31 de dezembro de 2019.

Há também “Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres”<sup>60</sup>, as quais trazem as condutas que devem ser adotadas por todos os atores das instituições envolvidas com o sistema de justiça criminal brasileiro, devendo incluir em suas investigações e julgamentos de mortes de mulheres uma perspectiva de gênero.

A importância das Diretrizes decorre do fato de trazer uma nova perspectiva à investigação policial não apenas para casos evidentes de assassinatos de mulheres, mas também contribui para a investigação de supostos suicídios, mortes acidentais e mortes com causas iniciais indeterminadas, os quais podem ter suas motivações de gênero camufladas pelos atos de violência praticados.<sup>61</sup>

Tais Diretrizes estabelecem que, nos casos de feminicídio, é necessária uma investigação exaustiva, de modo que todos os instrumentos legais possíveis devem ser utilizados e direcionados ao processo e julgamento dos agressores, sendo que todas as hipóteses investigativas devem ser analisadas, assim como a coleta de informações que comprovem a causa da morte, como nos casos de suicídio, os quais podem ser utilizados como justificativa pelas autoridades para encerrar a investigação do caso, de modo que, existindo qualquer indício de violência ou incerteza sobre a causa inicial da morte, tal caso deve ser analisado sob a perspectiva de gênero.<sup>62</sup>

O referido documento é importante devido à existência de padrões nas investigações de crimes contra a pessoa, sendo que propõem uma “Metodologia Investigatória do Feminicídio”, a qual possibilitaria mecanismos para reformular

---

<sup>60</sup> BRASIL. Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres. p. 39-45. Brasília, 2016. Disponível em: <[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio\\_FINAL.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio_FINAL.pdf)>. Acesso em: 21 jan. 2021.

<sup>61</sup> MENDES, Soraia da Rosa. Processo Penal Feminista. Atlas. 2020. E-book. p. 135-136. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023084/cfi/6/2!/4/2/2@0:0.0634>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

<sup>62</sup> Ibidem, p. 127.

a investigação policial dos crimes contra à pessoa a partir de uma compreensão do paradigma de gênero, a fim de que seja possível uma maior efetividade dos direitos das mulheres que sofrem violência.<sup>63</sup>

A investigação policial possui campos não regulados legalmente, de forma que há uma abertura para atuações investigativas dúbias na condução do inquérito policial, o que leva a condutas arbitrárias influenciadas por preconceitos institucionais.<sup>64</sup>

Outro evento importante no que tange ao progresso ao combate à violência de gênero foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher<sup>65</sup>, realizada no Pará, e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro em 1996, estabelecendo em seu artigo 7 que:

Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e scan demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;

b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punira violência contra a mulher;

c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;

d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;

e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

---

<sup>63</sup> Ibidem, p.134.

<sup>64</sup> Ibidem, p.135.

<sup>65</sup> BRASIL. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm)>. Acesso em: 12 out. 2020.

f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;

g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;

h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná publicou o “Dossiê Femicídio: por que aconteceu com ela?”<sup>66</sup>, o qual foi coordenado e elaborado pela Desembargadora Priscilla Placha Sá, trazendo dados coletados de 300 processos criminais em andamento durante 5 anos de vigência da Lei do Femicídio, sendo que tal publicação estabelece o femicídio como um crime previsível e passível de antecipar, uma vez que o agressor comete vários atos de violência antes do assassinato.

O agressor, ao cometer uma violência contra uma mulher, se comunica com outros indivíduos, instigando-os, assim como com outras vítimas em potencial, amedrontando-as. O objetivo da publicação é trazer medidas preventivas, pois após o crime ser cometido há poucas alternativas sobre o que o Sistema de Justiça pode realizar.<sup>67</sup>

Há uma maioria masculina de indivíduos atuantes em diversas carreiras na fase pré-processual, portanto é necessário que haja cursos abordando as questões de gênero e sua grande diversidade a fim de que tais profissionais possam atuar da melhor forma possível nos casos que envolvem femicídio ou violência doméstica e familiar.<sup>68</sup>

---

<sup>66</sup> PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Dossiê Femicídio: por que aconteceu com ela?. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/0/Dossie%CC%82+Feminici%CC%81dio+final.pdf/2947c3db-cc37-6564-c059-5e95b98054ed>>. Acesso em: 03 fev. 2021.

<sup>67</sup> Ibidem, p.7-9.

<sup>68</sup> Ibidem, p.19-26.

Os dados envolvendo feminicídio não representam a realidade da violência praticada contra as mulheres, uma vez que vários crimes são desclassificados para outros tipos penais, como lesão corporal, homicídio doloso simples, homicídio qualificado e latrocínio, sendo que muitas vezes há a discussão da possibilidade de aplicação de homicídio privilegiado e de inocentar pela legítima defesa da honra, a qual se apresenta problemática por legitimar a violência cometida contra as mulheres a partir da ideia de que o homem pode defender a sua integridade utilizando a violência e agressão.<sup>69</sup>

As informações coletadas demonstram que a violência cometida contra mulheres vai além da física, como a violência psicológica, a qual pode acarretar problemas no bem-estar, principalmente, mental, como depressão e crises de ansiedade e pânico, podendo chegar a suicídio. O crime de feminicídio não afeta somente a mulher, pois muitas vezes é cometido na frente dos descendentes ou ascendentes da vítima, as quais, se interferirem, podem acabar sofrendo violência também.<sup>70</sup>

Portanto, é necessária a integração de diversas instituições no combate à violência contra a mulher, de modo que o setor da saúde é essencial porque pode notar sinais de violência doméstica e familiar, atuando na prevenção desse tipo de crime e contribuindo para a atividade policial e judiciária.<sup>71</sup>

No que tange ao local de crime, a maioria dos crimes ocorre no ambiente doméstico, de modo que a maioria dos feminicídios é realizado por agressores que tem uma ligação com a vítima, como namorados, esposos, ex-companheiros, sendo que as principais motivações são o ciúme, a recusa em aceitar o término do relacionamento, o sucesso profissional da vítima, conflitos por custódia, uma nova relação amorosa da vítima.<sup>72</sup>

Os principais locais em que são desferidos os ataques são a face da vítima (45% dos casos), sendo seguida pela região do tórax e abdômen (40% dos casos), membros superiores (29% dos casos) e pescoço (25% dos casos), sendo possível analisar que os agressores buscam desfigurar a vítima, a fim de

---

<sup>69</sup> Ibidem, p.27.

<sup>70</sup> Ibidem, p.47.

<sup>71</sup> Ibidem.

<sup>72</sup> Ibidem, p.48-59.

retirar sua identidade, assim como os ferimentos dos braços decorrem da tentativa de defesa da vítima.<sup>73</sup>

Há uma heterogeneidade no perfil das vítimas assim como dos agressores, com diversos níveis de escolaridade, idades e profissões. No que tange à etnia, a pesquisa aponta a dificuldade na coleta e interpretação desses dados, pois o critério racial não é biológico, mas sim político, de modo que há uma possível subnotificação de casos envolvendo comunidades e povos tradicionais, tanto de agressores como de vítimas, sendo que as informações sobre as vítimas são difíceis de serem verificadas, uma vez que não podem prestar depoimento, especialmente a identificação racial.<sup>74</sup>

Portanto, criaram-se leis no âmbito penal e processual penal para mitigar a violência de gênero, sendo as mais conhecidas a Lei 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, e a Lei 13.104/2015, conhecida como a Lei do Femicídio.

Bitencourt<sup>75</sup> apresenta que a criação de tal qualificadora se apresenta como uma política repressora de crimes que se definem por sua discriminação de mulheres, destacando a necessidade de políticas preventivas para dirimir a violência relacionada às questões de gênero, uma vez que em um Estado Democrático de Direito deve procurar a prevenção de tais tipos de crime, já que a punição não possui o poder de reparar a perda de uma vida.

Portanto, nos casos de feminicídio, o Poder Judiciário só é invocado a interferir penalmente quando já ocorreu a morte de uma mulher, sendo necessário impedir, advertir e educar a fim de que não seja necessário a utilização do Direito Penal<sup>76</sup>. Ademais, ele traz um excerto de Alice Bianchini sobre a opção legislativa de proporcionar maior punição aos homicídios de mulheres:

---

<sup>73</sup> Ibidem, p.58-60.

<sup>74</sup> Ibidem, p.65-78.

<sup>75</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. Homicídio discriminatório por razões de gênero. Disponível em: <<https://www.cezarbitencourt.adv.br/index.php/artigos/37-homicidio-discriminatorio-por-razoes-de-genero#:~:text=%C3%89%2C%20via%20de%20regra%2C%20uma,de%20viol%C3%AAncia%20dom%C3%A9stica%20ou%20familiar.>>. Acesso em: 30 jan. 2021.

<sup>76</sup> Ibidem.

Não se trata de dar um tratamento vantajoso para as mulheres à custa dos homens, senão de se conceder uma tutela reforçada a um grupo da população cuja vida, integridade física e moral, dignidade, bens e liberdade encontram-se expostas a uma ameaça específica e especialmente intensa, evitando violarmos o princípio da proteção deficiente.

Entretanto, a Lei Maria da Penha não trouxe novas tipificações penais para a violência contra a mulher, de modo que não houve uma diminuição dos casos de assassinatos de mulheres devido a agressões<sup>77</sup>, conforme constatou Leila Posenato Garcia:

Estudo do Ipea avaliou o impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões, por meio de estudo de séries temporais.<sup>5</sup> Constatou-se que não houve impacto, ou seja, não houve redução das taxas anuais de mortalidade, comparando-se os períodos antes e depois da vigência da Lei. As taxas de mortalidade por 100 mil mulheres foram 5,28 no período 2001-2006 (antes) e 5,22 em 2007-2011 (depois). Observou-se sutil decréscimo da taxa no ano 2007, imediatamente após a vigência da Lei, conforme pode-se observar no gráfico abaixo, e, nos últimos anos, o retorno desses valores aos patamares registrados no início do período.

A Lei 13.104/15 que introduz no ordenamento jurídico penal a qualificadora de feminicídio, sofreu diversas modificações antes de sua aprovação. O relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher apresenta em sua justificativa dados demonstrando que, no Brasil, durante o período de 2000 e 2010 43,7 mil mulheres foram assassinadas, sendo que 41% delas foram mortas pelos seus companheiros ou ex-companheiros. Já entre 1980 e 2010 o índice de mulheres assassinadas no país dobrou, passando de 2,3% para 4,6% assassinatos a cada 100 mil mulheres, de modo que o Brasil ocupou o sétimo lugar na colocação de países que mais matam mulheres. O inquérito também define tal crime como:

---

<sup>77</sup> GARCIA, Leila Posenato et al. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925\\_sum\\_estudo\\_femicidio\\_leilagarcia.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf)> Acesso em: 19 nov. 2020.

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.<sup>78</sup>

A partir da criação dessas leis, o relatório final entende que a promulgação da Lei Maria da Penha demonstrou que o Estado brasileiro está empenhado em cumprir seus acordos internacionais e suas obrigações constitucionais que estabelecem o combate a toda forma de distinção e violência decorrente de gênero, de modo que homens e mulheres devem ter seus direitos respeitados, incluindo o direito à vida e à integridade física. Entretanto, o relatório aponta que tal lei por si só não deve ser compreendida como a realização dos objetivos supracitados, mas sim como o início da aplicação da igualdade de gênero no país, sendo que o combate ao feminicídio é mais uma etapa na efetivação desses direitos.

No que tange à inserção do feminicídio nas leis penais, há necessidade do cumprimento de dois requisitos, o primeiro estabelece que o Direito Penal Internacional deve ser observado, assim como tal tipificação deve compreender que se trata de um crime de extermínio de mulheres, similar ao genocídio<sup>79</sup>:

La primera dimensión responde al imperativo de sistematicidad y carácter genérico, que la tipificación de crímenes en el Derecho Penal Internacional exige, para poder acoger el concepto de “feminicidio” como “conjunto de violencias dirigidas específicamente a la eliminación de las mujeres por su condición de mujeres”. (...) El segundo elemento a ser tomado en cuenta son las transformaciones de los escenarios bélicos en el mundo actual. Una discriminación más precisa de la categoría “feminicidio”, como un tipo específico de crimen de exterminio contra las mujeres, torna evidentes los cambios en las

---

<sup>78</sup> BRASIL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a violência contra a mulher. Relatório final, Brasília, 2013, p. 1003. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496481>>. Acesso em: 10 out. 2020.

<sup>79</sup> MENDES, Soraia da Rosa. Processo Penal Feminista. Atlas. 2020. E-book. p. 133. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023084/cfi/6/2!/4/2/2@0:0.0634>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

prácticas bélicas al enunciar sus consecuencias para los cuerpos de las mujeres (SEGATO, 2010, p. 5).<sup>80</sup>

Ademais, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher explica que a introdução do feminicídio como um tipo penal teve início na América Latina, especificamente na Ciudad Juarez no México, devido à grande quantidade de mulheres assassinadas e a impunidade desses crimes decorrente da indiferença do Estado, de modo que em 2009 a Corte Interamericana de Direitos Humanos foi o primeiro tribunal a utilizar o termo feminicídio ao entender que o Estado mexicano era responsável pelos assassinatos das mulheres.<sup>81</sup>

A justificativa apresentada ainda apresenta como fundamento a 57<sup>a</sup> Sessão da Comissão sobre o Status da Mulher da ONU, a qual trouxe pela primeira vez o termo feminicídio em um documento internacional, fruto de um acordo entre os países membro da Comissão, estabelecendo que os países membros deveriam adotar medidas legislativas contra os assassinatos de mulheres e meninas que tem como causa o seu gênero, além de instaurar instrumentos que possibilitem a prevenção e erradicação de tais crimes.<sup>82</sup>

Outro instrumento internacional abordado é o Modelo de Protocolo Latino-americano para Investigação de Mortes Violentas de Mulheres<sup>83</sup> (femicídios/feminicídios), o qual teve respaldo da ONU Mulheres, da Alta

---

<sup>80</sup> Tradução nossa: A primeira dimensão corresponde ao imperativo da sistematicidade e caráter genérico, que a tipificação de crimes no Direito Penal Internacional exige, para poder compreender o conceito de “feminicídio” como “conjunto de violências dirigidas especificamente para a eliminação das mulheres pela sua condição de mulheres”. (...) O segundo elemento a ser levado em conta são as transformações dos cenários bélicos no mundo atual. Uma discriminação mais precisa da categoria “feminicídio”, como um tipo específico de crime de extermínio contra as mulheres, torna evidentes as mudanças das práticas bélicas ao enunciar as consequências para os corpos das mulheres.

<sup>81</sup> BRASIL. Comissão parlamentar mista de inquérito sobre a violência contra a mulher. Relatório final, Brasília, 2013, p.1003. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496481>>. Acesso em: 10 out. 2020.

<sup>82</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. Comissão da ONU sobre a situação das mulheres. Disponível em: <<https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/csw/57/csw57-agreedconclusions-a4-en.pdf?la=en&vs=700>>. Acesso em: 11 out. 2020.

<sup>83</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres. Modelo de Protocolo Latino-americano para Investigação de Mortes Violentas de Mulheres (femicídios/feminicídios). Brasil, 2014. p.6. Disponível em: <[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo\\_feminicidio\\_publicacao.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf)>. Acesso em 11 out. 2020.

Comissária de Direitos Humanos da ONU, da Federação de Associações de Direitos Humanos e do Governo da Espanha. Tem o propósito de orientar a investigação do assassinato de mulheres, a partir da utilização do conceito de feminicídio de modo que há a garantia de que os Estados irão realizar as disposições dos acordos internacionais que protegem a vida e a dignidade da pessoa.<sup>84</sup>

Tal protocolo estabelece o feminicídio como “a morte violenta de mulheres por razões de gênero que ocorra no ambiente doméstico dentro de relações familiares, ou na comunidade infligida em razão de qualquer outra relação interpessoal, perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes, por ação ou omissão”.<sup>85</sup>

Finalmente, o inquérito apresenta a finalidade da tipificação penal do feminicídio, estabelecendo que o Brasil deve assumir que, em seu território, a existência de mortes de mulheres devido a seu gênero persiste devido à desigualdade entre homens e mulheres presente na sociedade, o que conduz a diferentes valorações da vida de uma mulher e de um homem, de modo que tal qualificadora é necessária para o combate à impunidade desses agressores porque impossibilita que as penas de tais crimes sejam atenuadas devido a um fundamento moral patriarcal e interpretações jurídicas consideradas já anacrônicas, que antes possibilitaram a aplicação do fundamento da legítima defesa da honra e do crime passional.

Entretanto, mesmo nos debates legislativos que geraram a Lei 13.104/2015, dos quais resultou que o feminicídio ocorre quando é “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”<sup>86</sup>, houve uma disputa nos conceitos utilizados na tipificação. O Projeto de Lei do Senado nº 292/2013<sup>87</sup>

---

<sup>84</sup> Ibidem, p. 7.

<sup>85</sup> Ibidem, p.18.

<sup>86</sup> BRASIL. Lei nº 13.104/2015, de 9 março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)>. Acesso em: 20 fev. 2021.

<sup>87</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei do Senado nº 292, de 2013. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113728>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

primeiramente apresentou como feminicídio a prática de uma violência extrema contra o gênero que ocasiona a morte de uma mulher, entretanto houve um relatório legislativo<sup>88</sup> da Senadora Ana Rita pedindo a supressão da expressão que dispõe sobre resultar na morte de uma mulher, a fim de que seja possível haver tentativa de feminicídio, o que foi aprovado.

Posteriormente, Gleisi Hoffmann apresentou um relatório legislativo<sup>89</sup> que requereu a alteração da Lei 8.072/1990 para que o feminicídio fosse considerado crime hediondo, uma vez que todas as qualificadoras de homicídio também apresentam tal classificação, o que também foi aprovado. O Senador Aloysio Nunes Ferreira propôs uma emenda<sup>90</sup> para que o presente projeto de lei abarcasse não somente assassinato de mulheres devido ao gênero, mas também qualificar o homicídio praticado devido a outros preconceitos, como etnia, orientação sexual, cor, entre outros, porém tal proposta não foi aprovada.

Entretanto, na tramitação do projeto na Câmara dos Deputados foram apresentadas objeções à tipificação penal do feminicídio, sendo que o Deputado Evandro Gussi opinou que a aprovação de tal projeto seria contra o princípio da igualdade previsto constitucionalmente<sup>91</sup>, porque a distinção no tratamento, no que tange ao Direito Penal, de homens e mulheres poderia ser perigoso.

Finalmente, o Projeto de Lei 8305/2014 foi aprovado, porém contendo modificações devido às preocupações da bancada evangélica com a utilização do conceito de gênero, de modo que a qualificadora do feminicídio foi caracterizada como “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino,

---

<sup>88</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei do Senado nº 292, de 2013. Relatório Legislativo. Senadora Ana Rita. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153099&ts=1593999327494&disposition=inline>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

<sup>89</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei do Senado nº 292, de 2013. Relatório Legislativo. Senadora Gleisi Hoffmann. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153108&ts=1593999327560&disposition=inline>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

<sup>90</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei do Senado nº 292, de 2013. Emenda 1. Senador Aloysio Nunes Ferreira. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153117&ts=1593999327635&disposition=inline>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

<sup>91</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de lei nº 8305/2014. Diário da Câmara dos Deputados. ANO LXX - Nº 029. p. 127. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020150304000290000.PDF#page=125>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

sendo que a utilização de um termo mais biológico foi realizada com a intenção de restringir o número de vítimas que poderiam ser abarcadas por tal qualificadora.

Contudo, o entendimento da expressão por razões da condição de sexo feminino é trazido pela própria lei, no parágrafo § 2º -A, a qual determina que tais razões se encontram presentes quando há “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”, sendo que o conceito de mulher pode ser mais amplo que o conceito de sexo feminino, dependendo da teoria de gênero adotada, o que traz o questionamento da verdadeira amplitude de aplicação da qualificadora.

Bianchini e Gomes<sup>92</sup> entendem que há o menosprezo à condição de mulher quando “quando o agente pratica o crime por nutrir pouca ou nenhuma estima ou apreço pela vítima, configurando, dentre outros, desdém, desprezo, desaprovação, desvalorização.” Trazendo também a definição de discriminação contra a mulher apresentada no artigo 1º pela Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher<sup>93</sup>, do qual o Brasil é um dos países signatários desde 1984, sendo explicado que:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Desde a publicação da lei, houveram diversas discussões sobre a possibilidade de aplicação da qualificadora do feminicídio a diversos grupos

---

<sup>92</sup> BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>>. Acesso em 15 jan. 2021.

<sup>93</sup> BRASIL. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)>. Acesso em: 12 out. 2020.

minoritários, sendo que um dos questionamentos trazidos foi a possibilidade de aplicação de tal qualificadora no que tange à mulheres transgênero ou transexuais, sendo que tal debate incluiu manifestações de vários juristas como o professor Cezar Roberto Bitencourt<sup>94</sup>, Francisco Dirceu Barros<sup>95</sup>, Alice Bianchini e Luiz Flávio Gomes<sup>96</sup> e outros juristas, sendo que tais manifestações serão apresentadas posteriormente neste trabalho.

---

<sup>94</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. Qualificadora do feminicídio pode ser aplicada a transexual. 15 de novembro de 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-nov-15/cezar-bitencourt-femicidio-aplicado-transexual>>. Acesso em: 13 out. 2020.

<sup>95</sup> BARROS, Francisco Dirceu. Feminicídio e neocolpovulvoplastia: As implicações legais do conceito de mulher para os fins penais. 2015. Disponível em: <<https://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/173139537/femicidio-e-neocolpovulvoplastia-as-implicacoes-legais-do-conceito-de-mulher-para-os-fins-penais>>. Acesso em: 13 out. 2020.

<sup>96</sup> BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/femicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>>. Acesso em 15 jan. 2021.

### 3 O CONCEITO DE MULHER

No Ocidente, previamente à teorias de cunho biológico, psicológico e antropológico que debatiam diretamente sobre a diferenciação entre homem e mulher, imperava na sociedade o Cristianismo, de modo que havia uma abordagem sobre o que definiria uma mulher e um homem a partir de uma perspectiva religiosa, na qual vigorava a repressão dos desejos, inclusive sexuais, em busca de uma moral condizente com os ensinamentos cristãos pregados, de modo que o bom cristão e, portanto cidadão naquela época, é aquele que resiste às diversas tentações que o Diabo coloca em seu caminho.

Em tal explicação já vigorava um entendimento de que a mulher possui um valor inferior ao homem, já que o mesmo teria sido feito à imagem e semelhança de Deus, o qual teria utilizado uma costela de Adão para fazer a mulher. Ademais, tais textos religiosos faziam parte da educação e formação intelectual dos estudiosos da época, sendo exaltado em tais estudos que a mulher teria sido responsável pela expulsão do homem do paraíso, na medida que teria caído na tentação do Diabo ao comer o fruto proibido e também seria culpada por oferecer tal fruto ao homem, induzindo-o a cair em pecado.

Maria da Penha Felício dos Santos de Carvalho<sup>97</sup> afirma que diversos filósofos, ao longo da história da filosofia, produziram estudos abordando a condição feminina e a relação entre os sexos, sendo que a maioria desses estudiosos apresentaram concepções depreciativas sobre as mulheres, de modo que a maior parte dos filósofos buscou demonstrar que há uma essência feminina inferior e, portanto, com fundamento na própria natureza, a desigualdade existente entre os sexos apresenta-se justa, universal e inalterável.

Aristóteles foi o primeiro a estudar de modo sistemática a diferença entre os sexos, trazendo que seus pensamentos buscavam demonstrar a menor racionalidade das almas das mulheres, quando comparadas às dos homens,

---

<sup>97</sup> CARVALHO, Maria da Penha Felício dos Santos. *Ética e Gênero: a construção de uma sociedade mais feminina.* p. 69-70. Disponível em: <https://livrozilla.com/doc/1695375/%C3%A9tica-e-g%C3%AAnero--a-constru%C3%A7%C3%A3o-de-uma-sociedade-mais-feminina>. Acesso em: 23 fev. 2021.

além de apresentarem uma maior presença de elementos passionais, de modo que há uma alteração na ordem natural, o que possibilita a caracterização da inferioridade da natureza feminina.<sup>98</sup>

A mulher, segundo Aristóteles, possui certa capacidade para raciocinar, mas elas não possuem capacidade intelectual para conduzir as ações conforme o que planejaram, de modo que o desempenho prático da razão é distinto em homens e mulheres.<sup>99</sup>

Portanto, o discurso de Aristóteles configura-se como androcêntrico, ou seja, somente os homens apresentam as características dos seres humanos, como capacidade de ser racional, autônomo e livre, enquanto as mulheres têm suas características relacionadas aos animais, como seres possuidores de desejos, impulsos e submissividade.<sup>100</sup>

A dicotomia presente desde Platão sobre corpo e alma é refletida nos sexos, na medida em que a mulher é relacionada com o corpo enquanto o homem é relacionado com a razão. Ademais, ela argumenta que diversos filósofos que produziram estudos sobre a condição feminina abordam-na de modo a legitimar a desigualdade presente entre os sexos, a fim de que a organização político-social e, conseqüentemente, a sujeição feminina, presente em diversos períodos, pudesse permanecer vigente.<sup>101</sup>

Há também os estudos realizados de Rousseau, o qual, ao mesmo tempo que defendia a igualdade entre as pessoas, aceitava a possibilidade de considerar as mulheres como seres inferiores, sendo que tal inferioridade apresenta-se como um fato da natureza, de modo que é possível e preciso que a mulher seja subordinada ao homem.<sup>102</sup>

O filósofo, ao considerar tais fatos naturais como premissas, concebe um projeto para educar meninas que se apresenta extremamente repressivo e com a finalidade de educá-las para ser um apêndice essencial do homem, de modo que as meninas devem ser moldadas para serem companheiras dos

---

<sup>98</sup> Ibidem, p. 71-72.

<sup>99</sup> Ibidem.

<sup>100</sup> Ibidem.

<sup>101</sup> Ibidem, p.73.

<sup>102</sup> Ibidem, p.75-76.

homens<sup>103</sup>, sendo que a autora traz um trecho da obra do filósofo que dispõe sobre o assunto:

[...] toda a educação das mulheres deve ser relativa aos homens. Agradar-lhes, ser-lhes úteis, fazerem-se amar e estimar por eles, criá-los quando pequenos, cuidar deles quando crescidos, aconselhá-los, consolá-los, tornar -lhes a vida agradável e doce, eis os deveres das mulheres de todos os tempos, e é o que se deve ensinar -lhes desde a sua infância (Rousseau, 1969:703).

Kant em seus estudos, ao abordar as mulheres, defende a tese essencialista, isto é, devido a uma incapacidade, intrínseca de sua natureza, de suprimir a perturbação causada por elementos sensíveis e empíricos nos atos e deliberações, de modo que não é possível caracterizá-las como autônomas e sujeitos morais<sup>104</sup>, trazendo um excerto que aborda o tema:

A virtude da mulher é uma bela virtude. A virtude do sexo masculino deve ser uma virtude nobre. As mulheres evitam o mal, não porque o mal seja injusto, mas porque ele é feio [...] Nada há nas mulheres que diga respeito ao dever, à necessidade ou à responsabilidade. A mulher é refratária a qualquer tipo de comando e a todo tipo de coação [...] As mulheres só realizam uma ação se esta lhes parece agradável; toda a arte consiste em tornar-lhes agradável unicamente aquilo que é bom. Eu custo a acreditar que o belo sexo seja capaz de princípios [...] Mas no lugar de princípios, a Providência colocou nos corações femininos sentimentos de bondade e de benevolência, um sentido refinado de decência e uma alma agradável. (Kant, 1990:126-127).<sup>105</sup>

Kant afirma que as virtudes que as mulheres possuem não são autênticas, diferentemente do sexo masculino, o qual possui virtudes superiores e morais, pois são capazes de suprimir a interferência do sentimento. Já as mulheres têm sua moral definida pelas condutas observadas, uma vez que não são capazes de superar seus sentimentos, desejos e necessidades naturais.<sup>106</sup>

---

<sup>103</sup> Ibidem.

<sup>104</sup> Ibidem, p.76-77.

<sup>105</sup> KANT, Emmanuel. *Anthropologie du point de vue pragmatique*. v.665, Tradução de Alain Renaut. Paris: Flammarion, 1993. (Coleção GF-Flammarion).

<sup>106</sup> CARVALHO, Maria da Penha Felício dos Santos. *Ética e Gênero: a construção de uma sociedade mais feminina*. p. 76-77. Disponível em: <<https://livrozilla.com/doc/1695375/%C3%A9tica-e-g%C3%AAnero--a-constru%C3%A7%C3%A3o-de-uma-sociedade-mais-feminina>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

Anteriormente à apresentação das diversas teorias que discorrem sobre gênero, é necessário explicar que as diversas correntes que construíram compreensões distintas sobre o que definiria ser mulher ou homem optaram como fundamentação perspectivas biológicas, sociológicas ou psicológicas, entre outras, de forma que a própria ideia de gênero apresenta definições distintas.

Francisco Leal de Andrade<sup>107</sup>, ao apresentar os estudos de John Money, explica que tais trabalhos colaboraram para que houvesse o desenvolvimento de uma teoria que explicasse a construção de uma identidade de gênero a partir dos desdobramentos dos vários sexos existentes, os quais eram denominados por Money como sexo cromossômico, gônadas, hormonal fetal, reprodutivo interno, genital, cerebral, hormonal da puberdade e morfológico da puberdade, sendo que tais sexos funcionam conjuntamente, de modo que um influencia no desenvolvimento do outro.

Portanto, o sexo, de forma biológica, poderia ser caracterizado como feminino, masculino, ambos ou nenhum, mas o gênero seria definido a partir da interpretação da sociedade.<sup>108</sup>

Maria Teresa Citeli<sup>109</sup> defende que os estudos de gênero têm como um dos principais temas a desnaturalização das hierarquias de poder estabelecidas a partir das distinções de sexo, sendo que, ao diferenciar as características biológicas referentes ao sexo e os componentes socioculturais referentes ao gênero, os estudos de gênero buscam demonstrar os argumentos biológicos utilizados para fundamentar a inferioridade corporal, intelectual e moral das mulheres.

Citeli explica que desde 1970 foram realizados estudos que abordavam essa diferenciação entre sexo e gênero, sendo que o sexo estava relacionado

---

<sup>107</sup> ANDRADE, Francisco Leal de. **Do/s sexo/s à identidade de gênero: como a biologia transita neste/s caminho/s?**. Revista Feminismos. p. 182. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/download/30070/17796>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

<sup>108</sup> Ibidem.

<sup>109</sup> CITELI, Maria Teresa. Fazendo Diferenças: Teorias sobre Gênero, Corpo e Comportamento. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2001000100007&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100007&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 25 nov. 2021.

com a anatomia enquanto o gênero “representaria as forças sociais, políticas e institucionais que moldam os comportamentos e as constelações simbólicas sobre o feminino e o masculino.”<sup>110</sup>

Entretanto, as correntes pós-modernas questionaram essa concepção binária de sexo/gênero e natureza/cultura, pois ao fundamentar que o sexo estaria relacionado à anatomia possibilitava a existência de argumentos que promoviam a desigualdade entre homens e mulheres e, conseqüentemente, o domínio masculino, sendo que tais argumentos se fundamentavam em diferenças sexuais encontradas no cérebro, genes ou ocasionadas por hormônios.<sup>111</sup>

Rafael de Tilio<sup>112</sup> explica que a concepção de gênero não apresenta uma uniformidade nas diversas perspectivas teóricas, de modo que é trazido por ele as perspectivas biológicas, a psicanálise, a antropologia, as manifestações de Joan Scott, as teorizações modernas sobre gênero e as perspectivas da pós-modernidade sobre gênero.

Joan Scott em “Gênero: Uma categoria útil de análise histórica”<sup>113</sup> afirma que as feministas foram as primeiras a relacionar a palavra “gênero” com à estrutura social presente na sociedade, na medida que aborda distintamente homens e mulheres, sendo possível constatar sua presença na gramática, onde há regras pré-estabelecidas quanto à utilização do feminino ou masculino nas palavras. Entretanto, em diversas línguas essa dualidade é rompida pela existência de palavras que não são classificadas quanto ao sexo, sendo consideradas neutras.

O conceito de “gênero” foi recentemente empregado por feministas americanas para demonstrar o tratamento distinto que a sociedade apresenta e que são fundamentadas nos sexos, sendo que tal palavra foi utilizada a fim de

---

<sup>110</sup> Ibidem.

<sup>111</sup> Ibidem.

<sup>112</sup> TILIO, Rafael de. Teorias de Gênero: Principais Contribuições Teóricas Oferecidas pelas Perspectivas Contemporâneas. p. 127. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31193>>. Acesso em: 21 out. 2020.

<sup>113</sup> SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade. 1995. p. 72. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/71721/40667>>. Acesso em: 13 out. 2020.

que expressões biológicas, as quais apresentam um determinismo, fossem abandonadas em prol de uma mudança paradigmática que pudesse desconstruir as regras sociais estabelecidas de acordo com a identificação sexual da pessoa.<sup>114</sup>

O conceito de gênero pode ser utilizado para se referir às concepções culturais, de forma que é a sociedade que determina as funções do homem e da mulher, sendo que não existe um fundamento biológico associado. Portanto, tal palavra evidencia a sistemática envolvida nas relações sociais que garante a um grupo de indivíduos o poder, sendo que uma das classificações utilizadas para subjugar pode ser o sexo, o qual não estabelece a sexualidade e também não se mostra crucial para a existência desse sistema<sup>115</sup>, sendo que tal pensamento também foi discutido por Gayle Rubin<sup>116</sup>:

Pessoalmente, acho que o matriarcado tipo Amazonas, no qual os homens são reduzidos à servidão ou ao esquecimento [...] desastrosa e inadequada. [...] É uma visão que simplesmente inverte os argumentos daqueles que baseiam sua defesa da dominância masculina inevitável em diferenças biológicas inextirpáveis e significantes entre os sexos. Mas não somos oprimidas apenas como mulheres; somos oprimidas por termos que ser mulheres, ou homens, a depender do caso. Pessoalmente, penso que o movimento feminista deve sonhar com [...] eliminação das sexualidades obrigatórias e dos papéis sexuais obrigatórios. O sonho que acho fascinante é de uma sociedade andrógina e sem gênero (mas não sem sexo), em que a anatomia de cada um é irrelevante para o que cada um é [...].

Sendo que, posteriormente, várias correntes feministas estabeleceram uma distinção entre a conceituação de sexo e de gênero, assim como sua suposta correlação, de modo a concepção de sexo estaria ligada ao órgão sexual

---

<sup>114</sup> Ibidem.

<sup>115</sup> Ibidem, p. 75-76.

<sup>116</sup> RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: Notas sobre a "Economia Política" do sexo. p.55. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1740519/mod\\_resource/content/1/Gayle%20Rubin\\_trafico\\_texto%20traduzido%20%286%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1740519/mod_resource/content/1/Gayle%20Rubin_trafico_texto%20traduzido%20%286%29.pdf).> Acesso em: 14 out. 2020.

que o indivíduo possui, mas o gênero seria caracterizado por sua ligação social, isto é, algo que é moldado e socialmente construído<sup>117</sup>, entretanto tal entendimento também pode apresentar-se problemático, conforme estabelecido por Nicholson<sup>118</sup>:

De um lado, o “gênero” foi desenvolvido e é sempre usado em oposição a “sexo”, para descrever o que é socialmente construído, em oposição ao que é biologicamente dado. [...] De outro lado, “gênero” tem sido cada vez mais usado como referência a qualquer construção social que tenha a ver com a distinção masculino/feminino, incluindo as construções que separam corpos “femininos” de corpos “masculinos”.

### 3.1 A MULHER A PARTIR DA PERSPECTIVA BIOLÓGICA

Ao longo dos séculos diversas ciências estudaram as dissemelhanças existentes entre o sexo feminino e o masculino e quão influentes tais diferenças são no comportamento, interesses, sentimentos, prioridades, entre outros. Sendo que a primeira a ser abordada pelo presente trabalho é o determinismo biológico, o qual é definido por Citeli<sup>119</sup> como:

Entende-se por determinismo biológico o conjunto de teorias segundo as quais a posição ocupada por diferentes grupos nas sociedades – ou comportamentos e variações das habilidades, capacidades, padrões cognitivos e sexualidade humanos – derivam de limites ou privilégios inscritos na constituição biológica.

---

<sup>117</sup> SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade. 1995. p. 75-76. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/71721/40667>>. Acesso em: 13 out. 2020.

<sup>118</sup> NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. Revista de Estudos Feministas. p. 1-2. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917/11167>>. Acesso em: 14 out. 2020

<sup>119</sup> CITELI, Maria Teresa. Fazendo Diferenças: Teorias sobre Gênero, Corpo e Comportamento. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2001000100007&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100007&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 25 nov. 2021.

Francisco Dirceu Barros<sup>120</sup> apresenta o conceito de Maria Berenice Dias de critério biológico, que caracteriza o homem ou a mulher através do sexo morfológico, o qual é a soma dos órgãos genitais e extragenitais, do sexo genético, que é formado pelo elemento capaz de definir o sexo da pessoa a partir da genética, do sexo endócrino, o qual é formado pelas glândulas sexuais que são responsáveis pela produção de hormônios sexuais que conferem aspectos masculinos ou femininos ao indivíduo.

Luciana Parisotto<sup>121</sup> traz a ideia do paradigma evolucionista, no qual os seres humanos não são percebidos como indivíduos, mas sim como espécie, de modo que apresentam um instinto básico de sobrevivência que é traduzido na necessidade de perpetuar a espécie.

Tal paradigma entende que há dois sexos com aspectos biológicos diferenciados é um mecanismo para aumentar a possibilidade de reprodução e continuidade da espécie, sendo que a procriação possibilita a geração de indivíduos que possuem características diferenciadas de seus ascendentes, a partir de uma versatilidade de genes disponíveis, a fim de que haja uma maior adaptação ao ambiente e, conseqüentemente, possibilidade de sobrevivência.<sup>122</sup>

A seleção sexual, a qual estabelece que o desejo sexual por determinados indivíduos decorre de aspectos psicológicos evolutivos para garantir a sobrevivência da espécie, também é defendido por esse paradigma, de modo que a teoria Darwiniana afirma existir uma dependência entre a seleção sexual e a variedade genética, pois se todos os indivíduos fossem iguais não haveria motivo para existir a seleção sexual.<sup>123</sup>

---

<sup>120</sup> BARROS, Francisco Dirceu. Estudo completo do feminicídio. Impetus, 2015. Disponível em: <<https://www.impetus.com.br/artigo/876/estudo-completo-do-%20feminicidio>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

<sup>121</sup> PARISOTTO, Luciana et al. Diferenças de gênero no desenvolvimento sexual: Integração dos paradigmas biológico, psicanalítico e evolucionista. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

<sup>122</sup> Ibidem.

<sup>123</sup> Ibidem.

Rafael de Tilio<sup>124</sup> explica que a perspectiva biológica sobre a conceituação do gênero é formada por pensamentos filosóficos, religiosos e especialmente científicos. Sendo que tal perspectiva, mencionando Roudinesco, está presente desde o século XVI no Ocidente devido ao catolicismo e sendo aprimorada no século XIX por correntes científicas específicas, as quais fundamentam as características psicológicas e pessoais das pessoas aos elementos biológicos ingênitos, de modo que as diferenças na anatomia masculina e feminina traduzem em características psicológicas, sociais e comportamentais distintas, sendo que a distinção biológica torna fixos os papéis de gênero e a sexualidade dos indivíduos.

Sendo que, em decorrência dos sexos biológicos, surgiram os gêneros e, conseqüentemente, os papéis sociais, existindo, portanto, uma relação de complemento entre homens e mulheres devido ao instinto de perpetuação da espécie.<sup>125</sup>

Além disso, o autor<sup>126</sup> traz os estudos realizados por Corbin sobre as relações entre os sexos na Europa do século XIX, sendo ressaltado que um dos divulgadores desse pensamento foi a Igreja Católica, a qual se beneficiava do discurso da perpetuação da espécie, assim como a continuidade da atribuição dos papéis sociais e sexuais estabelecidos na instituição da família e do casamento.

Não somente as instituições religiosas buscavam reforçar tal padrão de comportamento social e sexual, mas também o discurso médico dos séculos XVIII e XIX, procurava proporcionar um aspecto científico a tal argumentação, sendo que o principal pensamento utilizado foi a teoria do darwinismo social.<sup>127</sup>

Tal teoria é definida pela aplicação dos procedimentos estudados por Charles Darwin aos seres humanos, de modo que a seleção natural e sexual estabelecem a escolha de parceiros sexuais, a qual é condicionada pelo desejo

---

<sup>124</sup> TILIO, Rafael de. Teorias de Gênero: Principais Contribuições Teóricas Oferecidas pelas Perspectivas Contemporâneas. p. 128. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31193>>. Acesso em: 21 out. 2020.

<sup>125</sup> Ibidem, p. 129.

<sup>126</sup> Ibidem.

<sup>127</sup> Ibidem.

de disseminar os melhores genes, a fim de que haja descendentes mais aptos à sobrevivência. Portanto, tal teoria entende que a sexualidade seria um prolongamento dos aspectos biológicos, principalmente anatômicos, para garantir a perpetuação da espécie.<sup>128</sup>

Nessa corrente de pensamento a questão de gênero está condicionada pelo sistema binário, o qual compreende existir machos e fêmeas que complementam um ao outro, sendo que tal perspectiva ressalta que os aspectos psicológicos, sociais e subjetivos são derivados dos aspectos biológicos e evolutivos, de modo que qualquer desvio deve ser entendido como uma doença ou corrupção do corpo e da moral.<sup>129</sup>

Francisco Leal de Andrade<sup>130</sup> sobre a obra de Anne Fausto-Sterling discute a concepção de sexo cerebral, o qual é definido pelas distinções anatômicas e funcionais que condicionam as diferenças comportamentais e cognitivas, que é utilizada para rebater qualquer contestação de ideias sexistas.

O determinismo biológico como um estudo que busca reconhecer e fundamentar as distinções comportamentais e cognitivas entre homens e mulheres a partir de genes e da neurologia, de modo que há uma naturalização das distinções, as quais são consideradas inerentes, entre homens e mulheres.<sup>131</sup>

A concepção social acerca da mulher compreende sua competência para cuidar devido ao instinto materno e a sensibilidade, enquanto a concepção

---

<sup>128</sup> PARISOTTO, Luciana et al. Diferenças de gênero no desenvolvimento sexual: Integração dos paradigmas biológico, psicanalítico e evolucionista. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

<sup>129</sup> TILIO, Rafael de. Teorias de Gênero: Principais Contribuições Teóricas Oferecidas pelas Perspectivas Contemporâneas. p. 129. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31193>>. Acesso em: 21 out. 2020.

<sup>130</sup> ANDRADE, Francisco Leal de. **Do/s sexo/s à identidade de gênero: como a biologia transita neste/s caminho/s?**. Revista Feminismos. p. 183. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/download/30070/17796>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

<sup>131</sup> ANDRADE, Francisco Leal de. **Determinismo biológico e questões de gênero no contexto do ensino de biologia: representações e práticas de docentes do ensino médio**. 2011. 252 páginas. Dissertação (Mestrado em Ensino, Filosofia e História das Ciências) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2011. p. 15-16. Disponível em: <<https://ppgefhc.ufba.br/pt-br/determinismo-biologico-e-questoes-de-genero-no-contexto-do-ensino-de-biologia-representacoes-e>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

social sobre os homens é a sua racionalidade e capacidade de se localizar, sendo que tais conceitos claramente refletem o sexismo e a fundamentação determinista biológica.<sup>132</sup>

A maternidade é entendida como um aspecto comportamental inerente à mulher devido a ser relacionado com a sensibilidade e a emoção, as quais são parte da essência feminina, enquanto o papel associado aos homens possui aspectos de liderança e capacidade de prover, os quais estão relacionados com a racionalidade apresentada por tal sexo, sendo que tal pensamento confina a mulher a uma suposta natureza e essência feminina que tem como função a reprodução e cuidado.<sup>133</sup>

Outro ponto é que as distinções de gênero, as quais afetam os papéis sociais, atribuem uma inferioridade ao papel da mulher, o qual tem um aspecto de complementaridade ao papel social desempenhado pelo homem. Ademais, o autor descreve que, ainda que haja a introdução da mulher no mercado de trabalho, a esfera pública é caracterizada como domínio masculino, enquanto a esfera privada pertence ao domínio feminino, sendo que os trabalhos são divididos entre os sexos de acordo com a compreensão da sociedade do que é feminino e masculino.<sup>134</sup>

O determinismo biológico encontra fundamento nas áreas da genética e neurociência, de modo que tais ciências procuram localizar e fundamentar as distinções comportamentais e cognitivas entre os sujeitos a partir através de informações genéticas e processos neurofuncionais.<sup>135</sup>

---

<sup>132</sup> Ibidem, p. 118-119.

<sup>133</sup> ANDRADE, Francisco Leal de; LIMA E SOUZA, Ângela Maria Freire de. “Já nasce homem ou mulher” - determinismo biológico no discurso de docentes de biologia sobre sexo e gênero. III Simpósio nacional de ensino de ciência e tecnologia. Disponível em: <<http://www.sinect.com.br/anais2012/html/artigos/ensino%20bio/5.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2021.

<sup>134</sup> ANDRADE, Francisco Leal de. **Determinismo biológico e questões de gênero no contexto do ensino de biologia: representações e práticas de docentes do ensino médio.** 2011. 252 páginas. Dissertação (Mestrado em Ensino, Filosofia e História das Ciências) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2011. p. 116. Disponível em: <<https://ppgefhc.ufba.br/pt-br/determinismo-biologico-e-questoes-de-genero-no-contexto-do-ensino-de-biologia-representacoes-e>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

<sup>135</sup> ANDRADE, Francisco Leal de. A utilização acrítica do discurso determinista biológico sobre as diferenças entre homens e mulheres por docentes de biologia. Anais Eletrônicos do 14º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia – 14º SNHCT. Disponível em: <

Há também a ideia de redução genética, a qual entende que as características decorrem somente das informações genéticas, de modo que há um determinismo genético. Outro ponto abordado é que tal perspectiva busca comprovar que as diferenças cognitivas e comportamentais existentes entre homens e mulheres decorrem exclusivamente de estruturas cerebrais e genes.<sup>136</sup>

Tal corrente de pensamento considera uma anormalidade mulheres e homens que não apresentam a conduta feminina e masculina, respectivamente, sendo descrito que os estereótipos de feminilidade e masculinidade ainda permanecem presentes na sociedade atual, de modo que tais ideais são defendidos pelos valores patriarcais históricos e estabelecem quais condutas são aceitáveis normativamente.<sup>137</sup>

Lewontin<sup>138</sup> fundamenta que tal pensamento possui três principais ideais, as quais defendem que os indivíduos apresentam diferenças inatas que são herdadas biologicamente e que a diversidade de habilidades distintas nos indivíduos é o que possibilita a existência de uma hierarquia social.

Tais habilidades naturais delimitam a possibilidade de existirem condições iguais para os indivíduos disputarem o espaço social, sendo que ao herdarem as habilidades os descendentes proporcionam a continuidade do *status quo*, de forma que as habilidades biológicas hereditárias justificam a divisão e a hierarquização da sociedade, sendo tais ideais permanecem vigentes na atualidade, ainda que sutilmente.<sup>139</sup>

---

[https://www.14snhct.sbhc.org.br/arquivo/download?ID\\_ARQUIVO=1711](https://www.14snhct.sbhc.org.br/arquivo/download?ID_ARQUIVO=1711)>. Acesso em: 19 mar. 2021

<sup>136</sup> PENCHASZADEH, Victor. Problemas éticos do determinismo genético. Revista Bioética. p. 61. Disponível em: <[https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/view/121/126](https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/121/126)>. Acesso em: 22 mar. 2021.

<sup>137</sup> Ibidem, p. 62.

<sup>138</sup> ANDRADE, Francisco Leal de. **Determinismo biológico e questões de gênero no contexto do ensino de biologia: representações e práticas de docentes do ensino médio.** 2011. 252 páginas. Dissertação (Mestrado em Ensino, Filosofia e História das Ciências) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2011. p. 68-70. Disponível em: <<https://ppgefhc.ufba.br/pt-br/determinismo-biologico-e-questoes-de-genero-no-contexto-do-ensino-de-biologia-representacoes-e>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

<sup>139</sup> Ibidem.

Portanto, assim como o pensamento evolucionista darwiniano defende que a evolução das espécies é o resultado de disputas de características com a vitória daquela que se mostrou crucial para a sobrevivência no mundo animal, haveria na sociedade uma disputa para que tais habilidades biologicamente herdadas fossem transmitidas aos descendentes, sendo que algumas características teriam vantagem sobre outras no que tange à hierarquia social e, desse modo, seus descendentes perpetuariam uma posição de poder na sociedade, o que justificaria a diferenciação de papéis sociais que os indivíduos possuem<sup>140</sup>, conforme apontado por Gould<sup>141</sup>:

[...] que as normas comportamentais compartilhadas, bem como as diferenças sociais e econômicas existentes entre os grupos humanos principalmente de raça, classe e sexo derivam de distinções herdadas e inatas e que, neste sentido a sociedade é um reflexo fiel da biologia.

De forma que tais idealizações do determinismo biológico fortaleceram a concepção de que há uma natureza feminina e, que por fatores biológicos herdados, antes mesmo de nascerem, as mulheres já apresentam características como fragilidade, delicadeza, capacidade de cuidar, entre outras, que são independentes do ambiente em que foram criadas e definem seu papel social.<sup>142</sup>

A partir do século XVII o pensamento racionalista já aplicava conhecimentos provenientes da física e matemática para explicar seres humanos e suas relações sociais, de modo que existiam teorias com fundamentação científica sobre comportamento humano e fenômenos sociais. Contudo, tal pensamento foi utilizado durante os séculos XIX e XX pelas classes dominantes na sociedade hierarquizada para justificar a marginalização de

---

<sup>140</sup> Ibidem.

<sup>141</sup> GOULD, Stephen J. A falsa medida do homem. Tradução de Valter Lellis Siqueira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

<sup>142</sup> ANDRADE, Francisco Leal de. **Determinismo biológico e questões de gênero no contexto do ensino de biologia: representações e práticas de docentes do ensino médio.** 2011. 252 páginas. Dissertação (Mestrado em Ensino, Filosofia e História das Ciências) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2011. p. 69. Disponível em: <<https://ppgefhc.ufba.br/pt-br/determinismo-biologico-e-questoes-de-genero-no-contexto-do-ensino-de-biologia-representacoes-e>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

grupos sociais e a privação de seus direitos, como mulheres, pobres, homossexuais e negros.<sup>143</sup>

Com o advento de estudos científicos e a evolução de aparelhos tecnológicos que ajudassem nessas pesquisas, houve a descoberta da estrutura do DNA, dos cromossomos e dos genes, sendo que surge outra corrente determinista denominada determinismo genético, a qual defende especificamente a existência de genes que determinam os atributos que as pessoas possuem e são possíveis de serem transmitidos aos descendentes. Tal forma de determinismo argumenta que os genes produzem os traços individuais e, por tal motivo, são impossíveis de serem modificados, assim como de serem modificados pelo ambiente em que estão presentes.<sup>144</sup>

Outra forma de determinismo é o neurológico, o qual surgiu a partir dos estudos da neurociência, defendendo que o cérebro deve ser estudado profundamente já que seria o órgão responsável pelo comportamento humano e pela forma como ocorrem as relações sociais, sendo que tal determinismo fundamenta sua teoria numa concepção de que os genes atuam sobre a formação cerebral, a qual determina como o indivíduo age a partir das sinapses.<sup>145</sup>

A partir do Projeto Genoma Humano, o qual atuou na descoberta da sequência de genes que existem no indivíduo, logo surgiram ideias de que um gene poderia ser responsável pelas condutas desviantes, como pela homossexualidade ou criminalidade, sendo tais pensamentos características lombrosianas, o qual entendia os criminosos natos como uma subespécie

---

<sup>143</sup> PENCHASZADEH, Víctor. Problemas éticos do determinismo genético. Revista Bioética. p. 62. Disponível em: <[https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/view/121/126](https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/121/126)>. Acesso em: 22 mar. 2021.

<sup>144</sup> ANDRADE, Francisco Leal de. **Determinismo biológico e questões de gênero no contexto do ensino de biologia: representações e práticas de docentes do ensino médio.** 2011. 252 páginas. Dissertação (Mestrado em Ensino, Filosofia e História das Ciências) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2011. p. 69-71. Disponível em: <<https://ppgefhc.ufba.br/pt-br/determinismo-biologico-e-questoes-de-genero-no-contexto-do-ensino-de-biologia-representacoes-e>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

<sup>145</sup> Ibidem, p. 86.

humana, por possuírem genes causadores da criminalidade e maior semelhança genética com os primatas do que com as pessoas consideradas normais.<sup>146</sup>

Terman, Burt e Goddard produziram estudos afirmando que as pessoas deveriam ser submetidas a testes de inteligência para que fosse possível determinar sua classificação social, de modo que indivíduos que apresentassem menores níveis de inteligência deveriam ser responsabilidade do Estado e impedidos de se reproduzirem.<sup>147</sup>

Na discussão entre o determinismo biológico e social, que ocorreu na segunda metade do século XX, foi abordada a questão da inteligência humana e suas consequências na política e na educação escolar seletiva, sendo que tal debate também abordou a questão de gênero, sendo substituído a utilização do termo “sexo” pelo termo “gênero”, o que demonstrava o entendimento de que ser mulher não constituía somente uma classificação biológica, mas também um papel social.<sup>148</sup>

Posteriormente, nas décadas de 1960 e 1970 surge uma outra proposta científica a partir dos estudos de “O macaco nu” de Desmond Morris e “Sociobiologia: a nova síntese” de Edward Wilson para explicar os traços e as características humanas, a sociobiologia, a qual aplica as teorias evolutivas darwinianas aos estudos do comportamento social, de modo que as diversas características humanas presentes nas sociedades assim como as relações sociais são resultado de processos evolutivos, ou seja, de uma disputa entre os genes em que o mais adaptado venceu.<sup>149</sup>

Outra concepção utilizada para explicar o comportamento humano é a metáfora do balde vazio, na qual os genes determinariam o tamanho do balde,

---

<sup>146</sup> PENCHASZADEH, Victor. Problemas éticos do determinismo genético. Revista Bioética. p. 63. Disponível em: <[https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/view/121/126](https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/121/126)>. Acesso em: 22 mar. 2021.

<sup>147</sup> ANDRADE, Francisco Leal de. **Determinismo biológico e questões de gênero no contexto do ensino de biologia: representações e práticas de docentes do ensino médio**. 2011. 252 páginas. Dissertação (Mestrado em Ensino, Filosofia e História das Ciências) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2011. p. 73-87. Disponível em: <<https://ppgefhc.ufba.br/pt-br/determinismo-biologico-e-questoes-de-genero-no-contexto-do-ensino-de-biologia-representacoes-e>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

<sup>148</sup> Ibidem.

<sup>149</sup> Ibidem.

ou seja, são responsáveis por determinar os limites comportamentais do indivíduo, enquanto o ambiente no qual o ser humano vive seria o quão cheio o balde se encontra, de modo que a intensidade da expressão dos genes estaria condicionada à atuação do ambiente sobre o indivíduo. Portanto, ainda que o ambiente exerça uma influência sobre o comportamento humano, são os genes os atores determinantes nas relações sociais.<sup>150</sup>

O determinismo biológico sofreu grandes críticas na medida em que foi utilizado para legitimar a segregação racial nos Estados Unidos da América, o Apartheid na África do Sul, o pensamento eugenista na Alemanha nazista, os estudos de Lombroso sobre a identificação biológica do delinquente, de modo que atualmente tal corrente de pensamento reconhece que o ambiente é um fator importante, porém ainda afirmam que o fator principal é o biológico no que tange à delinquência, assim como a diferença entre homens e mulheres e os papéis sociais que interpretam.<sup>151</sup>

A grande popularidade do determinismo biológico se deve ao fato de tal corrente de pensamento satisfaz os interesses das classes dominantes, na medida que atribui ao gene, um ator módicó que pode explicar traços como agressividade e homossexualidade de forma conformista, uma vez que estariam presentes no DNA, de modo que a justificativa seria que alguns indivíduos nascem para serem ricos, inteligentes, enquanto outros estão destinados devido aos seus genes a serem pobres, agressivos, ignorantes ou delinquentes afastando as críticas de que tais indivíduos foram abandonados pelo governo e sociedade.<sup>152</sup>

Portanto, para tal teoria, a responsabilidade por estar em condições desfavoráveis é da própria pessoa, de modo que há a culpabilização da vítima,

---

<sup>150</sup> Ibidem, p. 88.

<sup>151</sup> PENCHASZADEH, Victor. Problemas éticos do determinismo genético. Revista Bioética. p. 62. Disponível em: <[https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/view/121/126](https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/121/126)>. Acesso em: 22 mar. 2021.

<sup>152</sup> Ibidem, p. 64.

de modo que os próprios indivíduos acabam acreditando que possuem tais traços devido ao fato de terem nascido com tais genes<sup>153</sup>:

Se as pessoas sem teto ou deprimidas estão nessas condições por causa de uma falha em sua biologia, a sociedade não pode ser culpada por sua situação. [...] A imposição da culpa à vítima gera, por sua vez, uma espécie de fatalismo entre aqueles que ela estigmatiza: não é nossa culpa, a culpa é da nossa biologia. Esse fatalismo pode trazer seu próprio alívio, porque o estigma é menor para o portador ou transmissor de um gene deficiente do que para quem se coloca como moralmente responsável.<sup>154</sup> Rose (1997, p.26-27).

As diferenças sociais começam a partir da descoberta do sexo do indivíduo ainda dentro do útero, uma vez que há uma preparação de brinquedos, roupas, cores, decoração do quarto adequados e até mesmo o tipo de comportamento esperado pela sociedade daquele indivíduo recém-nascido, o qual vai sendo moldado pelos estímulos e proibições realizadas por seus pais de acordo com seu sexo, conforme apresentado por Fagundes<sup>155</sup>:

Antes mesmo do nascimento de uma criança, uma série de diferenciações faz parte dos pensamentos, expectativas e atitudes dos adultos sobre ela, que se desenvolvem durante o processo de espera. Quando os avanços da Medicina não permitiam o reconhecimento das modificações do corpo em desenvolvimento, havia – e em muitos lugares ainda há – costumes e credences populares na tentativa de adivinhar o sexo do futuro bebê.

Tal pensamento também se utilizou de uma teoria difundida pelos cientistas de que é o gameta sexual masculino responsável pela determinação

---

<sup>153</sup> ANDRADE, Francisco Leal de. **Determinismo biológico e questões de gênero no contexto do ensino de biologia: representações e práticas de docentes do ensino médio**. 2011. 252 páginas. Dissertação (Mestrado em Ensino, Filosofia e História das Ciências) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2011. p. 96. Disponível em: <<https://ppgefhc.ufba.br/pt-br/determinismo-biologico-e-questoes-de-genero-no-contexto-do-ensino-de-biologia-representacoes-e>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

<sup>154</sup> ROSE, Steven. O cérebro do século XXI: Como entender, manipular e desenvolver a mente. Tradução de Helena Londres. São Paulo: Editora Globo, 2006.

<sup>155</sup> FAGUNDES, Tereza Cristina Pereira Carvalho. Educação e Construção da Identidade de Gênero. In: FAGUNDES, \_\_\_\_\_. (Org). Ensaio sobre Gênero e Educação. Salvador: UFBA – Pró-Reitoria de Extensão, 2001. p.13-17. (Série UFBA em Campo: Estudos).

do sexo do indivíduo, de modo que o óvulo seria um receptor passivo à espera do espermatozoide, sendo, portanto, poder do homem definir o sexo do feto.<sup>156</sup>

Outra corrente biológica abordada pelo presente trabalho é a evolucionista, a qual apresenta os estudos de Charles Darwin como sua fundamentação, na medida em que Robert Wright<sup>157</sup> descreve que o pesquisador idealizou existir diferenças no mundo animal entre o sexo feminino, o qual é tímido e submisso aos avanços do sexo masculino, o qual é ativo e ansia por procriar. Sendo que essa diferença comportamental fazia parte do quadro evolutivo e explicava o desenvolvimento de características físicas específicas de cada espécie.

Nos estudos realizados por Darwin, principalmente seu livro “A Origem das Espécies”<sup>158</sup>, quase não são apresentadas teorizações evolucionistas sobre os seres humanos, de modo que seu estudo era concentrado na evolução em animais. Somente a partir da década de 1970 os biólogos criaram uma nova teoria, ainda baseada nos estudos de Darwin, mas aplicável aos seres humanos, explicando sob o prisma de uma nova teoria fundamentada no darwinismo como se desenvolviam as relações amorosas, as doenças psicológicas, preconceitos como racismo e xenofobia, entre outros.<sup>159</sup>

Parisotto<sup>160</sup> introduz o desenvolvimento de uma psicologia evolucionista, fundamentada na Sociobiologia, na Ecologia e nas Teorias da Evolução, defendendo que a conduta das pessoas é resultado de reações motoras que foram sendo moldadas de acordo com a seleção natural e tornaram-se parte do padrão social daquela espécie.

---

<sup>156</sup> CITELI, Maria Teresa. Fazendo Diferenças: Teorias sobre Gênero, Corpo e Comportamento. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2001000100007&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100007&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 25 nov. 2021.

<sup>157</sup> WRIGHT, Robert. The moral animal why we are the way we are: the new science of evolutionary psychology. 9ª edição. Campus Editora. 1996. p. 33-34.

<sup>158</sup> DARWIN, Charles. A Origem das Espécies. Planeta Vivo, 2009. Disponível em: <[http://darwin-online.org.uk/converted/pdf/2009\\_OriginPortuguese\\_F2062.7.pdf](http://darwin-online.org.uk/converted/pdf/2009_OriginPortuguese_F2062.7.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2020.

<sup>159</sup> WRIGHT, Robert. The moral animal why we are the way we are: the new science of evolutionary psychology. 9ª edição. Campus Editora. 1996. p. 33-35.

<sup>160</sup> PARISOTTO, Luciana et al. Diferenças de gênero no desenvolvimento biológico, psicanalítico e evolucionista. Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul, 2003, p. 81-85. Disponível em: <[https://www.academia.edu/12027362/Diferen%C3%A7as\\_de\\_g%C3%AAnero\\_no\\_desenvolvimento\\_sexual\\_integra%C3%A7%C3%A3o\\_dos\\_paradigmas\\_biol%C3%B3gico\\_psicanal%C3%ADtico\\_e\\_evolucionista](https://www.academia.edu/12027362/Diferen%C3%A7as_de_g%C3%AAnero_no_desenvolvimento_sexual_integra%C3%A7%C3%A3o_dos_paradigmas_biol%C3%B3gico_psicanal%C3%ADtico_e_evolucionista)>. Acesso em: 23 out. 2020.

De modo que para tal psicologia, a seleção natural e sexual não decorre primeiramente de traços físicos dos indivíduos, mas sim de seus comportamentos e respostas psicológicas, mas ainda sob uma perspectiva biológica, ou seja, as condutas e mecanismos psicológicos dos indivíduos também possuem uma variedade de combinações que podem ser reproduzidas em seus descendentes se forem adequadas à sobrevivência.<sup>161</sup>

Dentro desse paradigma encontra-se a teoria da evolução parental, a qual estabelece que o tempo investido para a proteção dos filhotes por seus pais é variável de acordo com o sexo, uma vez que a participação do macho é mínima e somente no momento da relação sexual, enquanto a fêmea é necessária para o desenvolvimento do filhote no que tange a sua alimentação, higiene e proteção.<sup>162</sup>

Outra teoria apresentada é a das estratégias sexuais, a qual é influenciada pela teoria descrita acima, uma vez que o tempo de dedicação de cada um dos pais estabeleceu comportamentos distintos entre os sexos para a reprodução, pois os homens, numa tentativa de produzir o máximo de descendentes, seriam propensos a ter relações com o maior número possível de mulheres, o que necessitaria que tais relações fossem breves e sem maior envolvimento. Já as mulheres estariam procurando relacionamentos duradouros numa busca por proteção e comprometimento do pai com os filhotes.<sup>163</sup>

Portanto, o determinismo biológico, presente em suas diferentes formas, diferencia mulheres e homens a partir de suas características primárias sexuais, ou seja, a vagina, ovários e útero em mulheres e pênis e testículos em homens, conforme explicado por Maria Berenice Dias<sup>164</sup>:

---

<sup>161</sup> Ibidem.

<sup>162</sup> LORDELO, Eulina Rocha et al. Investimento parental e desenvolvimento da criança. Disponível em: < [<sup>163</sup> VALENTOVA, Jaroslava Varela; VELOSO, Viviani. Estratégias sexuais e reprodutivas. p. 304-306. Disponível em: < \[<sup>164</sup> BARROS, Francisco Dirceu. Femicídio e neocolpovulvoplastia: As implicações legais do conceito de mulher para os fins penais. 2015. Disponível em:\]\(https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5165337/mod\_resource/content/3/2-Estrat%C3%A9gias%20sexuais\_Valentova\_Veloso\_2018.pdf#:~:text=A%20teoria%20das%20estrat%C3%A9gias%20sexuais,os%20homens%2C%20enquanto%20a%20t%C3%A1tica> . Acesso em: 22 mar. 2021.</a></p>
</div>
<div data-bbox=\)](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2006000300002#:~:text=Segundo%20a%20teoria%20do%20investimento,repercuss%C3%B5es%20no%20desenvolvimento%20das%20crian%C3%A7as.> . Acesso em: 21 mar. 2021.</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

O critério biológico identifica homem ou mulher pelo sexo morfológico, sexo genético e sexo endócrino: a) sexomorfológico ou somático resulta da soma das características genitais (órgão genitais externos, pênis e vagina, e órgãos genitais internos, testículos e ovários) e extragenitais somáticas (caracteres secundários – desenvolvimento de mamas, dos pelos pubianos, timbre de voz, etc.); b) sexo genético ou cromossômico é responsável pela determinação do sexo do indivíduo através dos genes ou pares de cromossomos sexuais (XY – masculino e XX - feminino) e; c) sexo endócrino é identificado nas glândulas sexuais, testículos e ovários, que produzem hormônios sexuais (testosterona e progesterona) responsáveis em conceder à pessoa atributos masculino ou feminino.

Tal perspectiva não pôde mais fundamentar a concepção de mulher, pois os aspectos físicos já não conseguiam compreender e produzir respostas aos aspectos complexos da sociedade. As perspectivas biologizantes possibilitaram que comportamentos misóginos, racistas, classistas e xenofóbicos pudessem ser fundamentados, de modo que a concepção atual de mulher já não pode ser compreendida através de tais teorias.

### 3.2 A MULHER A PARTIR DA PERSPECTIVA PSICANALÍTICA

Posteriormente, Rafael de Tilio<sup>165</sup> apresenta que explicações de cunho psicológico e antropológico se tornaram populares e sobrepuseram as explicações biológicas, principalmente a partir das publicações de estudiosos como Freud, Stoller, Lacan, porém tais estudos ainda apresentam as estruturas patriarcais que ditam a relação entre os papéis sociais e as relações de gênero. De modo que permanece vigente a ideia de complementaridade e interdependência entre homens e mulheres.

A maioria dos principais pensadores da psicanálise e antropologia ressalta a binariedade existente entre homens e mulheres, machos e fêmeas,

---

<<https://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/173139537/feminicidio-e-neocolpovulvoplastia-as-implicacoes-legais-do-conceito-de-mulher-para-os-fins-penais.>>

Acesso em: 13 out. 2020.

<sup>165</sup> TILIO, Rafael de. Teorias de Gênero: Principais Contribuições Teóricas Oferecidas pelas Perspectivas Contemporâneas. p. 130-133. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31193>>. Acesso em: 21 out. 2020.

heterossexuais e homossexuais, e a soberania masculina para organizar a sociedade como sua principal consequência.<sup>166</sup>

Há uma vertente da psicanálise do gênero, representada por Luce Irigaray, que afirma a necessidade de os indivíduos continuarem se identificando como machos ou fêmeas, a fim de constituir sua subjetividade, sendo que tal corrente de pensamento ainda apresenta padrões criados pelas teorias essencialistas biológicas.<sup>167</sup>

Freud e Lacan exaltavam um pensamento fundamento numa estrutura subjetiva falocêntrica, pois alguém sempre irá possuir e representar o falo, o qual na maioria das vezes é feito pelos homens, de modo que é criada a ideia de que as relações de gênero devem ser naturalmente comandadas de forma masculina e heterossexual.<sup>168</sup>

A perspectiva psicanalítica defende que, em uma específica fase do desenvolvimento psicosssexual, os meninos percebem a existência do pênis e começam a ter sentimentos amorosos e eróticos pela figura materna, o que gera um sentimento de rivalidade e disputa com a figura paterna, orientando-os para a heterossexualidade masculina típica, que é descrita pelo amor e desejo sexual por mulheres e rivalidade e aversão sexual por homens.<sup>169</sup>

Já as meninas por não possuírem pênis, desenvolvem um sentimento amoroso pela figura paterna, a qual tem o órgão sexual masculino e, portanto, pode oferecer a complementaridade desejada pelas mulheres, traduzida como maternidade, e uma rivalidade com a figura materna, por competir pelo interesse

---

<sup>166</sup> Ibidem.

<sup>167</sup> COSSI, Rafael Kassi. Luce Irigaray e a Psicanálise: uma crítica feminista. Revista Interinstitucional de Psicologia. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-82202019000200009](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202019000200009)>. Acesso em: 20 mar. 2021.

<sup>168</sup> TILIO, Rafael de. Teorias de Gênero: Principais Contribuições Teóricas Oferecidas pelas Perspectivas Contemporâneas. p. 130-133. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31193>>. Acesso em: 21 out. 2020.

<sup>169</sup> PARISOTTO, Luciana et al. Diferenças de gênero no desenvolvimento sexual: Integração dos paradigmas biológico, psicanalítico e evolucionista. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

do pai, de modo que sentem atração por homens e desinteresse sexual por mulheres.<sup>170</sup>

Tal comportamento, de acordo com o Complexo de Édipo, é considerado normal e, qualquer outra conduta que não siga tal padrão, é entendida como uma perversão, de modo que é apresentado que tanto Freud como Lacan entendem que o pênis é a norma que orienta a vida psíquica, sendo que os homens, por possuírem tal órgão, detêm vantagens sobre as mulheres, além de que as identificações referentes à sexualidade devem seguir uma norma de complementaridade binária fundamentada na heterossexualidade.<sup>171</sup>

A psicanálise entende que a criança atravessa por etapas orgânicas a fim de chegar ao modelo de anatomia e papel social que estava designado, de modo que a psicanálise tem como propósito reabilitar os indivíduos que de alguma maneira foram deturpados de seu papel biológico.<sup>172</sup>

Algumas correntes do pensamento psicanalítico compreendem que a diferença biológica existente entre homens e mulheres é uma norma que ajuda a entender como devem ocorrer as relações entre as mulheres e os homens, pois um sexo somente por ser compreendido a partir e em comparação com o outro, uma vez presente a complementaridade.<sup>173</sup>

No que tange ao campo da antropologia, há as ideias de Françoise Héritier e Pierre Bourdieu, os quais ressaltam vários estudos antropológicos apontando que as mulheres, em diversas sociedades, foram e continuam a serem oprimidas pelos homens, de modo que existiria uma constante cultural

---

<sup>170</sup> Ibidem.

<sup>171</sup> Ibidem.

<sup>172</sup> RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: Notas sobre a “Economia Política” do sexo. p.32. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1740519/mod\\_resource/content/1/Gayle%20Rubin\\_trfico\\_texto%20traduzido%20%286%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1740519/mod_resource/content/1/Gayle%20Rubin_trfico_texto%20traduzido%20%286%29.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2020.

<sup>173</sup> PARISOTTO, Luciana et al. Diferenças de gênero no desenvolvimento sexual: Integração dos paradigmas biológico, psicanalítico e evolucionista. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

que é explicada pela materialidade dos corpos, a qual fundamentaria a dominação masculina que oprime as mulheres.<sup>174</sup>

Portanto, a distinção biológica presente entre homens e mulheres possui reflexos na desigualdade de gênero, sendo tais diferenças modeladas de acordo com o período histórico e a cultura. Os estudos de Bordieu entendiam que a soberania masculina como uma consequência de manifestações culturais sobre a diferença biológica entre os sexos, sendo que tal soberania oprime tanto homens quanto mulheres, uma vez que há uma determinação de papéis sociais e sexuais.<sup>175</sup>

Para o paradigma psicanalítico, a concepção de feminino e masculino vai além do sexo biológico do indivíduo, de modo que para a formação do gênero do indivíduo o caráter biológico é somente um dos elementos constituintes, sendo que há a influência as representações mentais, não somente dos pais, mas da própria cultura e do ambiente em que o indivíduo vive.<sup>176</sup>

Portanto, a sexualidade na vida adulta é uma consequência de um contínuo desenvolvimento orientado por diversos elementos, como o biológico, os ensinamentos culturais e as representações mentais, sendo que a psicanálise tem analisado principalmente essas áreas da sexualidade que estão além da objetividade.<sup>177</sup>

Tal contribuição teve como início os estudos de Freud, o qual buscava entender os fatores que causavam neuroses, sendo que somente em 1896 o psicanalista abordou a sexualidade a partir de um viés mais psicológico, tais estudos começam abordando as chamadas aberrações sexuais, o que leva Freud a afirmar que a atração sexual humana é inicialmente perversa, mas vai

---

<sup>174</sup> TILIO, Rafael de. Teorias de Gênero: Principais Contribuições Teóricas Oferecidas pelas Perspectivas Contemporâneas. p. 130-133. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31193>>. Acesso em: 21 out. 2020.

<sup>175</sup> Ibidem.

<sup>176</sup> PARISOTTO, Luciana et al. Diferenças de gênero no desenvolvimento sexual: Integração dos paradigmas biológico, psicanalítico e evolucionista. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

<sup>177</sup> Ibidem.

se normalizando através de alterações orgânicas e vedações psíquicas que vão se desenvolvendo ao longo da vida do indivíduo.<sup>178</sup>

Inicialmente, o desenvolvimento sexual é igual em meninos e meninas, mas na fase fálica as distinções tornam-se evidentes, sendo mencionada a importância do falo na teoria freudiana, de modo que a fase fálica se inicia com a masturbação. Também é explicado a polarização entre o sexo feminino e masculino decorre da realização do menino de que o sexo feminino, representado por sua mãe, não possui um pênis, sendo um ser castrado, de modo que o menino teme sua castração e perda da masculinidade.<sup>179</sup>

No que tange às meninas, em um primeiro momento do desenvolvimento fálico, elas acreditam que o sexo feminino também possui um pênis, de modo que, pela intensa ligação que possuem com a mãe, desejam gerar ou dar um filho à mãe. Entretanto, percebem que nenhuma das duas possui tal órgão, de modo que a menina é invadida pelo sentimento de inveja do pênis, tendo rancor da mãe por não possuir e nem lhe ter dado tal órgão, sendo sua atenção transferida ao pai, numa busca para recuperar o pênis perdido e ter um filho com ele.<sup>180</sup>

Outro importante psicanalista no que tange aos estudos de gênero é John Money, uma vez que seus estudos defendem que as características biológicas e hormonais não são essenciais para a formação da identidade do indivíduo, ou seja, a identificação de gênero independe do sexo, o qual é inerente, sendo que a construção de tal identidade é principalmente influenciada pelas experiências sociais que o indivíduo<sup>181</sup>, conforme afirmado por Money:

---

<sup>178</sup> Ibidem.

<sup>179</sup> RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: Notas sobre a “Economia Política” do sexo. p. 34-36. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1740519/mod\\_resource/content/1/Gayle%20Rubin\\_trafico\\_texto%20traduzido%20%286%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1740519/mod_resource/content/1/Gayle%20Rubin_trafico_texto%20traduzido%20%286%29.pdf)> Acesso em: 14 out. 2020.

<sup>180</sup> Ibidem.

<sup>181</sup> LATTANZIO, Felipe Figueiredo. **O lugar do gênero na psicanálise: Da metapsicologia às novas formas de subjetivação**. 2011. 195 páginas. Dissertação (Pós-graduação em Psicologia) - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, Minas Gerais, 2011. p. 26-29. Disponível em: <[https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VCSA-8J9G7E/1/disserta\\_o\\_felippe\\_lattanzio\\_vers\\_o\\_definitiva\\_o\\_lugar\\_do\\_g\\_nero\\_na\\_psicanlise.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VCSA-8J9G7E/1/disserta_o_felippe_lattanzio_vers_o_definitiva_o_lugar_do_g_nero_na_psicanlise.pdf)> Acesso em: 17 dez. 2020.

Pelo termo papel de gênero, nós queremos dizer todas aquelas coisas que uma pessoa diz ou faz para se mostrar como tendo o status de menino ou homem, menina ou mulher, respectivamente. Isso inclui, mas não se restringe à sexualidade no sentido de erotismo. Um papel de gênero não é estabelecido no nascimento, mas é construído cumulativamente através de experiências defrontadas e negociadas - através de aprendizagens casuais e não planejadas, através de instruções explícitas e inculcações, e através de, espontaneamente, colocar juntos dois e dois para formar às vezes quatro e às vezes, erroneamente, cinco. Resumindo, um papel de gênero é estabelecido de maneira muito similar a uma língua nativa. (Money et al., 1955, p. 285).

Houve também os estudos psicanalíticos que realizam a distinção entre sexo e gênero feitos por Robert Stoller, o qual foi o criador do conceito de gênero e buscava analisar profundamente a figura do transexual, estabelecendo que existem elementos isentos de influências biológicas que estariam presentes na categoria de gênero, utilizando a concepção freudiana de que, assim como existem caracteres sexuais biológicos, também existem os caracteres sexuais mentais, os quais não são diretamente correlacionados, de modo que o gênero feminino ou masculino, por ser psicológico, pode ser adotado por ambos os sexos, mulher ou homem.<sup>182</sup>

Entretanto as críticas feitas a tal concepções, conforme bem estabelecido por Ceccarelli<sup>183</sup>, é a perpetuação da distinção entre o conceito de sexo, o qual apresentaria características biológicas, e gênero, o qual por sua vez teria uma natureza social, de modo a suprimir que ambos os conceitos são construções sociais e, portanto, são utilizadas de forma ideológica na sociedade.

Por sua vez, Lacan<sup>184</sup> desconsidera o conceito de gênero ao defender que a formação do indivíduo, no que tange sua sexualidade, é realizada através do contato do real e do imaginário e como outro indivíduo, ou sociedade, interpreta tais sinais, de modo que, a partir momento que os pais e o meio social daquele indivíduo definirem seu sexo, o recém-nascido é educado como tal, sendo ensinado a ser homem ou mulher. Tal teoria sofreu críticas dos estudos

---

<sup>182</sup> Ibidem, p. 32-34.

<sup>183</sup> CECCARELLI, Paulo. A construção da masculinidade. Percurso, São Paulo, Vol. 19, p.49-56, 1998. Disponível em: <<http://www.ceccarelli.psc.br/texts/a-construcao-masculinidade.pdf>.> Acesso em: 27 out. 2020.

<sup>184</sup> CECCARELLI, Paulo. Psicanálise, Sexo e Gênero: Algumas Reflexões. p. 272. Disponível em: <<http://www.ceccarelli.psc.br/texts/psicanalise-sexo-genero.pdf>.> Acesso em: 27 out. 2020.

feministas devido à defesa de uma imutabilidade dessa interpretação de símbolos que determinaria a conduta da sociedade conforme a definição de homem ou mulher do recém-nascido, conforme Bordieu<sup>185</sup> explica:

as diferenças visíveis entre o corpo feminino e corpo masculino que, sendo percebidas e construídas segundo os esquemas práticos da visão androcêntrica, tornam-se o penhor mais perfeitamente indiscutível de significações de valores que estão de acordo com esta visão: não é o falo (ou a falta de) que é o fundamento desta visão de mundo, e sim é essa visão de mundo que, estando organizada segundo a divisão em gêneros relacionais, masculino e feminino, pode instituir o falo, constituído em símbolo da virilidade, de ponto de honra (nif) caracteristicamente masculino; e instituir a diferença entre os corpos biológicos em fundamentos objetivos da diferença entre os sexos, no sentido de gênero construídos como duas essências sociais hierarquizadas (BOURDIEU, 2002, p. 43).

Para Lacan, tanto a sexualidade como a atração decorrem da cultura e são fenômenos de linguagem, de modo que não devem ser compreendidos como consequências biológicas, sendo que, apesar da existência de dois sexos biológicos, as identidades sexuais são construídas socialmente, possibilitando o questionamento de quem tem o poder, traduzido como falo, e não simplesmente quem apresenta ou não pênis.<sup>186</sup>

Tais ideias possibilitam que as mulheres sejam detentoras do falo e capazes de discriminação e dominação, de forma que, conforme trazidos os estudos de Lacan, os homens sempre possuem pênis, mas podem não serem detentores do falo, ainda que o contrário represente a maioria dos casos. Portanto, é explicado no texto, que a hierarquização somente deixará de existir quando o falocentrismo for eliminado, o que não é possível para os lacanianos.<sup>187</sup>

---

<sup>185</sup> BORDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. 11ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 24. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/762315/mod\\_folder/content/0/BOURDIEU\\_A%20domina%C3%A7%C3%A3o%20masculina.pdf?forcedownload=1](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/762315/mod_folder/content/0/BOURDIEU_A%20domina%C3%A7%C3%A3o%20masculina.pdf?forcedownload=1)> Acesso em: 27 out. 2020.

<sup>186</sup> TILIO, Rafael de. Teorias de Gênero: Principais Contribuições Teóricas Oferecidas pelas Perspectivas Contemporâneas. p. 130-133. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31193>>. Acesso em: 21 out. 2020.

<sup>187</sup> PARISOTTO, Luciana et al. Diferenças de gênero no desenvolvimento sexual: Integração dos paradigmas biológico, psicanalítico e evolucionista. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

Outro estudo apresentado sobre as questões de gênero foi realizado por Freud, o qual criou a teoria do “Desenvolvimento Psicosssexual” que afeta o indivíduo em sua infância e possui 5 fases: oral, anal, fálico, latência e genital, sendo que tais fases representam as relações do indivíduo com a libido.<sup>188</sup>

O indivíduo começa a realizar que existem sexos distintos a partir da percepção que seu pai e sua mãe são anatomicamente diferentes, contudo não é a presença dos órgãos sexuais masculinos ou femininos que determina a identificação do indivíduo como homem ou mulher.<sup>189</sup>

Ademais, o período histórico vivido por Freud era caracterizado pela existência de uma moral sexual intransigente com outros tipos de pensamento que não coadunam com a argumentação de que o gênero, sexo e orientação sexual são resultados de aspectos biológicos dos indivíduos, conforme afirma Ceccarelli<sup>190</sup>:

Do ponto de vista da biologia, o sexo é definido pelos genitais: macho/fêmea; as representações e os papéis sociais que se espera de um homem e de uma mulher ditam o gênero; o desejo deveria ocorrer entre sexos opostos; quanto à ‘orientação sexual’, a heterossexual é a norma em consonância com o sexo e o gênero da pessoa, em vista da preservação da espécie.

Ceccarelli<sup>191</sup> denomina, em seu artigo “Psicanálise, Sexo e Gênero: Algumas Reflexões”, Freud como revolucionário por entender que a definição de feminino e masculino não resultam de um instinto ou uma naturalidade biológica, pois a designação do indivíduo como masculino ou feminino deve ser visto como um ponto de chegada, uma vez que a determinação da sexualidade do indivíduo começa a ser construída a partir de seu nascimento e é reforçada durante toda a sua vida pela própria consciência do indivíduo e também pela sociedade.

---

<sup>188</sup> TILIO, Rafael de. Teorias de Gênero: Principais Contribuições Teóricas Oferecidas pelas Perspectivas Contemporâneas. p. 130. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31193>>. Acesso em: 21 out. 2020.

<sup>189</sup> Ibidem.

<sup>190</sup> CECCARELLI, Paulo. Psicanálise, Sexo e Gênero. p. 273-274. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-34372017000200014.](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372017000200014.)> Acesso em: 27 de outubro de 2020.

<sup>191</sup> Ibidem, p. 269-270.

Portanto, para Freud, a formação da sexualidade do indivíduo ocorre através do seu contato com a sociedade, na medida em que seus pais estabelecem quais são as condutas adequadas, de acordo com a identificação daquele indivíduo como homem ou mulher feita pela comunidade, a partir das convenções e costumes daquela sociedade.<sup>192</sup>

Desse modo, a identificação de uma pessoa como pertencente a tal gênero não é construída por critérios biológicos e, portanto, anatômicos, ou seja, quando há confronto a perspectiva psicológica do indivíduo sobrepõe-se a sua anatomia, uma vez que o reconhecimento de pertencimento àquele gênero foi sendo desenvolvido ao longo dos anos pela sociedade, principalmente através dos responsáveis pelas suas necessidades, a partir do momento em que entendeu, devido às normas sociais, que aquele indivíduo pertencia a tal gênero.<sup>193</sup>

Em seu texto “Sobre as teorias sexuais das crianças”, Freud apresenta a concepção de que o indivíduo desde o momento de seu nascimento é introduzido ao mundo e, portanto, influenciado pela sociedade, na medida em que vive nela.<sup>194</sup>

Dessa forma, desde pequeno, o indivíduo percebe que as normas sociais estabelecem condutas, roupas, brinquedos, educação diferenciadas conforme a identificação do indivíduo como homem ou mulher, sendo possível a repreensão feita pelos pais, os quais também foram educados conforme os costumes daquela sociedade, de condutas do indivíduo que não sejam alinhadas com tal identificação.<sup>195</sup>

---

<sup>192</sup> PARISOTTO, Luciana et al. Diferenças de gênero no desenvolvimento sexual: Integração dos paradigmas biológico, psicanalítico e evolucionista. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

<sup>193</sup> TILIO, Rafael de. Teorias de Gênero: Principais Contribuições Teóricas Oferecidas pelas Perspectivas Contemporâneas. p. 130. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31193>>. Acesso em: 21 out. 2020.

<sup>194</sup> CECCARELLI, Paulo. Psicanálise, Sexo e Gênero. p. 273-274. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-34372017000200014](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372017000200014)>. Acesso em: 27 de outubro de 2020.

<sup>195</sup> ANDRADE, Francisco Leal de. **Do/s sexo/s à identidade de gênero: como a biologia transita neste/s caminho/s?** Revista Feminismos. p. 185. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/download/30070/17796>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

Freud compreende que a sexualidade não é resultado de um instinto natural que se mostra dormente na infância e somente se manifesta no momento em que a anatomia do indivíduo encontra-se preparada para procriar, mas sim das experiências singulares que são acumuladas durante a vida, de modo que a sexualidade é ímpar para cada indivíduo.<sup>196</sup>

Freud entende que somente há um sexo, o masculino, devido à existência do pênis, sendo que o sexo feminino é caracterizado pela ausência desse órgão, ou seja, a vagina é a ausência do órgão reprodutivo masculino, sendo que a partir de tais estudos, ele defende a existência de uma passividade feminina devido à castração fálica que seria complementada pela atividade masculina.<sup>197</sup>

Portanto, apesar de revolucionário em alguns aspectos, principalmente no que tange à percepção da importância dos aspectos psicológicos na construção da identidade do indivíduo, as teorias psicanalíticas continuaram a busca incessante pela essência que distingue a mulher do homem, de modo que perspectivas biologizantes ainda permanecem presentes em tais estudos na medida em que são apresentados argumentos para fundamentar as distinções de gênero presentes na sociedade, assim como para abordar condutas consideradas anormais.

### 3.3 A MULHER A PARTIR DAS PERSPECTIVAS MODERNAS

As lutas feministas que questionaram e criticaram o caráter biológico e, posteriormente, o caráter hormonal ou psicanalítico, como principal aspecto para conceituar o que seria uma mulher e suas implicações, como seu papel na

---

<sup>196</sup> CECCARELLI, Paulo. Psicanálise, Sexo e Gênero. p. 275. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-34372017000200014](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372017000200014)>. Acesso em: 27 de outubro de 2020.

<sup>197</sup> PARISOTTO, Luciana et al. Diferenças de gênero no desenvolvimento sexual: Integração dos paradigmas biológico, psicanalítico e evolucionista. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

sociedade, possibilitaram que outras minorias pudessem militar contra os preconceitos e concepções formadas pela sociedade.<sup>198</sup>

Scott<sup>199</sup> apresenta que a denominação dada aos estudos que abordavam tais temáticas foi sofrendo modificações conforme o período histórico vigente, de modo que as teorias que primeiramente analisaram o conceito de mulher eram intituladas estudos das mulheres, sendo que tal designação permaneceu vigente até a década de 70, somente posteriormente foi caracterizado como estudos de gênero.

Tilio<sup>200</sup> defende que Scott foi influenciada por diversas correntes do movimento feminista, por Derrida e seu desconstrucionismo e, especialmente, os estudos de Foucault acerca do poder.

No período moderno, tal mudança é explicada por Joan Wallach Scott<sup>201</sup>, a qual atribui às feministas americanas a utilização da palavra gênero em vez de sexo num empreendimento para distanciar as diferenças entre homens e mulheres das concepções presentes no determinismo biológico, assim como para instaurar uma nova perspectiva nos estudos na medida que a mulher é definida pelo seu contraste com o homem, de modo que não é possível estudar as mulheres sem abarcar os homens.

A denominação dos estudos como das mulheres sofreu críticas, pois tal termo possibilita uma separação e, conseqüentemente, inferiorização de tais estudos, sendo destinados ao ambiente privado e dissociados de aspectos econômicos e políticos que são vinculados ao mundo masculino. Ademais, ela explica que o termo gênero apresenta uma titularidade mais objetiva e, portanto,

---

<sup>198</sup> SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade. 1995. p. 72-73. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/71721/40667>>. Acesso em 13 out. 2020.

<sup>199</sup> Ibidem, p. 75-76.

<sup>200</sup> TILIO, Rafael de. Teorias de Gênero: Principais Contribuições Teóricas Oferecidas pelas Perspectivas Contemporâneas. p. 133-135. Disponível em: <<https://periodicos.ufr.br/revistagenero/article/view/31193>>. Acesso em: 21 out. 2020.

<sup>201</sup> SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade. 1995. p. 75-76. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/71721/40667>>. Acesso em 13 out. 2020.

mais aceita pela comunidade científica já que aparenta distanciar-se da política feminista, garantindo uma legitimidade desses estudos no mundo acadêmico.<sup>202</sup>

Portanto, os estudos de denominados de gênero entendem a importância de que, para estudar a mulher, é necessário inseri-la na sociedade, de modo que os homens devem ser estudados também, para que as mulheres não fiquem destinadas ao âmbito privado e sejam estudadas de forma separada, sendo que tal termo também designa a interação entre os dois sexos.<sup>203</sup>

Ao designar os estudos realizados dessa forma, há a demonstração de que o conceito de mulher é uma noção construída de acordo com os costumes sociais, de modo que tal caracterização não possui natureza objetiva, mas sim uma concepção subjetiva social aplicada ao indivíduo. O termo gênero possibilita a distinção da prática das relações sexuais dos papéis sexuais desempenhados pelos homens e mulheres. Consequentemente, a concepção de gênero não necessariamente é caracterizada pela presença de relações sexuais ou determina a sexualidade do indivíduo.<sup>204</sup>

A importância de Scott também se deve ao fato de que ela foi uma das pioneiras a classificar as diversas correntes teóricas dos estudos de gênero, os quais são classificados em teorias descritivas e teorias causais, sendo que a primeira somente expõe os efeitos, sem apresentar causas, das distinções sexuais e das práticas de poder diferenciais.<sup>205</sup>

Como exemplo das teorias descritivas a teoria do funcionalismo estrutural de Talcott Parsons, o qual defende que os papéis de gênero são consequências das distinções sexuais naturalmente existentes entre homens e mulheres e devem ser preservadas, pois sustentam a ordem social e o bom funcionamento da sociedade. Já as teorias causais mais importantes são a teoria do patriarcado, o marxismo e as teorias psicanalíticas.<sup>206</sup>

---

<sup>202</sup> Ibidem.

<sup>203</sup> Ibidem.

<sup>204</sup> Ibidem.

<sup>205</sup> TILIO, Rafael de. Teorias de Gênero: Principais Contribuições Teóricas Oferecidas pelas Perspectivas Contemporâneas. p. 133-135. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31193>>. Acesso em: 21 out. 2020.

<sup>206</sup> Ibidem.

Há três linhas de pensamento feminista que abordam a questão do gênero, sendo que a primeira delas esclarece que a formação do patriarcado ocorreu devido ao desejo masculino de oprimir as mulheres a fim de possuírem domínio sobre a reprodução humana, de modo que autonomia feminina decorre do conhecimento sobre o modo que os seres humanos se reproduzem assim como desmistificar o papel masculino no ato.<sup>207</sup>

Tal corrente é criticada por não relacionar as desigualdades devido ao gênero com os outros tipos de vulnerabilidade, assim como por continuar a apresentar as diferenças físicas como fundamentação. Como historiadora, Scott critica essa justificativa porque as diferenças físicas humanas são contínuas durante toda a História da civilização moderna, de modo que o gênero não seria condicionado por elementos sociais e culturais, o que geraria uma a-historicidade de tal conceito.<sup>208</sup>

Já a segunda linha de pensamento possui fundamentação marxista, estabelecendo que as mulheres são destituídas de sua sexualidade, sendo que a objetificação sexual feminina apresenta-se como a primeira etapa para a subjugação feminina, porém a libertação das mulheres ocorreria a partir do compartilhamento dessas experiências na medida que criaria grupos de consciência e possibilitaria uma atuação na esfera política.<sup>209</sup>

A crítica feita a tal corrente é que, por possuir uma base marxista, há necessidade de uma fundamentação material, o que gerou o raciocínio de que o capitalismo e patriarcado são sistemas independentes que interagem, entretanto tal corrente destaca principalmente o aspecto econômico, de modo que o patriarcado estaria orientado pelas relações de produção, sem compreender que a questão de gênero não está presente somente no capitalismo e é anterior a ele, ou seja, o patriarcado não possui uma subalternidade ao sistema capitalista.<sup>210</sup>

---

<sup>207</sup> SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade. 1995. p. 77. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/71721/40667>>. Acesso em 13 out. 2020.

<sup>208</sup> Ibidem, p. 77-78.

<sup>209</sup> Ibidem, p. 78-80.

<sup>210</sup> Ibidem.

Finalmente, a terceira corrente, fundamentada nas teorias da psicanálise e teorizações de Michel Foucault, compreende que a sexualidade é decorrente dos contextos históricos, que a infância, assim como outras experiências, influencia a formação do gênero do indivíduo. Ademais, essa terceira corrente atribui grande importância à linguagem na medida em que ela é fundamental para a manifestação do gênero.<sup>211</sup>

No que tange às críticas feitas à corrente supracitada são citadas a restrição da questão de gênero ao âmbito privado, isto é, ao campo familiar, sem apresentar correlações com as esferas econômica, política e social. A definição de gênero apresentada por Scott é dividida em duas partes, sendo que na primeira define “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos”, enquanto a segunda parte designa que “o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre a mudanças nas representações do poder, mas a mudança não é unidirecional.”<sup>212</sup>

Portanto, uma das principais formas de atuação do poder é através da questão de gênero, sendo utilizado como exemplo as religiões judaico-cristãs e islâmicas, de modo que a análise a partir de uma perspectiva histórica da presença da questão de gênero em diversos âmbitos, como o político, social, entre outros.<sup>213</sup>

Por fim, Scott chega à conclusão de que o conceito de homem e mulher se encontra vazio, na medida em que não possui uma definição definitiva, como também transborda, já que apresenta diversos significados, que podem ser contraditórios, complementares, hegemônicos e subalternos.<sup>214</sup>

As principais críticas feitas aos estudos de Scott foram feitas por Judith Butler, a qual criticava a afirmação de que realmente existiam as diferenças sexuais, e por Hirata que critica Scott por ignorar aspectos como raça, etnia,

---

<sup>211</sup> Ibidem, p. 79-81.

<sup>212</sup> Ibidem, p. 86-89.

<sup>213</sup> Ibidem, p. 88-89.

<sup>214</sup> Ibidem, p. 93.

classe social, idade e orientação sexual, entre outros, e somente atribuir ao gênero a constituição das relações sociais.<sup>215</sup>

### 3.4 A MULHER A PARTIR DAS PERSPECTIVAS PÓS-MODERNAS

Apesar das grandes contribuições trazidas por feministas para a construção do conceito de gênero no período denominado moderno, havia diversas críticas à elaboração realizada, sendo que a principal delas é a continuidade da utilização das diferenças físicas existentes entre homens e mulheres como fundamento, pois tais teorias compreendem que o gênero e os papéis sociais são elaborações realizadas a partir das diferenças biológicas.<sup>216</sup>

Uma das grandes pensadoras a propor uma nova teoria no que tange à construção do conceito de gênero foi Judith Butler<sup>217</sup>, a qual compreende que na própria elaboração desse conceito devem ser feitas problematizações, pois, ao definirem o conceito de mulher, as teorias feministas inevitavelmente definirão que alguns indivíduos não serão abarcados por tal definição, desse modo Butler entende que não há uma concepção fixa de gênero, pois o próprio conceito de mulheres não é imutável.

As teorias feministas, ao constituírem o que seria uma mulher, acabam dando continuidade e reproduzindo as estruturas e o discurso de poder que tanto oprimem as mulheres, o que contraria toda a luta pela liberdade do sujeito que é defendida pelo feminismo.<sup>218</sup>

Outro problema abordado seria o fato dessas teorias buscarem criar uma definição universal de mulher assim como unificar o modo como a opressão patriarcal é feita, desconsiderando o contexto histórico-cultural vivido por aquela

---

<sup>215</sup> TILIO, Rafael de. Teorias de Gênero: Principais Contribuições Teóricas Oferecidas pelas Perspectivas Contemporâneas. p. 133-135. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31193>>. Acesso em: 21 out. 2020.

<sup>216</sup> Ibidem, p.135.

<sup>217</sup> SALIH, Sara. Judith Butler e a teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. E-book. p. 19-20. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565381376/cfi/4!/4/4@0.00:36.4>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>218</sup> Ibidem.

sociedade e também por ignorar as questões raciais, religiosas, classistas que estão entrelaçadas com a questão de gênero, criando uma concepção de mulher que é restritiva e normativa.<sup>219</sup>

Tilio<sup>220</sup> entende que Butler propõe que a própria ideia de sexo e, conseqüentemente da diferença sexual, é formada pelos discursos de poder sobre gênero e sexualidade. Há Influência dos estudos, sobre a sexualidade ao longo dos períodos históricos, realizados por Foucault na teoria da performatividade de Butler, principalmente nos pontos em que tais estudos, definem que a sexualidade não é classificada de acordo com as posições realizadas na relação sexual e nem possui ligação com as diferenças biológicas, de modo que a sexualidade deve ser entendida como uma norma elaborada socialmente para expressar sentimentos e comportamentos que distinguem o indivíduo de forma física e psicológica.<sup>221</sup>

Os estudos de Foucault também abordam como a psiquiatria do século XIX abordou a sexualidade, pois, através de expressões científicas, possibilitou a legitimação do discurso que separa a sexualidade entre normal e desviante, sendo que as principais conseqüências da medicalização foram o controle da sexualidade infantil, o estabelecimento do casal heterossexual e monogâmico com intenções de prática sexual apenas para fins de perpetuação da espécie como norma e a relação entre o campo da sexualidade e do saúde.<sup>222</sup>

Segundo Foucault o sexo biológico é uma conseqüência da sexualidade, ou seja, uma construção histórica realizada pela sexualidade, de modo que na modernidade o corpo só é sexuado após o discurso científico que estabelece a concepção de sexo natural. Desse modo, as pessoas que não pertencessem a tal padrão de sexualidade deveriam ser punidas médica e juridicamente.<sup>223</sup>

---

<sup>219</sup> Ibidem, p. 16-17.

<sup>220</sup> TILIO, Rafael de. Teorias de Gênero: Principais Contribuições Teóricas Oferecidas pelas Perspectivas Contemporâneas. p. 135-139. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31193>>. Acesso em: 21 out. 2020.

<sup>221</sup> Ibidem.

<sup>222</sup> Ibidem.

<sup>223</sup> Ibidem.

Butler<sup>224</sup> propõe como requisito metodológico para a construção de novas teorias feministas que o gênero seja compreendido como uma concepção variável. Um ponto importante introduzido é sobre a suposta distinção entre sexo e gênero trazidas pelas teorias, as quais relacionam aquele aos aspectos biológicos enquanto este seria resultado de uma experiência cultural, de modo que o gênero não possuiria nenhuma relação com o sexo, possibilitando a conclusão de que inexistente um vínculo entre os gêneros que são concebidos pela cultura e os corpos sexuados.

Desse modo, como não existe uma relação entre sexo e gênero, há a possibilidade da existência de mais de dois gêneros. Indo além, é possível que o sexo também seja um conceito culturalmente construído, de modo que não há uma distinção entre as duas definições, já que tanto o gênero como o sexo seriam entendidos como elementos que não possuem uma natureza biológica, mas sim concepções culturais.<sup>225</sup>

A binariedade do sexo teria como propósito apenas manter a estabilidade das estruturas de poder vigentes, na medida em que o discurso de poder permanece em vigor utilizando a noção de que o sexo é um conceito biológico, anterior às influências culturais, que ainda não foi afetado pelas ideias de gênero. Um ponto relevante é que a binariedade do sexo é uma base necessária para ser possível a continuidade da naturalização da heterossexualidade como a única forma aceitável dos indivíduos se relacionarem.<sup>226</sup>

Contudo, algumas teorias que abordam a questão de o gênero ser produzido culturalmente também sofrem críticas, devido à ampla possibilidade de significados que o termo cultura pode possuir, uma vez que pode ocorrer um condicionamento do gênero à cultura, o que pode gerar um determinismo cultural. Outra forma de entender o corpo é como um instrumento passivo no

---

<sup>224</sup> BUTLER, Judith. Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade. Editora Civilização Brasileira. 2003. p. 23.

<sup>225</sup> Ibidem, p. 24-26.

<sup>226</sup> Ibidem, p. 27-29.

qual são aplicados signos culturais, porém o corpo somente possui significado após essa aplicação da noção de gênero.<sup>227</sup>

Ademais, Butler entende o gênero como uma performance e não como uma essência, ou seja, não é algo existente dentro do indivíduo, mas somente através desses atos performativos, a partir de uma interação do sujeito com a sociedade, é que o gênero é construído, de modo que é caracterizado pela repetição de atos, conscientes ou não, que configuram culturalmente aquele gênero, o qual apresenta-se como uma construção fluida, transitória e passível de modificação.<sup>228</sup>

Portanto, o gênero não existe em si, sendo que somente é possível confirmar sua existência quando associado a uma sociedade, de modo que configura uma idealização social, além de ser mutável e passível de contestação. Ademais, tanto o gênero como o sexo são consequências e não alicerces da sexualidade, isto é, são efeitos da performatividade, sendo que os indivíduos exteriorizam a performance para serem compreendidos como pertencentes a tal gênero, se alinhando ou transgredindo as normas sociais que regulam como o indivíduo que pertence a tal gênero deve se portar.<sup>229</sup>

### 3.5 AS TEORIAS QUEER

Butler sofreu grandes críticas por estudiosos das teorias queer, as quais defendem a mudança da identidade de gênero das pessoas não ocorre somente através de atos performativos deliberados, sendo defendido por tais teorias que o gênero e a sexualidade não são fixos, uma vez que não possuem uma relação

---

<sup>227</sup> ANDRADE, Francisco Leal de. **Determinismo biológico e questões de gênero no contexto do ensino de biologia: representações e práticas de docentes do ensino médio.** 2011. 252 páginas. Dissertação (Mestrado em Ensino, Filosofia e História das Ciências) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2011. p. 105-108. Disponível em: <<https://ppgefhc.ufba.br/pt-br/determinismo-biologico-e-questoes-de-genero-no-contexto-do-ensino-de-biologia-representacoes-e>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

<sup>228</sup> BROWNE, Evie. Gender norms, LGBTQI issues and development: a topic guide. *Advancing Learning and Innovation on Gender Norms.* 2009, p. 7-8. Disponível em: <[https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender\\_norms\\_and\\_lgbtqi\\_issues\\_0.pdf](https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender_norms_and_lgbtqi_issues_0.pdf)>. Acesso em 15 jan. 2021.

<sup>229</sup> Ibidem.

com a binariedade presente nas distinções biológicas, assim como combatem a concepção da heterossexualidade como o padrão normativo da sexualidade humana.<sup>230</sup>

O objeto de estudo das teorias queer é descrito como “a série de representações e de práticas sociais que organizam a sociedade por via da sexualidade e que se naturalizam na heteronormatividade compulsória das e nas relações de gênero. ” Sendo que a principal crítica feita por tal corrente é a aplicação de conceitos como normalidade e estabilidade no que tange ao campo da questão de gênero, pois os indivíduos não são estáveis.<sup>231</sup>

Claudia Schippert<sup>232</sup> descreve que, primeiramente, o termo queer era utilizado de modo derogatório e humilhante para descrever pessoas da comunidade LGBTQIA+, sendo caracterizados por aqueles apresentam um comportamento anormal para os padrões da sociedade, entretanto a utilização desse substantivo é justamente para que ocorra a apropriação e associação com as lutas das pessoas abarcadas por tal sigla, sendo que a primeira vez que o termo queer foi utilizado nesse contexto ocorreu em 1990 nos Estados Unidos da América por Teresa de Laurentis, a qual usou tal termo referir-se a estudos distintos daqueles feitos sobre gays e lésbicas.

As principais influências de tal teoria são Michel Foucault, Eve Sedgwick e Judith Butler, especialmente as teorizações do primeiro sobre como a sexualidade é produzida a partir de um discurso histórico, sendo que as teorias queer não buscam estabelecer estratégias que libertam os oprimidos, mas sim em uma busca de resistência à heteronormatividade.<sup>233</sup>

A teoria queer procura problematizar as diversas diferenças existentes na produção do discurso dominante e normativo que rege como a sexualidade será classificada, de modo que desafia políticas liberais e assimilacionistas que tem como intenção legitimar e possibilitar a tolerância de grupos considerados

---

<sup>230</sup> TILIO, Rafael de. Teorias de Gênero: Principais Contribuições Teóricas Oferecidas pelas Perspectivas Contemporâneas. p. 140-143. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31193>>. Acesso em: 21 out. 2020.

<sup>231</sup> Ibidem.

<sup>232</sup> SCHIPPERT, Claudia. Queer Theory and the Study of Religion. p. 90-91. Disponível em: <[https://www.pucsp.br/rever/rv4\\_2005/p\\_schippert.pdf](https://www.pucsp.br/rever/rv4_2005/p_schippert.pdf)>. Acesso em: 10 fev. 2021.

<sup>233</sup> Ibidem, p. 91-92.

excluídos, procurando, portanto, o termo queer não busca estabelecer uma identidade ou criar um novo padrão de normas, mas sim uma resistência contínua ao estabelecimento e manutenção de qualquer normatividade considerada dominante.<sup>234</sup>

Posteriormente, Richard Miskolci<sup>235</sup> também apresenta as críticas realizadas pelas teorias queer sobre as teorias consideradas assimilacionistas, apresentando que:

No que concerne aos movimentos sociais identitários, as análises queer apontam para o fato de que eles operam a partir das representações sociais vigentes e expressam a demanda de sujeitos por reconhecimento. Isto contrasta claramente com a proposta teórica queer de apontar as fraturas nos sujeitos, seu caráter efêmero e contextual, mas o papel do queer não é desqualificar os movimentos identitários, antes apontar as armadilhas do hegemônico em que se inserem e permitir alianças estratégicas entre os movimentos que apontem como objetivo comum a crítica e contestação dos regimes normalizadores que criam tanto as identidades quanto sua posição subordinada no social.

A Sociologia e a teoria queer são similares na medida em que ambas entendiam que a sexualidade é construída sócio e historicamente, sendo que a teoria queer criticava as ciências sociais porque até os anos 90 elas entendiam que a ordem social pressupunha a heterossexualidade.<sup>236</sup>

Ele afirma que os primeiros estudos queer reprovaram a ideia de minorias apresentada nas pesquisas socioantropológicas, favorecendo um pensamento que buscava debater os fundamentos normalizadores presentes na Sociologia canônica.

Miskolci caracteriza as teorias queer como a junção do pós-estruturalismo francês com os estudos culturais e filosóficos norte-americanos, possuindo também fundamento nas obras de Michel Foucault e Jacques Derrida, *História da Sexualidade I: A Vontade de Saber* e *Gramatologia*, respectivamente,

---

<sup>234</sup> Ibidem.

<sup>235</sup> MISKOLCI, Richard. *A Teoria Queer e a Sociologia: O Desafio de uma Análítica da Normalização*. p. 152. Disponível: <<https://www.scielo.br/pdf/soc/n21/08.pdf>> Acesso em: 9 jan. 2021.

<sup>236</sup> Ibidem, p. 151.

sendo que a importância do pós-estruturalismo se deve ao fato de que seus estudos defendiam a ideia de que o sujeito é sempre provisório e relativo.

Derrida apresenta sua importância nas teorias queer ao criar a ideia de suplementariedade, o qual consiste em afirmar que um conceito existe a partir da ausência e presença, ou seja, é possível definir um objeto descrevendo o que ele não é, sendo que, para o filósofo, a heterossexualidade somente existe porque há a homossexualidade para fazer-lhe oposição, sendo que tal procedimento é chamado de desconstrução.<sup>237</sup>

Já o pensamento introduzido por Foucault possibilitou pensar a sexualidade como uma das áreas em que o discurso de poder atua, sendo que, ao analisar a figura do homossexual, foi estabelecido pelo filósofo que as identidades produzidas socialmente são resultado da forma como o conhecimento é produzido, uma vez que é o conhecimento que irá tornar legítima aquela identidade social.<sup>238</sup>

Ademais, Foucault estabelece que, historicamente, a sexualidade é utilizada como forma de manutenção do poder nas civilizações modernas ocidentais, sendo que as teorias queer defendem que a sexualidade foi um dos mecanismos utilizados para a perpetuação do poder, através de livros, instituições, leis e costumes da sociedade, uma vez que ao definir a heterossexualidade como algo natural, foi possível torná-la compulsória e exigir o respectivo comportamento social.<sup>239</sup>

As teorias queer integram as teorias subalternas, as quais são definidas por Antônio Gramsci como teorias que trazem estudos que desafiam a hegemonia colonial, uma vez que o marxismo clássico já não atendia as necessidades de minorias como imigrantes, homossexuais, negros e mulheres.<sup>240</sup>

Além disso, na Sociologia Clássica não houve uma grande variedade de estudos sobre a sexualidade e gênero, exemplificando pela forma como Georg

---

<sup>237</sup> Ibidem, p. 153.

<sup>238</sup> Ibidem, p. 152-154.

<sup>239</sup> Ibidem.

<sup>240</sup> Ibidem, p. 158.

Simmel e Max Weber abordam a sexualidade como um impulso subjetivo presente nas relações sociais nas poucas obras que abordam o tema, enquanto Norbert Elias entende que a sexualidade faz parte do processo civilizador, mas possuindo um caráter secundário.<sup>241</sup>

Por fim, a Escola de Chicago, na década de 1930, somente aborda o tema a partir de uma perspectiva dos desvios de condutas sociais, de modo que apenas William Thomas teorizou sobre a sexualidade, porém não teve adeptos para darem continuidade a seus estudos.<sup>242</sup>

A sexologia abordou a sexualidade a partir da análise das condutas desviantes, e relacionou-se com a psicologia e criminologia, de modo que um discurso destinado ao poder para possibilitar a discriminação e perseguição de indivíduos com comportamentos considerados desviantes, tendo como exemplo de discriminação contra mulheres e homossexuais a obra de Richard Von Krafft-Ebing.<sup>243</sup>

Posteriormente, as obras de Magnus Hirschfeld e Havelock Ellis que trouxeram uma nova concepção para os estudos da sexualidade, compreendendo a diversidade sexual humana, assim como deixando de realizar uma análise de tais diferenças como se fossem distúrbios.<sup>244</sup>

Assim, as teorias queer procuram analisar e desconstruir os discursos que abordam a sexualidade, de modo que não focam nos resultados do estudo, mas sim a forma como aquele estudo foi realizado, ou seja, questionam os supostos sujeitos sexuais construídos e também como é produzido o discurso hegemônico.<sup>245</sup>

Nessas teorias, não há produção de um sujeito, de modo que não é possível a rotulação de um indivíduo em normal ou desviante, isto é, ao tornar o Outro inexistente, não é possível a manutenção da hegemonia e do discurso de poder. Portanto, as teorias queer descartam a definição binária de gênero, assim

---

<sup>241</sup> Ibidem, p. 164.

<sup>242</sup> Ibidem, p. 165.

<sup>243</sup> Ibidem.

<sup>244</sup> Ibidem.

<sup>245</sup> Ibidem, p. 169-170.

como a ideia de hegemonia ou normalidade, sendo que os indivíduos são formados pelas suas experiências sociais e culturais.<sup>246</sup>

Desse modo, Roudinesco<sup>247</sup> apresenta que na teoria queer há a desconsideração às distinções sexuais, ao sexo biológico e social, sendo que cabe ao indivíduo comportar-se conforme quer e com total liberdade, sendo que práticas consideradas libertinas, como fetiches e promiscuidade, somente são assim definidas devido à sociedade dita heterossexual, e devem ser normalizadas. Uma das concepções combatidas é a ideia de heteronormatividade, a qual é descrita por Evie Browne<sup>248</sup> como:

A set of lifestyle norms, practices and institutions that: (1) promote binary alignment of biological sex, gender identity, and gender roles; (2) assume heterosexuality as a fundamental and natural norm; and (3) privilege monogamous, committed relationships and reproductive sex above all other sexual practices.<sup>249</sup>

De modo que indivíduos que estão fora do padrão estabelecido devem ser boicotados, tendo seu acesso a empregos, salário, acesso à saúde e segurança dificultados.<sup>250</sup>

A heteronormatividade também é apresentada por Gedro e Mizzi<sup>251</sup>, os quais dispõem que as sociedades atuais são definidas pela

---

<sup>246</sup> Ibidem, p. 166.

<sup>247</sup> ROUDINESCO, Elisabeth. A parte obscura de nós mesmos: uma história dos perversos. Zahar, 2008. Disponível em: <<http://obsam.ufrn.br/wp-content/uploads/2019/12/A-Parte-Obscura-de-Nos-Mesmos-Elisabeth-Roudinesco.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

<sup>248</sup> BROWNE, Evie. Gender norms, LGBTQI issues and development: a topic guide. Advancing Learning and Innovation on Gender Norms. 2009. p. 3. Disponível em: <[https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender\\_norms\\_and\\_lgbtqi\\_issues\\_0.pdf](https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender_norms_and_lgbtqi_issues_0.pdf)>. Acesso em 15 jan. 2021.

<sup>249</sup> Tradução nossa: Uma série de normas sobre estilos vida, práticas e instituições que: (1) promovem o alinhamento binário do sexo biológico, identidade de gênero, e papéis de gêneros; (2) assumem a heterossexualidade como uma norma fundamental e natural; e (3) privilegiam relacionamentos sérios e monogâmicos, e o sexo reprodutivo acima de todas as outras práticas sexuais,

<sup>250</sup> BROWNE, Evie. Gender norms, LGBTQI issues and development: a topic guide. Advancing Learning and Innovation on Gender Norms. 2009. p. 3. Disponível em: <[https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender\\_norms\\_and\\_lgbtqi\\_issues\\_0.pdf](https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender_norms_and_lgbtqi_issues_0.pdf)>. Acesso em 15 jan. 2021.

<sup>251</sup> GEDRO, Julie; MIZZI, Robert. Feminist Theory and Queer Theory: Implications for HRD Research and Practice. p. 445-446. Disponível em:

heteromasculinidade, ou seja, há a hegemonia da heterossexualidade e masculinidade, de forma que mulheres e outras minorias são sufocadas pelos privilégios que homens heterossexuais possuem.

A heteronormatividade é um discurso extremamente predominante e defende a heterossexualidade como a forma correta de ocorrerem as relações sociais, a partir da concepção de que existem dois sexos, os quais são opostos e binários, e sendo que o melhor modo de sexualidade é a relação entre esses dois sexos considerados opostos,<sup>252</sup> de modo que Michael Warner dispõe sobre a heteronormatividade<sup>253</sup>:

a whole field of social relations becomes intelligible as heterosexuality, and this privatized sexual culture bestows on its sexual practices a sense of rightness and normalcy. This sense of rightness—embedded in things and not just in sex—is what we call heteronormativity.<sup>254</sup>

A compreensão da concepção de heteronormatividade é útil para questionar as estruturas de poder presentes em diversos âmbitos da vida social do indivíduo<sup>255</sup>, sendo que as próprias estruturas e instituições presentes na sociedade trabalham para tornar normativo e natural a heterossexualidade, a fim de privilegiar indivíduos que apresentam tal sexualidade.<sup>256</sup>

---

<[https://www.libs.uga.edu/reserves/docs/main-spring2018/freeman-qual8400/gedro\\_feminist%20theory%20and%20queer%20theory.pdf](https://www.libs.uga.edu/reserves/docs/main-spring2018/freeman-qual8400/gedro_feminist%20theory%20and%20queer%20theory.pdf)>. Acesso em: 29 fev. 2021.

<sup>252</sup> BROWNE, Evie. Gender norms, LGBTQI issues and development: a topic guide. *Advancing Learning and Innovation on Gender Norms*. 2009, p. 3. Disponível em: <[https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender\\_norms\\_and\\_lgbtqi\\_issues\\_0.pdf](https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender_norms_and_lgbtqi_issues_0.pdf)>. Acesso em 15 jan. 2021.

<sup>253</sup> GEDRO, Julie; MIZZI, Robert. *Feminist Theory and Queer Theory: Implications for HRD Research and Practice*. p. 450-451. Disponível em: <[https://www.libs.uga.edu/reserves/docs/main-spring2018/freeman-qual8400/gedro\\_feminist%20theory%20and%20queer%20theory.pdf](https://www.libs.uga.edu/reserves/docs/main-spring2018/freeman-qual8400/gedro_feminist%20theory%20and%20queer%20theory.pdf)>. Acesso em: 29 fev. 2021.

<sup>254</sup> Tradução nossa: Um grande âmbito das relações sociais torna-se compreendido como heterossexualidade, e essa cultura sexual restrita atribui a suas próprias práticas sexuais um senso de ser correto e normal. Esse senso de ser certo - incorporado nas coisas e não só no sexo - é o que chamados heteronormatividade.

<sup>255</sup> GEDRO, Julie; MIZZI, Robert. *Feminist Theory and Queer Theory: Implications for HRD Research and Practice*. p. 451. Disponível em: <[https://www.libs.uga.edu/reserves/docs/main-spring2018/freeman-qual8400/gedro\\_feminist%20theory%20and%20queer%20theory.pdf](https://www.libs.uga.edu/reserves/docs/main-spring2018/freeman-qual8400/gedro_feminist%20theory%20and%20queer%20theory.pdf)>. Acesso em: 29 fev. 2021.

<sup>256</sup> BROWNE, Evie. Gender norms, LGBTQI issues and development: a topic guide. *Advancing Learning and Innovation on Gender Norms*. 2009, p. 3. Disponível em: <[https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender\\_norms\\_and\\_lgbtqi\\_issues\\_0.pdf](https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender_norms_and_lgbtqi_issues_0.pdf)>. Acesso em 15 jan. 2021.

A discussão introduzida por essa corrente é que não há identidades sexuais fixas e imutáveis, mas sim uma fluidez e pluralidade, sendo que mesmo identificações como lésbica e gay perpetuam a dominância da heteronormatividade, de modo que também se apresentam definições artificiais e dão continuidade aos estereótipos que prejudicam e marginalizam as pessoas abarcadas pela sigla LGBTQI+.<sup>257</sup>

Portanto, tal teoria não se fundamenta numa lógica binária, a qual é capaz de criar hierarquias entre os diversos sujeitos, assim como também não defende os sujeitos considerados estigmatizados, a partir de um apelo humanista, uma vez que tal atitude compreende em considerar os discursos realizados por tais sujeitos como subversivos, de modo que procura desconstruir totalmente a ideia de atribuir uma ideia de imutabilidade à sexualidade do indivíduo.<sup>258</sup>

---

<sup>257</sup> Ibidem, p. 10.

<sup>258</sup> MISKOLCI, Richard. A Teoria Queer e a Sociologia: O Desafio de uma Analítica da Normalização. p. 175-176. Disponível: <<https://www.scielo.br/pdf/soc/n21/08.pdf>.> Acesso em: 9 jan. 2021.

#### 4 TRANSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSGÊNEROS

Antes de adentrar na tentativa de abarcar todas as definições que os termos transexual, travesti e transgênero podem possuir, é necessário estabelecer a concepção de identidade de gênero, a qual é caracterizada pela forma como a pessoa se identifica, sendo diferente do sexo biológico, que é formado pelos órgãos sexuais, conforme demonstrado anteriormente.<sup>259</sup>

Há uma certa confusão em relação ao termo sexo na língua portuguesa, conforme apresentado no dicionário Michaelis<sup>260</sup>, pois ao mesmo tempo que significa a relação sexual também pode se referir aos aspectos biológicos que possibilita identificar o indivíduo como macho ou fêmea, mas é possível que a pessoa apresente os dois sexos.

Entretanto, é necessário lembrar que, conforme anteriormente dito, a concepção de que as distinções biológicas buscam apresentar-se como naturais, sendo que o que realmente ocorre é a disseminação pela sociedade de que a identificação do gênero do indivíduo deve ser realizada através de seus órgãos sexuais, sendo essa elaboração da ideia de sexo um fato social.<sup>261</sup>

A orientação sexual é definida pela atração sexual que o indivíduo tem por outras pessoas, sendo possível o indivíduo se sentir atraído por pessoas do mesmo sexo, de sexo diferente, pelos dois sexos ou por nenhum, sendo diferente do senso de pertencimento a um gênero do próprio indivíduo<sup>262</sup>. Já a sexualidade, segundo a Organização Mundial da Saúde<sup>263</sup>, pode ser caracterizada como:

---

<sup>259</sup> JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Brasília, 2012. E-book. p. 14. Disponível em: <[https://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta\\_es\\_popula\\_o\\_trans](https://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta_es_popula_o_trans)>. Acesso em: 10 mar. 2021.

<sup>260</sup>Sexo. In: Michaelis. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sexo/>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>261</sup> JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Brasília, 2012. E-book. p. 5-6. Disponível em: <[https://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta\\_es\\_popula\\_o\\_trans](https://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta_es_popula_o_trans)>. Acesso em: 10 mar. 2021.

<sup>262</sup> Ibidem, p.15.

<sup>263</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. SAÚDE SEXUAL (OMS). Sexual and reproductive health and research including the Special Programme HRP. Disponível em:

...a central aspect of being human throughout life encompasses sex, gender identities and roles, sexual orientation, eroticism, pleasure, intimacy and reproduction. Sexuality is experienced and expressed in thoughts, fantasies, desires, beliefs, attitudes, values, behaviours, practices, roles and relationships. While sexuality can include all of these dimensions, not all of them are always experienced or expressed. Sexuality is influenced by the interaction of biological, psychological, social, economic, political, cultural, legal, historical, religious and spiritual factors. (WHO, 2006a)<sup>264</sup>

Diversas vezes a mídia e a própria sociedade confundem termos relacionados à comunidade LGBTQIA+, sendo importante esclarecer a diferença entre transexuais, transgêneros e travestis, a fim de poder compreender a importância da aplicabilidade da qualificadora de feminicídio nos casos de assassinatos de mulheres transgêneros.

O termo transgênero não apresenta consenso no Brasil, de forma que também são utilizados os termos queer e androginia, sendo possível a utilização de tal expressão para duas formas de viver o gênero, a primeira delas é a vivência como identidade, o que incluiria as transexuais e as travestis, enquanto a segunda forma retrata a vivência de gênero como funcionalidade, a qual incluiria *crossdressers*, *drag queens*, *drag kings* e transformistas.<sup>265</sup>

Ademais, há indivíduos que se identificam como travestis, ou seja, se consideram indivíduos que não se identificam completamente com nenhum dos dois sexos biológicos, apresentando tanto características femininas como masculinas, sendo que alguns preferem a denominação de terceiro gênero ou de não-gênero. Tal termo não é utilizado globalmente, de modo que, assim como

---

<https://www.who.int/teams/sexual-and-reproductive-health-and-research/key-areas-of-work/sexual-health/defining-sexual-health>. Acesso em: 10 jan. 2021.

<sup>264</sup> Tradução nossa: ...um aspecto central de ser humano por toda a vida engloba sexo, identidades de gênero e papéis, orientação sexual, erotismo, prazer, intimidade e reprodução. A sexualidade é experimentada e expressa em pensamentos, fantasias, desejos, crenças, atitudes, valores, condutas, práticas, papéis e relacionamentos. Enquanto a sexualidade pode incluir todas essas dimensões, nem todas elas são experimentadas ou expressas. A sexualidade é influenciada pela interação de fatores biológicos, psicológicos, sociais, econômicos, políticos, culturais, legais, históricos, religiosos e espirituais.

<sup>265</sup> JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Brasília, 2012. E-book. p. 7. Disponível em: <[https://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta\\_es\\_popula\\_o\\_trans](https://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta_es_popula_o_trans)>. Acesso em: 10 mar. 2021.

a palavra queer é utilizada nos países do hemisfério norte, travestis é uma palavra utilizada tipicamente na América Latina.<sup>266</sup>

Outro ponto que tange ao termo travesti é que tal expressão é estigmatizada, de forma que atualmente discute-se a sua utilização, já que as pessoas transgênero não se travestem no sentido original da palavra e a existência de termos que melhor identificam a vivência do indivíduo transgênero.<sup>267</sup>

Entretanto, a própria conceptualização do termo travesti apresenta divergências, sendo que há conceitos que entendem ser indivíduos que não se identificam com o próprio sexo biológico e adotam características de outro gênero, outros entendem que apenas define pessoas que transicionaram para o gênero feminino.<sup>268</sup>

A pessoa transexual é aquela que reivindica ser reconhecida como pertencente a um gênero diferente do que lhe foi sujeito pela sociedade, de forma que não é um procedimento cirúrgico que distingue os transexuais, não devendo ser confundido com a orientação sexual do indivíduo.<sup>269</sup>

Contudo, o referido sexo pode causar desconforto no indivíduo, levando-o a utilizar hormônios e realizar modificações corporais para adequar-se ao gênero que se sente confortável, assim como o uso de roupas e acessórios específicos e condizentes com o que a sociedade entende como pertencente àquele gênero, conforme explicado em artigo pelo Correio Braziliense<sup>270</sup>.

---

<sup>266</sup> BROWNE, Evie. Gender norms, LGBTQI issues and development: a topic guide. *Advancing Learning and Innovation on Gender Norms*. 2009, p. 6-7. Disponível em: <[https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender\\_norms\\_and\\_lgbtqi\\_issues\\_0.pdf](https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender_norms_and_lgbtqi_issues_0.pdf)>. Acesso em 15 jan. 2021.

<sup>267</sup> JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Brasília, 2012. E-book. p. 9. Disponível em: <[https://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta\\_es\\_popula\\_o\\_trans](https://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta_es_popula_o_trans)>. Acesso em: 10 mar. 2021.

<sup>268</sup> Ibidem.

<sup>269</sup> Ibidem, p. 7-9.

<sup>270</sup> LEITE, Hellen. Transexual, travesti, drag queen... qual é a diferença? Que T é esse?. *Correio Braziliense*. Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexual-travesti-drag-queen-qual-e-a-diferenca>>. Acesso em: 03 mar. 2021.

Atualmente, encontra-se em vigor a Resolução nº 2.265/2020<sup>271</sup> publicada pelo Conselho Federal de Medicina, a qual estabelece o travesti, em seu artigo 1º, § 4º, como “a pessoa que nasceu com um sexo, identifica-se e apresenta-se fenotipicamente no outro gênero, mas aceita sua genitália.” Já De Jesus<sup>272</sup> define as travestis como:

Pessoa que vivencia papéis de gênero feminino, mas não se reconhece como homem ou mulher, entendendo-se como integrante de um terceiro gênero ou de um não-gênero. Referir-se a ela sempre no feminino, o artigo “a” é a forma respeitosa de tratamento.

De Jesus ainda explica que termos como queer, andrógino e transgênero não possuem consenso na definição, mas pode caracterizar pessoas que não se identificam com nenhuma identidade de gênero<sup>273</sup>. Tal tema também é abordado por Browne<sup>274</sup>, a qual estabelece a existência de um terceiro gênero, de modo a demonstrar que o sistema binário de gênero é insatisfatório, sendo que tal termo apresenta diversas significações de acordo com a cultura local.

O travestismo era considerado como crime de perjúrio, sendo extremamente estigmatizado pela religião judaico-cristã e pelo Antigo Regime, ainda mais quando tal disfarce não era para proteger a vida. No século XIX, ela explica, parte dos eventos sociais como festas, o denominado travestismo era considerado uma perversão sexual pela medicina da época realizada pelos

---

<sup>271</sup> BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2.265-de-20-de-setembro-de-2019-237203294>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

<sup>272</sup> JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Brasília, 2012. E-book. p. 16. Disponível em: <[https://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta\\_es\\_popula\\_o\\_trans](https://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta_es_popula_o_trans)>. Acesso em: 10 mar. 2021.

<sup>273</sup> Ibidem, p. 7.

<sup>274</sup> BROWNE, Evie. Gender norms, LGBTQI issues and development: a topic guide. Advancing Learning and Innovation on Gender Norms. 2009, p. 3. Disponível em: <[https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender\\_norms\\_and\\_lgbtqi\\_issues\\_0.pdf](https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender_norms_and_lgbtqi_issues_0.pdf)>. Acesso em 15 jan. 2021.

homossexuais que se prostituíam, sendo entendida como uma inversão ou uma espécie de fetiche.<sup>275</sup>

Um dos exemplos é o caso do diplomata e espião francês Monsieur d'Eon, que em 1771 tinha 49 anos e passa a se vestir de mulher, alegando que nasceu mulher, mas que seu pai o vestia como homem para obter a herança dos sogros. O diplomata acabou sendo exilado, mas após a morte de Luís XV, a então Madame Chevalier requisita ser reconhecida como mulher e poder voltar à França.<sup>276</sup>

A princípio, a corte de Luís XVI exige que haja a examinação por médicos, entretanto Madame Chevalier recusa argumentando que a forma de verificação é intrusiva. Por fim, a corte acaba aceitando o retorno de Madame Chevalier devido ao fato dela possuir documentos sigilosos sobre Luís XV do período que atuou como espiã que poderiam prejudicar a França, sendo que somente após o seu falecimento aos 81 anos que os médicos verificaram que seu sexo biológico era masculino.<sup>277</sup>

Portanto, a transexualidade pode ser reconhecida em diversos momentos do passado, sendo que a utilização do termo transexual como uma classificação específica ocorreu pela primeira vez em 1949, de modo que foram diferenciados das definições existentes de travestis e homossexuais. Em 1953 Harry Benjamin introduz o uso do termo na medicina ao estabelecer um tratamento hormonal para tais indivíduos, em vista da limitação existente na época quanto às possibilidades cirúrgicas.<sup>278</sup>

O primeiro caso de cirurgia para alterar a genitália que obteve sucesso médico e grande publicidade ocorreu em 1952 na Dinamarca, de modo foi considerado o primeiro caso a abordar a transexualidade moderna na medicina

---

<sup>275</sup> ROUDINESCO, Elisabeth. A parte obscura de nós mesmos: uma história dos perversos. Zahar, 2008. Disponível em: <<http://obsam.ufrn.br/wp-content/uploads/2019/12/A-Parte-Obscura-de-Nos-Mesmos-Elisabeth-Roudinesco.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

<sup>276</sup> LATTANZIO, Felipe Figueiredo. **O lugar do gênero na psicanálise: Da metapsicologia às novas formas de subjetivação**. 2011. 195 páginas. Dissertação (Pós-graduação em Psicologia) - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, Minas Gerais, 2011. p. 165-166. Disponível em: <[https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VCSA-8J9G7E/1/disserta\\_o\\_felippe\\_lattanzio\\_vers\\_o\\_definitiva\\_o\\_lugar\\_do\\_g\\_nero\\_na\\_psican\\_lise.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VCSA-8J9G7E/1/disserta_o_felippe_lattanzio_vers_o_definitiva_o_lugar_do_g_nero_na_psican_lise.pdf)>. Acesso em: 17 dez. 2020.

<sup>277</sup> Ibidem.

<sup>278</sup> Ibidem.

cirúrgica e desde então antropólogos, psicanalistas, médicos, filósofos, sociólogos e diversas outras profissões têm abordado o tema da transexualidade.<sup>279</sup>

O hermafroditismo não era visto como uma perversão sexual, uma vez que eram considerados acometidos pela natureza. Havia também o hermafroditismo psicosexual, o qual era distinto do travestismo e abarcava indivíduos que sentiam pertencer ao outro sexo e para isso eram capazes de cometer mutilação.<sup>280</sup>

A transexualidade sempre esteve presente na sociedade, de modo que o anseio do indivíduo de pertencer ao outro sexo era tão profundo que somente o travestismo não era suficiente, sendo que tais indivíduos foram estudados e estigmatizados diversas vezes, de modo que em 1949 houve a exclusão do que era considerado síndrome de hermafroditismo psíquico da lista de perversões sexuais.<sup>281</sup>

Entretanto, a estigmatização continuou, pois posteriormente houveram definições como transexualismo e disforia de gênero, respectivamente, sendo essa definida não como um distúrbio da sexualidade, mas sim da identidade social do indivíduo.<sup>282</sup>

A sexualidade está extremamente interligada com as estruturas de todas as sociedades, sendo um dos elementos utilizados para constituir desigualdades. A proteção dos direitos de indivíduos pertencentes à sigla LGBTQA+ é fundamentada em princípios envolvendo direitos humanos, o que pode ser problemático a partir de uma perspectiva queer, pois para que essas pessoas possam usufruir desses direitos, elas devem pertencer a alguma identidade, o que pode marginalizar ainda mais pessoas que não querem se identificar com as categorias de gênero existentes.<sup>283</sup>

---

<sup>279</sup> Ibidem.

<sup>280</sup> ROUDINESCO, Elisabeth. A parte obscura de nós mesmos: uma história dos perversos. Zahar, 2008. Disponível em: <<http://obsam.ufrn.br/wp-content/uploads/2019/12/A-Parte-Obscura-de-Nos-Mesmos-Elisabeth-Roudinesco.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

<sup>281</sup> Ibidem.

<sup>282</sup> Ibidem.

<sup>283</sup> BROWNE, Evie. Gender norms, LGBTQI issues and development: a topic guide. Advancing Learning and Innovation on Gender Norms. 2009, p. 3. Disponível em:

Atualmente, para exemplificar, na Índia há um grupo de indivíduos denominados hijras, os quais são uma casta de homens que vestem roupas femininas, sendo considerados um terceiro gênero, uma vez que recusam aceitar qualquer denominação relacionada à transgeneridade, e apresentam uma legitimidade social, já que são representantes de uma parte da cultura daquela sociedade, de modo que possuem suas próprias normas sociais.<sup>284</sup>

Os hijras oferecem bênçãos em casamentos e nascimentos para obterem uma renda, uma vez que não podem ter propriedades, passaporte e são proibidos de casar, entretanto tal casta permanece estigmatizada e sofre diversos tipos de violência já que a sociedade indiana tem sofrido mudanças e solicitando cada vez menos os serviços tradicionais desse grupo, de modo que vários hijras tem recorrido à prostituição e mendicância, o que tem gerado um aumento vertiginoso do número de indivíduos portadores de HIV .<sup>285</sup>

Portanto, a transexualidade foi entendida como um transtorno mental pela Organização Mundial da Saúde até 2018, quando a instituição publicou uma nova Classificação Internacional das Doenças (CID 11)<sup>286</sup> que retirou a ideia de transexualidade como um transtorno de identidade sexual, sendo que na antiga categorização era definida como:

A desire to live and be accepted as a member of the opposite sex, usually accompanied by a sense of discomfort with, or inappropriateness of, one's anatomic sex, and a wish to have surgery and hormonal treatment to make one's body as congruent as possible with one's preferred sex.<sup>287</sup>

---

<[https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender\\_norms\\_and\\_lgbtqi\\_issues\\_0.pdf](https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender_norms_and_lgbtqi_issues_0.pdf)>. Acesso em 15 jan. 2021.

<sup>284</sup> Ibidem, p. 15-16.

<sup>285</sup> Ibidem, p. 14.

<sup>286</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Classificação Internacional de Doenças. ICD-11. Disponível em: <<https://icd.who.int/browse11/l-m/en>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

<sup>287</sup> Tradução nossa: Um desejo de viver e ser aceito como um membro do sexo oposto, geralmente acompanhado de um senso de desconforto com, ou uma inadequação com, o seu sexo anatômico, e um desejo de fazer cirurgia e tratamento hormonal para tornar o seu corpo tão semelhante quanto possível com o sexo de preferência.

A disforia de gênero teve sua conceptualização apresentada pela Associação de Psiquiatria Americana, no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais de 2012 (DSM-5)<sup>288</sup>, sendo definido como:

Uma forte e persistente identificação com o gênero oposto (não meramente um desejo de obter quaisquer vantagens culturais percebidas pelo fato de ser do sexo oposto). Um desconforto persistente com seu sexo ou sentimento de inadequação no papel de gênero deste sexo. A perturbação não é concomitante a uma condição intersexual física. A perturbação causa sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo.

Ao transgredirem normas referentes ao gênero, diversos indivíduos LGBTQA+ sofrem violência, desde assédio verbal, bullying, violência física e sexual, podendo chegar a assassinato. Além disso jovens LGBTQA+ podem sofrer a rejeição da família, sendo existente também uma maior exclusão social, como exclusão da escola, inacessibilidade a empregos e serviços de saúde, principalmente em lugares que a homossexualidade é considerada um pecado ou agressão às tradições.<sup>289</sup>

Há o conceito de mudança de norma, a qual é definida como as mudanças presentes na sociedade com o objetivo de se tornarem mais tolerantes ao comportamento, práticas, expressão de gênero e identidade de indivíduos LGBTQIA+, sendo que, majoritariamente, há mudanças nas normas referentes a gênero com o decorrer do tempo, através de mudanças sutis, de modo que as mudanças legislativas, na maioria das vezes, são o resultado de uma longa luta para a aceitação de novas normas sociais, sendo que somente atos do Poder Legislativo são insuficientes para mudar as normas criadas pela sociedade.<sup>290</sup>

---

<sup>288</sup> AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. Artmed, 2014. p. 451-460. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5662409/mod\\_resource/content/1/DSM-5.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5662409/mod_resource/content/1/DSM-5.pdf)>. Acesso em: 18 jan. 2021.

<sup>289</sup> BROWNE, Evie. Gender norms, LGBTQI issues and development: a topic guide. Advancing Learning and Innovation on Gender Norms. 2009, p. 3. Disponível em: <[https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender\\_norms\\_and\\_lgbtqi\\_issues\\_0.pdf](https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender_norms_and_lgbtqi_issues_0.pdf)>. Acesso em 15 jan. 2021.

<sup>290</sup> Ibidem, p.17-18.

As mudanças nas normas sociais<sup>291</sup> foram conquistadas por ativistas de direitos humanos através da conscientização da população e da prática do que é chamado de “framing issues”<sup>292</sup>. Ademais, Browne<sup>293</sup> define essas normas sociais como:

the implicit, informal rules that most people accept and abide by. Social norms are influenced by belief systems, the economic context, and sometimes by perceived rewards and sanctions for adhering to (or not complying with) prevailing norms. Norms are embedded in formal and informal institutions and produced and reproduced through social interaction.<sup>294</sup>

A Resolução nº 2.265/2020<sup>295</sup> também estabelece regras para indivíduos que desejam transicionar, como a necessidade de acompanhamento por uma equipe de médicos composta, no mínimo, por psiquiatra, endocrinologista, ginecologista, urologista e cirurgião plástico. Cleide Aparecida Nepomuceno explica como ocorrem as cirurgias denominadas neocolpovulvoplastia e neofaloplastia<sup>296</sup>:

Ela permite a mudança do aparelho sexual importando apenas em alterações estéticas e não genéticas. A neocolpovulvoplastia é a mudança da genitália masculina para feminina; consiste, basicamente,

---

<sup>291</sup> Ibidem.

<sup>292</sup> Framing issues é um termo em inglês que define um procedimento realizado por um grupo de indivíduos para conscientizar e mobilizar a sociedade para um problema social. RICE, Trudy; KRIESEL, Cheryl Burkhardt; TRAUTMAN, Karla definem tal termo como “um processo que ajuda os membros da comunidade avaliarem os benefícios e desvantagens de um potencial curso de ação para um problema da comunidade.” (tradução nossa). O artigo apresenta como analisar os problemas da comunidade, os passos de processo, como acessar e obter informações. Disponível em: <<https://extensionpublications.unl.edu/assets/pdf/g2114.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2021.

<sup>293</sup> BROWNE, Evie. Gender norms, LGBTQI issues and development: a topic guide. Advancing Learning and Innovation on Gender Norms. 2009, p. 7. Disponível em: <[https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender\\_norms\\_and\\_lgbtqi\\_issues\\_0.pdf](https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender_norms_and_lgbtqi_issues_0.pdf)>. Acesso em 15 jan. 2021.

<sup>294</sup> Tradução nossa: as regras implícitas e informais que a maioria das pessoas aceita e segue. Normas sociais são influenciadas por um sistema de crenças, o contexto econômico, e algumas vezes por demonstrações de recompensas e sanções por aderir (ou por não concordar) as normas predominantes. As normas estão incorporadas em instituições formais e informais e produzidas e reproduzidas através das interações sociais.

<sup>295</sup> BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2.265-de-20-de-setembro-de-2019-237203294>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

<sup>296</sup> BARROS, Francisco Dirceu. Femicídio e neocolpovulvoplastia: As implicações legais do conceito de mulher para os fins penais. Jusbrasil, 2015. Disponível em: <<https://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/173139537/femicidio-e-neocolpovulvoplastia-as-implicacoes-legais-do-conceito-de-mulher-para-os-fins-penais>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

em duas etapas: na primeira, o pênis é amputado e são retirados os testículos do paciente e, em seguida, faz-se uma cavidade vaginal; a segunda etapa é marcada pela constituição plástica: com a pele do saco escrotal são formados os lábios vaginais. A operação inversa, ou seja, a transformação do aparelho masculino para femininose denomina neofaloplastia, mas ela está autorizada pela mencionada Resolução, ainda a título experimental, tendo em vista as dificuldades técnicas ainda presentes para a obtenção de bom resultado tanto no aspecto estético e funcional destas. (Nepomuceno, Cleide Aparecida. Transexualidade e o direito a ser feliz como condição de uma vida digna.)

No que tange ao diagnóstico de transtorno de identidade de gênero, há duas opiniões distintas dentro da comunidade LGBTTT, sendo que a primeira defende a manutenção do diagnóstico, uma vez que ele prova a existência de uma patologia, a qual facilita a utilização de diversos recursos médicos e tecnológicos que podem proporcionar a transição do indivíduo, mencionando que as companhias de seguro somente aceitam realizar o pagamento de cirurgias extremamente custosas relacionadas à mudança do órgão sexual, se essas forem consideradas necessárias do ponto de vista médico, e não uma cirurgia eletiva.<sup>297</sup>

Entretanto, o diagnóstico também pode ser problemático, pois pode se tornar um mecanismo de patologização de indivíduos, pois ao ser diagnosticado o indivíduo é entendido como anormal, disfuncional, de modo que pode vir a ser estigmatizado em decorrência de tal documento. Por isso, há indivíduos, entre pessoas trans e psiquiatras ativistas, que defendem a extinção do diagnóstico, pois defendem que a transexualidade não deve ser encarada como um transtorno psiquiátrico, mas sim uma própria autodeterminação da pessoa.<sup>298</sup>

Portanto, há pessoas que defendem o diagnóstico, porque esse facilita economicamente o acesso à cirurgia, e pessoas que abominam o diagnóstico, porque esse caracteriza como patologia o que deve ser entendido como a liberdade do indivíduo de se identificar como deseja.<sup>299</sup>

---

<sup>297</sup> BUTLER, Judith. Desdiagnosticando o gênero. Tradução de: André Rios. 2009. Título original: Undiagnosing gender. p. 96. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73312009000100006](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000100006)>. Acesso em: 03 mar. 2021.

<sup>298</sup> Ibidem.

<sup>299</sup> Ibidem.

Tal diagnóstico é formado por testes psicológicos e atestados de terapeutas de que tal indivíduo possui condições de viver feliz com a nova identidade sexual, sendo que o transtorno de identidade de gênero compreende meninos com aspectos considerados femininos e meninas com aspectos considerados masculino, sendo que tais aspectos também condicionam à homossexualidade.<sup>300</sup>

O diagnóstico estigmatiza o indivíduo trans, ao utilizar as avaliações de psicólogos que determinam que tal pessoa sofre de uma disforia e que ela foge da normalidade, sendo que tais discursos podem afetar principalmente os jovens trans e queers. Outro ponto apresentado é que o diagnóstico de disforia de gênero pressupõe que os indivíduos assumam identidades permanentes ao longo da vida, o que não condiz com os pressupostos da teoria queer anteriormente apresentada.<sup>301</sup>

A ambiguidade presente no diagnóstico se deve ao fato de que, ao mesmo tempo que estigmatiza as pessoas transgênero, pode também significar alegria para outras pessoas trans, uma vez que atualmente esse é o único instrumento que possibilita a acessibilidade da transição cirúrgica, pois duas ideias de autonomia são discutidas, pois os indivíduos que criticam o diagnóstico apontam que ele fere a liberdade, além da possibilidade de tal atribuição causar danos psicológicos na autonomia, principalmente de pessoas mais jovens.<sup>302</sup>

Já os sujeitos que defendem a continuidade do diagnóstico compreendem que ele é necessário para que a liberdade das pessoas trans seja exercida materialmente, pois muitos indivíduos que se identificam como trans não tem as condições materiais para realizarem a cirurgia, de modo que o diagnóstico é um instrumento útil para que tais sujeitos possam ter ajuda financeira e assistência médica.<sup>303</sup>

A erradicação de tal diagnóstico deve ser feita de forma estratégica, ou seja, com a criação de outro elemento que possibilite indivíduos trans realizarem a cirurgia de transição, a qual é utilizada por médicos para comprovarem o ponto

---

<sup>300</sup> Ibidem, p. 98-99.

<sup>301</sup> Ibidem.

<sup>302</sup> Ibidem, p. 101.

<sup>303</sup> Ibidem, p. 102.

de vista transfóbico deles de que há uma patologia, de modo que, primeiramente, incita, naqueles que o recebem, um sentimento de realmente possuir transtorno mental; secundamente, fortalece a concepção da transexualidade como uma patologia; e, terceiromente, pode fundamentar a manutenção da concepção da transexualidade como uma doença mental.<sup>304</sup>

Há quem defenda que não deve haver a participação de psiquiatras para que seja possível realizar a cirurgia, devendo ser uma questão discutida apenas entre o cliente e o seu clínico geral, pois, diferentemente da cirurgia de transição, não é necessário apresentar atestado de saúde mental estável para realizar cirurgias para reduzir a mama ou utilizar hormônios na menopausa, tal ponto de vista possibilita que o indivíduo trans seja entendido apenas como um cliente que exercita sua liberdade de consumir no âmbito médico.<sup>305</sup>

Desse modo, é utilizado como argumento no texto que a necessidade que um profissional de saúde mental esteja envolvido no caso de cirurgia de transição caracteriza uma postura paternalista, o que retira a própria autonomia do indivíduo de estabelecer sua identidade. Contudo, há inquirições sobre a possibilidade de os psiquiatras serem muito mais defensores dos direitos dos indivíduos trans que médicos clínicos.<sup>306</sup>

Portanto, o indivíduo deve se submeter a um aparato regulatório, em referência a Foucault, para que ele consiga realmente exercer sua liberdade, devendo a pessoa se submeter a estereótipos e atribuições de nomes, além da necessidade de passar nos textos, o que esclarece que a pessoa deve encaixar-se nos parâmetros estabelecidos no que tange à disforia de gênero e a necessidade de realização de cirurgia.<sup>307</sup>

De modo que, para que o indivíduo trans possa gozar de uma liberdade, ele deve renunciar a outra, pois para poder exercitar o ato de realizar uma cirurgia que assiste ao sujeito na identificação como trans, ele deve concordar

---

<sup>304</sup> Ibidem, p. 102-104.

<sup>305</sup> Ibidem, p. 112.

<sup>306</sup> Ibidem, p. 112-113.

<sup>307</sup> Ibidem, p. 114-115.

com um discurso médico e psicológico que o prejudica ao entender que o sujeito sofre de um transtorno.<sup>308</sup>

---

<sup>308</sup> Ibidem, p.121-122.

## 5 APLICAÇÃO DA LEI DO FEMINICÍDIO

Conforme apresentado na primeira parte desse trabalho, a Lei do Femicídio introduzida no Código Penal<sup>309</sup> artigo 121, inciso VI, estabelece como qualificadora o homicídio cometido “ contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, explicitando no parágrafo segundo o que seriam essas condições como casos de violência doméstica ou discriminação contra ser mulher.

Também apresentado anteriormente, foi demonstrado que a definição de mulher possui diversos espectros, sendo que diversas áreas da ciência elaboraram um conceito conforme o período histórico e as teorias que buscavam comprovar.

Surge então o questionamento sobre a possibilidade de aplicação da qualificadora do feminicídio para mulheres transgênero, transexuais e as travestis, sendo importante ressaltar que a lei brasileira não introduz uma definição sobre quem seriam abarcados pelo conceito de mulher, o que conseqüentemente afeta a interpretação a ser aplicada de tal qualificadora pelo jurista.

O jurista Cezar Roberto Bitencourt<sup>310</sup> apresentou sua opinião sobre o tema argumentando que, para a configuração da qualificadora, não basta que a vítima seja mulher, ou seja, nem todo homicídio cometido contra mulher irá caracterizar feminicídio, sendo essencial entender a motivação do crime para entender sua tipificação.

O termo mulher pode incluir lésbicas, transexuais e travestis, sendo que podem ser utilizados diversos requisitos para elaborar o conceito de mulher, contudo Bitencourt defende que é necessária a utilização de um critério jurídico para decidir sobre a aplicação da qualificadora do feminicídio, a fim de não violar

---

<sup>309</sup> BRASIL. Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm).> Acesso em: 20 jan. 2021.

<sup>310</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. Qualificadora do feminicídio pode ser aplicada a transexual. Conjur, 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-nov-15/cez-ar-bitencourt-femicidio-aplicado-transexual>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

o princípio da tipicidade estrita, o qual condiz com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.<sup>311</sup>

Portanto, ele defende que somente seja aplicado a qualificadora de feminicídio para indivíduos que possuam um documento oficial que identifica a pessoa como mulher, de modo que as mulheres transexuais que tenham feito a cirurgia de redesignação sexual e tenham realizado a alteração nos documentos podem ser vítimas desse crime.<sup>312</sup>

Outro jurista que abordou o tema foi Francisco Dirceu Barros que começou apresentando em seu artigo<sup>313</sup> diversas problematizações para debater o tema, de modo que são trazidos os critérios biológico, psicológico e o jurídico cível, trazendo como o exemplo o comentário de Rogério Greco sobre a questão do estupro:

Entendemos que, nesse caso, se a modificação se der tão-somente no documento de identidade, com a simples retificação do nome, aquela pessoa ainda deverá ser considerada pertencente ao gênero masculino, não sendo, pois, passível de ser considerada vítima do delito de estupro. No entanto, se houver determinação judicial para a modificação do registro de nascimento, alterando-se o sexo do petionário, teremos um novo conceito de mulher, que deixará de ser natural, orgânico, passando, agora, a um conceito de natureza jurídica, determinado pelos julgadores. (GRECO, Rogério, Curso de Direito Penal, p. 478.)

Barros<sup>314</sup> faz uma crítica à utilização do critério psicológico porque esse requisito entende que seria mulher qualquer indivíduo que se afirma como tal, sendo um conceito muito subjetivo para ser aplicado no direito penal.

Ele também critica o critério jurídico civil devido ao fato de existir uma separação das esferas penal e cível, uma vez que entende que a alteração no

---

<sup>311</sup> Ibidem.

<sup>312</sup> Ibidem.

<sup>313</sup> BARROS, Francisco Dirceu. Feminicídio e neocolpovulvoplastia: As implicações legais do conceito de mulher para os fins penais. 2015. Disponível em: <https://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/173139537/feminicidio-e-neocolpovulvoplastia-as-implicacoes-legais-do-conceito-de-mulher-para-os-fins-penais>. Acesso em: 13 out. 2020.

<sup>314</sup> Ibidem.

âmbito cível pode prejudicar o réu, o que não condiz com o princípio processual penal da proibição da analogia *in malam partem*.<sup>315</sup>

Finalmente, Barros defende que a qualificadora de feminicídio não é aplicável às travestis, transexuais e transgêneros, entendendo que o legislador, ao não se manifestar, optou por não incluir tais indivíduos, sendo que no caso de hermafroditas poderá ocorrer feminicídio se o sexo biológico feminino predominante for o feminino<sup>316</sup>. Alice Bianchini e Luiz Flávio Gomes também compreendem que o conceito de mulher é um elemento objetivo da natureza, de forma que é possível ser comprovado de forma empírica e sensorial.<sup>317</sup>

Adriana Ramos de Mello<sup>318</sup> defende a aplicabilidade de tal qualificadora a mulheres consideradas transexuais a partir de um critério psicológico, ou seja, quando a pessoa apresenta uma identificação com o sexo feminino, ainda que não possua o órgão sexual feminino, uma vez que, assim como as mulheres cisgênero, “mulheres transexuais adotam nome, aparência e comportamentos femininos em razão de sua necessidade de querer e necessitar ser tratadas como quaisquer outras mulheres.”<sup>319</sup>

Portanto, surge no âmbito do Direito Penal brasileiro um debate na doutrina e jurisprudência sobre a possibilidade de aplicação de tal qualificadora à mulheres transexuais, a fim de que seja dada uma interpretação que condiz com os princípios que regem o Estado Democrático brasileiro.

No debate desse tema há um conflito entre princípios constitucionais, na medida em que há os princípios da dignidade humana e igualdade de um lado e os princípios da legalidade e taxatividade contrapondo. Enquanto aqueles são aplicados, doutrinariamente e jurisprudencialmente, no maior âmbito possível a fim de proteger o maior número possível de mulheres, estes têm o objetivo de

---

<sup>315</sup> Ibidem.

<sup>316</sup> Ibidem.

<sup>317</sup> BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>>. Acesso em 15 jan. 2021.

<sup>318</sup> MELLO, Adriana Ramos de. Feminicídio: Breves Comentários à Lei 13.104/15. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento\\_online/edicoes/volume23/volume23\\_49.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume23/volume23_49.pdf)>. Acesso em: 29 fev. 2021.

<sup>319</sup> Ibidem, p. 54.

restringir a interpretação para que não sejam cometidas atrocidades e também, naturalmente, o direito penal não pode punir um crime sem antes tipificá-lo<sup>320</sup>, conforme estabelecido constitucionalmente<sup>321</sup> no artigo 5º, inciso XXXIX, e artigo 1º do Código Penal<sup>322</sup>.

Associado ao princípio da legalidade há o princípio da taxatividade, o qual estabelece que a lei penal ao tipificar precisa ser clara, a fim de que seja possível entender especificamente qual o sujeito passivo, de modo que a tipificação não pode conter definições imprecisas. Como exemplo de ampliação da interpretação de normas no âmbito processual penal, De Mello<sup>323</sup> cita a decisão da 2ª Turma Criminal do TJ/DF<sup>324</sup>, a qual entendeu ser possível a aplicação da Lei Maria da Penha no caso de uma mulher transexual que estava sendo agredida por seu companheiro.

Outro exemplo jurisprudencial é o julgamento do Recurso Extraordinário nº 670.422<sup>325</sup>, no qual o Supremo Tribunal Federal decidiu permitir que pessoas transexuais possam alterar o registro civil sem que haja a necessidade de cirurgia para retificar o sexo biológico, sendo que a ementa estabelece:

---

<sup>320</sup> GEBRIM, Luciana Maibashi; BORGES, Paulo César Corrêa. Violência de gênero: Tipificar ou não o femicídio/feminicídio? Revista de Informação Legislativa. Ano 51, n. 202 abr./jun. 2014. p. 70. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503037/001011302.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 29 fev. 2021.

<sup>321</sup> BRASIL. Constituição Federal. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 20 jan. 2021.

<sup>322</sup> BRASIL. Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 20 de janeiro de 2021

<sup>323</sup> MELLO, Adriana Ramos de. Femicídio: Breves Comentários à Lei 13.104/15. p. 53-54. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento\\_online/edicoes/volume23/volume23\\_49.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume23/volume23_49.pdf)>. Acesso em: 29 fev. 2021.

<sup>324</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 2ª Turma Criminal. Recurso em Sentido Estrito nº 20181610013827RSE. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Rafael de Souza Fernandes. Relator: Desembargador Silvanio Barbosa dos Santos. Brasília, 14 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 28 jan. 2021.

<sup>325</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 670.422 Rio Grande do Sul. Reclamante: S T C. Reclamado: Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, 6 de setembro de 2014. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7302788>. Acesso em: 28 jan. 2021.

EMENTA Direito Constitucional e Civil. Transexual. Identidade de gênero. Direito subjetivo à alteração do nome e da classificação de gênero no assento de nascimento. Possibilidade independentemente de cirurgia de procedimento cirúrgico de redesignação. Princípios da dignidade da pessoa humana, da personalidade, da intimidade, da isonomia, da saúde e da felicidade. Convivência com os princípios da publicidade, da informação pública, da segurança jurídica, da veracidade dos registros públicos e da confiança. Recurso extraordinário provido. 1. A ordem constitucional vigente guia-se pelo propósito de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, voltada para a promoção do bem de todos e sem preconceitos de qualquer ordem, de modo a assegurar o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos e a resguardar os princípios da igualdade e da privacidade. Dado que a tutela do ser humano e a afirmação da plenitude de seus direitos se apresentam como elementos centrais para o desenvolvimento da sociedade, é imperativo o reconhecimento do direito do indivíduo ao desenvolvimento pleno de sua personalidade, tutelando-se os conteúdos mínimos que compõem a dignidade do ser humano, a saber, a autonomia e a liberdade do indivíduo, sua conformação interior e sua capacidade de interação social e comunitária. 2. É mister que se afaste qualquer óbice jurídico que represente restrição ou limitação ilegítima, ainda que meramente potencial, à liberdade do ser humano para exercer sua identidade de gênero e se orientar sexualmente, pois essas faculdades constituem inarredáveis pressupostos para o desenvolvimento da personalidade humana. 3. O sistema há de avançar para além da tradicional identificação de sexos para abarcar também o registro daqueles cuja autopercepção difere do que se registrou no momento de seu nascimento. Nessa seara, ao Estado incumbe apenas o reconhecimento da identidade de gênero; a alteração dos assentos no registro público, por sua vez, pauta-se unicamente pela livre manifestação de vontade da pessoa que visa expressar sua identidade de gênero. 4. Saliente-se que a alteração do prenome e da classificação de sexo do indivíduo, independente de dar-se pela via judicial ou administrativa, deverá ser coberta pelo sigilo durante todo o trâmite, procedendo-se a sua anotação à margem da averbação, ficando vedada a inclusão, mesmo que sigilosa, do termo “transexual” ou da classificação de sexo biológico no respectivo assento ou em certidão pública. Dessa forma, atende-se o desejo do transgênero de ter reconhecida sua identidade de gênero e, simultaneamente, asseguram-se os princípios da segurança jurídica e da confiança, que regem o sistema registral. 5. Assentadas as seguintes teses de repercussão geral: i) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação da vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa. ii) Essa alteração deve ser averbada à margem no assento de nascimento, sendo vedada a inclusão do termo ‘transexual’. iii) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, sendo vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial. iv) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos. 6. Recurso extraordinário provido.

Ademais, outro ponto importante a ser abordado é a decisão cautelar<sup>326</sup> do Ministro Barroso na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 527 estabelecendo o direito de presidiárias transexuais sejam recolhidas em penitenciárias femininas, argumentando que:

[...]A transferência de transexuais femininas para presídios femininos é, ainda, compatível com a razão de decidir de julgados do STF em que se reconheceu o direito deste grupo a viver de acordo com a sua identidade de gênero e a obter tratamento social compatível com ela. A título ilustrativo, quando se examinou seu direito à alteração de prenome e sexo no registro civil, observou-se que a medida era imprescindível para assegurar o respeito à dignidade humana, à liberdade e à autonomia das transexuais (ADI 4275, red. p/ acórdão Min. Edson Fachin; RE 670.422, rel. Min. Dias Toffoli). Nessa oportunidade, observei: 19. Transexuais e transgêneros em geral constituem, sem dúvida, um dos grupos mais marginalizados na sociedade brasileira. A discriminação que sofrem tem natureza essencialmente cultural ou simbólica. Ela decorre de modelos sociais de representação que excluem o diferente, produzindo o não reconhecimento e mesmo o desprezo. [...].

.....  
 21. Por tudo isso, é preciso olhar a questão dos transexuais sob a perspectiva do direito ao reconhecimento, e não mais da patologização. A verdade é que não se trata de doença, mas de uma condição pessoal, e, logo, não há que se falar em cura. O indivíduo nasceu assim e irá morrer assim. Por isso, o papel do Direito é o de, reconhecendo a condição inata do transexual, atuar no sentido de promover a adequação jurídica entre o sexo biológico e a identidade de gênero, de modo a contribuir para a superação de preconceitos e para a mitigação do sofrimento dessas pessoas. (Grifos do original)

Outro importante documento<sup>327</sup> é o parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo que ofereceu a denúncia contra Luiz Henrique Marcondes dos Santos pelo crime de feminicídio cometido contra sua companheira, a qual identifica-se como transgênero, de modo que no referido documento o Promotor de Justiça defende que:

<sup>326</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 527 Distrito Federal. Reclamante: Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros. Intimados: Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, Presidente do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD/LGBT. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, 26 de junho de 2019. Disponível em: [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF527\\_liminar\\_26jun2019.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF527_liminar_26jun2019.pdf). Acesso em: 28 jan. 2021.

<sup>327</sup> SÃO PAULO. Ministério Público do Estado de São Paulo. Denúncia. IP 0001798-78.2016.8.26.0052 (CI 355/16). Promotor de Justiça: Flávio Farinazzo Lorza. São Paulo, 9 de junho de 2016. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/denunciafemicidiotransexual.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2021.

[...]Já no que tange ao conceito da expressão “condição de sexo feminino”, constante nesta qualificadora, também se encontra delineado no caso, senão vejamos. Durante sua tramitação no Congresso Nacional, retirou-se do Projeto de Lei para implementação desta qualificadora o termo “gênero” para constar “sexo feminino”, mas doutrinadores como Valéria Scarance Fernandes<sup>1</sup> ensinam que a alteração não tirou o seu caráter de proteção de gênero. Já Ela Castilho<sup>2</sup> acrescenta que “(...) a condição de sexo feminino é uma construção social tal como o papel atribuído às mulheres na sociedade e que constitui o chamado gênero feminino”. Do mesmo modo, Maria Berenice Dias<sup>3</sup>, Luiz Flávio Gomes e Alice Bianchini<sup>4</sup>, bem como Adriana Mello<sup>5</sup> entendem que qualquer pessoa ligada ao gênero feminino, inclusive transexuais, podem ser vítimas de violência de gênero e, portanto, de feminicídio. Inegavelmente, a vítima se comportava como mulher, até mesmo com nome social de conhecimento notório, mantendo relação amorosa com um homem, utilizando vestes e cabelos femininos, além de já ter realizado procedimentos cirúrgicos para adequação do corpo, como a manipulação de silicone nos seios (laudo necroscópico anexado em cópia). Deste modo, evidente que a vítima sofreu violência de gênero, sofrendo agressões por ser mulher, estando em situação de vulnerabilidade em relação ao seu agressor, o que se coaduna com todos os requisitos e conceitos para verificação deste tipo de violência. Por fim, cumpre ressaltar que juízes e tribunais têm a Lei Maria da Penha a travestis e transexuais: “Desta forma, apesar da inexistência de legislação, de jurisprudência e da doutrina ser bastante divergente na possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha ao transexual que procedeu ou não à retificação de seu nome no registro civil, ao meu ver tais omissões e visões dicotômicas não podem servir de óbice ao reconhecimento de direitos erigidos a cláusulas pétreas pelo ordenamento jurídico constitucional. Tais óbices não podem cegar o aplicador da lei ao ponto de desproteger ofendidas como a identificada nestes autos de processo porque a mesma não se dirigiu ao Registro Civil de Pessoas Naturais para, alterando seu assento de nascimento, deixar de se identificar como Alexandre Roberto Kley e tornar-se 'Camille Kley' por exemplo! Além de uma inconstitucionalidade uma injustiça e um dano irreparáveis! O apego à formalidades, cada vez mais em desuso no confronto com as garantias que se sobrelevam àquelas, não podem me impedir de assegurar à ora vítima TODAS as proteções e TODAS as garantias esculpadas, com as tintas fortes da dignidade, no quadro maravilhoso da Lei Maria da Penha. (...) Diante do exposto acima, tenho com a emérita, preclara e erudita Desembargadora Maria Berenice Dias que transexuais que tenham identidade social com o sexo feminino estão ao abrigo da Lei Maria da Penha. A agressão contra elas no âmbito familiar constitui violência doméstica. Esta magistrada não pode deixar a mulher Alexandre Roberto Kley, desabrigada em seus direitos! Não posso deixá-la à margem da proteção legal já que ela se reconhece, age íntima e socialmente como mulher.” 6 . (original sem grifos) “Todavia, a lei em comento deve ser interpretada de forma extensiva, sob pena de ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana. Assim é que a Lei nº 11.340/06 não visa apenas a proteção à mulher, mas sim à mulher que sofre violência de gênero, e é como gênero feminino que a IMPETRANTE se apresenta social e psicologicamente. Tem-se que a expressão “mulher”, contida na lei em apreço, refere-se tanto ao sexo feminino quanto ao gênero feminino. O primeiro diz respeito às características biológicas do ser humano, dentre as quais \_\_\_\_\_ não se enquadra, enquanto o segundo se refere à construção social de cada indivíduo, e aqui \_\_\_\_\_ pode ser considerada mulher. A IMPETRANTE, apesar de ser biologicamente do sexo masculino e não

ter sido submetida à cirurgia de mudança de sexo, apresenta-se social e psicologicamente como mulher, com aparência e traços femininos, o que se pode inferir do documento de identidade acostado às fls. 18, em que consta a fotografia de uma mulher. Acrescenta-se, por oportuno, que ela assina o documento como \_\_\_\_\_, e não como \_\_\_\_\_. Ressalte-se, por oportuno, que o reconhecimento da transexualidade prescinde de intervenção cirúrgica para alteração de sexo. Os documentos acostados aos autos, como acima mencionado, deixam claro que a IMPETRANTE pertence ao gênero feminino, ainda que não submetida a cirurgia neste sentido.”<sup>7</sup> . (original sem grifos) Assim, por tratar-se de norma protetiva de gênero e levando em consideração que a vítima pertence ao gênero feminino, pois se comportava socialmente como mulher, bem como a agressão foi praticada por seu companheiro, deve ser reconhecida a qualificadora do feminicídio.

A partir do que foi mostrado durante o presente trabalho, há várias concepções de mulher, sendo necessário estabelecer qual critério melhor condiz com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da legalidade, da taxatividade e da presunção de inocência.

Berenice Bento<sup>328</sup>, trazendo a informação que o Brasil é o país que mais dizima transexuais e travestis, surge com o termo transfeminicídio para abordar o assassinato de indivíduos trans, sendo que várias vezes tais crimes são considerados homofobia.

Tal caracterização não respeita o esforço do indivíduo para ser reconhecido como pertencente ao gênero feminino, de modo que quando há o assassinato de pessoas trans elas são consideradas homens, o que, além de prejudicar a coleta de dados que demonstra a realidade sobre o feminicídio, desrespeita toda a luta que o indivíduo realizou em sua vida para ter sua identidade reconhecida, sendo noticiado pela mídia com a apresentação do sujeito trans como homem, assim como no registro de sua morte e ao preparar o corpo, de modo que o discurso de poder sobre o gênero tem a capacidade de decidir a identidade de pessoas vivas ou mortas na sociedade.<sup>329</sup>

Ademais, é defendido que o indivíduo trans é assassinado devido ao seu gênero, não sexualidade porque esta é realizada privadamente, enquanto aquele é manifestação do sujeito perante a sociedade, a qual precisa reconhecer o indivíduo como para que ele realmente possua sua identidade, de modo que o

---

<sup>328</sup>BENTO, Berenice. Brasil: País do Transfeminicídio. Disponível em: <[http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio\\_Berenice\\_Bento.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf).> Acesso em: 30 jan. 2021.

<sup>329</sup> Ibidem.

transfeminicídio é definido pela morte de uma pessoa que desafia uma imposição social de atribuição de gênero supostamente sustentada pela biologia e faz isso publicamente, sendo que em tais crimes a vítima é desfigurada.<sup>330</sup>

O Estado contribui para tal violência na medida em que não pune os agressores, de modo que há o abandono desses indivíduos por parte do Estado e pela família também, já que muitos indivíduos trans assassinados não tem têm seus corpos reclamados pela família, não existindo nenhuma espécie de luto pela perda daquela pessoa. No que tange ao assassinato de pessoas trans, tais crimes são cometidos em público como uma forma de afirmação de que é o discurso de poder que decide e impõe o gênero aos indivíduos, tornando tais pessoas exemplos para não contrariar o sistema.<sup>331</sup>

Portanto, resta claro que a utilização de um critério biológico, o qual somente entende que há uma mulher quando há uma vagina, não se mostra adequado como resolução do conflito existente. Não há dúvida que nos casos de indivíduos que realizaram a neocolpovulvoplastia é possível a aplicação da qualificadora de feminicídio, uma vez que tal pessoa realizou todo o tratamento hormonal e possui órgão sexual feminino, de modo que se qualifica até pelos parâmetros biológicos.

Desse modo, o presente trabalho defende que a qualificadora do feminicídio possa ser aplicada às mulheres transexuais, inclusive as que não realizaram o que costuma ser o último passo: a neocolpovulvoplastia, pois, conforme demonstrado durante o trabalho, a caracterização de ser uma mulher não pode ser concebida apenas pela presença de seu sexo biológico.

Portanto, deve existir a possibilidade de tal qualificadora ser aplicada a todas as mulheres transexuais que realizaram a mudança de documentos ou realizaram tratamento hormonal e cirurgias para adquirir características femininas, uma vez que a neocolpovulvoplastia, apesar de poder ser feita pelo SUS, pode demorar anos.

---

<sup>330</sup> Ibidem.

<sup>331</sup> Ibidem.

## 6 CONCLUSÃO

O campo do Direito, especialmente o Penal, ainda não se apresenta aberto a debater as questões de gênero existentes na presente sociedade, sendo que um desses grupos marginalizados são as pessoas transexuais, de modo que ainda existem diversos questionamentos sobre a aplicação de leis que abordam questões de gênero.

Primeiramente, o presente trabalho buscou apresentar a Lei 13.104/15<sup>332</sup>, sendo que o Poder Legislativo elaborou tal lei a fim de combater o alarmante número de assassinatos de mulheres por serem mulheres no país, sendo que a efetividade de tal medida poderá ser objeto de pesquisa de outro trabalho.

Segundamente, foi demonstrado que há diversas concepções de mulher feitas por diversas áreas da Ciência, sendo necessário ao operador do Direito perceber como tais conceptualização e os diversos discursos refletem na caracterização de mulher, a fim de entender a aplicação da qualificadora do feminicídio para mulheres transexuais, sendo que já há uma movimentação da jurisprudência para alinhar-se com uma melhor compreensão desses indivíduos.

Há, na doutrina, juristas que se manifestaram a favor da possibilidade da aplicação de tal qualificadora por entenderem que mulheres transexuais que tenham realizado a neocolpovulvoplastia, contudo há aqueles que entendem que a definição de mulher prevista no inciso IV do artigo 121 do Código Penal não abarca tais indivíduos.

Portanto, a importância desse trabalho consiste em perceber que, entre as diversas definições de mulher apresentadas, é necessário adotar uma compreensão contemporânea e condizente com as lutas feministas que buscam

---

<sup>332</sup> BRASIL. Lei nº 13.104/2015, de 9 março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)>. Acesso em: 20 fev. 2021.

trazer uma concepção emancipadora da mulher, assim como com a luta pela possibilidade de autodeterminação do indivíduo na presente sociedade.

Ao defender que mulheres transexuais possam ser englobadas pela Lei do Femicídio, o presente trabalho busca defender uma posição adequada com a pluralidade de espectros de gênero, de modo que não é mais possível sustentar que um indivíduo somente é mulher se apresentar o sexo biológico correspondente, uma que tal concepção somente reforça as estruturas patriarcais e heteronormativas que são objetos de lutas incansáveis.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Francisco Leal de. **A utilização acrítica do discurso determinista biológico sobre as diferenças entre homens e mulheres por docentes de biologia**. Anais Eletrônicos do 14º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia – 14º SNHCT. Disponível em:

<[https://www.14snhct.sbhct.org.br/arquivo/download?ID\\_ARQUIVO=1711](https://www.14snhct.sbhct.org.br/arquivo/download?ID_ARQUIVO=1711)>.

Acesso em: 19 mar. 2021

\_\_\_\_\_. **Determinismo biológico e questões de gênero no contexto do ensino de biologia: representações e práticas de docentes do ensino médio**. 2011. 252 páginas. Dissertação (Mestrado em Ensino, Filosofia e História das Ciências) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2011. Disponível em: <<https://ppgefhc.ufba.br/pt-br/determinismo-biologico-e-questoes-de-genero-no-contexto-do-ensino-de-biologia-representacoes-e->>.

Acesso em: 15 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. **Do/s sexo/s à identidade de gênero: como a biologia transita neste/s caminho/s?**. Revista Feminismos. Disponível em:

<<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/download/30070/17796>>.

>. Acesso em: 15 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. LIMA E SOUZA, Ângela Maria Freire de. **“Já nasce homem ou mulher” - determinismo biológico no discurso de docentes de biologia sobre sexo e gênero**. III Simpósio nacional de ensino de ciência e tecnologia. Disponível em:

<<http://www.sinect.com.br/anais2012/html/artigos/ensino%20bio/5.pdf>>. Acesso

em: 19 mar. 2021.

ANDRADE, Léo Rosa. **Femicídio, monogamia, violência contra mulheres**.

Disponível em: <<https://leorosa.jusbrasil.com.br/artigos/172692529/femicidio-monogamia-violencia-contra-mulheres>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSICOLOGIA (APA). **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**. Artmed, 2014. Disponível em:

<[https://edisiplinas.usp.br/pluginfile.php/5662409/mod\\_resource/content/1/DSM-5.pdf](https://edisiplinas.usp.br/pluginfile.php/5662409/mod_resource/content/1/DSM-5.pdf)>. Acesso em: 18 jan. 2021

BARROS, Francisco Dirceu. **Estudo completo do feminicídio**. Impetus, 2015.

Disponível em: <<https://www.impetus.com.br/artigo/876/estudo-completo-do-%20femicidio>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. **Femicídio e neocolpovulvoplastia: As implicações legais do conceito de mulher para os fins penais**. Jusbrasil, 2015. Disponível em:

<<https://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/173139537/femicidio-e->>

[neocolpovulvoplastia-as-implicacoes-legais-do-conceito-de-mulher-para-os-fins-penais](#)>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BENTO, Berenice. **Brasil: País do Transfeminicídio**. Disponível em: <[http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio\\_Berenice\\_Bento.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf)>. Acesso em: 30 jan. 2021.

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. **Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015**. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>>. Acesso em 15 jan. 2021.

\_\_\_\_\_; MARINELA, Fernanda; MEDEIROS, Pedro Paulo. **O feminicídio**. Jusbrasil, 2015. Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/171335551/o-feminicidio>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Homicídio discriminatório por razões de gênero**. Disponível em: <<https://www.cezarbitencourt.adv.br/index.php/artigos/37-homicidio-discriminatorio-por-razoes-de-genero#:~:text=%C3%89%2C%20via%20de%20regra%2C%20uma,de%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20ou%20familiar.>>. Acesso em: 30 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Qualificadora do feminicídio pode ser aplicada a transexual**. Conjur, 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-nov-15/cezar-bitencourt-feminicidio-aplicado-transexual>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BORDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 11ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/762315/mod\\_folder/content/0/BOURDIEU\\_A%20domina%C3%A7%C3%A3o%20masculina.pdf?forcedownload=1](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/762315/mod_folder/content/0/BOURDIEU_A%20domina%C3%A7%C3%A3o%20masculina.pdf?forcedownload=1)>. Acesso em: 27 out. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 8305/2014**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=858860>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a violência contra a mulher**. Relatório final, Brasília, 2013, p. 1003. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496481>>. Acesso em: 10 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Medicina. **Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2.265-de-20-de-setembro-de-2019-237203294>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Metas Nacionais 2021**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/01/Metas-Nacionais-aprovadas-no-XIV-ENPJ.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)>. Acesso em: 12 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm)>. Acesso em: 12 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 20 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres**. Brasília, 2016. Disponível em: <[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio\\_FINAL.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio_FINAL.pdf)>. Acesso em: 21 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm)>. Acesso em 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.104/2015, de 9 março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)>. Acesso em: 20 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Projeto de lei do Senado nº 292, de 2013**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113728>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal**. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 527 Distrito Federal. Reclamante: Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros. Intimados: Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP,

Presidente do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD/LGBT. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, 26 de junho de 2019. Disponível em:

[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF527\\_liminar\\_26jun2019.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF527_liminar_26jun2019.pdf). Acesso em: 28 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal**. Plenário. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 670.422 Rio Grande do Sul. Reclamante: S T C. Reclamado: Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, 6 de setembro de 2014. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7302788>. Acesso em: 28 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**. 2ª Turma Criminal. Recurso em Sentido Estrito nº 20181610013827RSE. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Rafael de Souza Fernandes. Relator: Desembargador Silvanio Barbosa dos Santos. Brasília, 14 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 28 jan. 2021.

BROWNE, Evie. **Gender norms, LGBTQI issues and development: a topic guide**. Advancing Learning and Innovation on Gender Norms. 2009. Disponível em: <[https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender\\_norms\\_and\\_lgbtqi\\_issues\\_0.pdf](https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-02/gender_norms_and_lgbtqi_issues_0.pdf)>. Acesso em 15 jan. 2021.

BUTLER, Judith. **Desdiagnosticando o gênero**. Tradução de: André Rios. 2009. Título original: Undiagnosing gender. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73312009000100006](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000100006)>. Acesso em: 03 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Editora Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2003.

CARVALHO, Maria da Penha Felício dos Santos. **Ética e Gênero: a construção de uma sociedade mais feminina**. Disponível em: <<https://livrozilla.com/doc/1695375/%C3%A9tica-e-g%C3%AAnero--a-constru%C3%A7%C3%A3o-de-uma-sociedade-mais-feminina>>. Acesso em: 23 fev. 2021. p. 69-70.

CECCARELLI, Paulo. **A construção da masculinidade**. Percurso, São Paulo, Vol. 19, p.49-56, 1998. Disponível em: <<http://www.ceccarelli.psc.br/texts/a-construcao-masculinidade.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Psicanálise, Sexo e Gênero: Algumas Reflexões**. Disponível em: <<http://www.ceccarelli.psc.br/texts/psicanalise-sexo-genero.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2020.

CITELI, Maria Teresa. **Fazendo Diferenças: Teorias sobre Gênero, Corpo e Comportamento**. Disponível em:

<[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2001000100007&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100007&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 25 nov. 2021.

COSSI, Rafael Kassi. **Luce Irigaray e a Psicanálise: uma crítica feminista**. Revista Interinstitucional de Psicologia. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-82202019000200009](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202019000200009)>. Acesso em: 20 mar. 2021.

DARWIN, Charles. **A Origem das Espécies**. Planeta Vivo, 2009. Disponível em: <[http://darwin-online.org.uk/converted/pdf/2009\\_OriginPortuguese\\_F2062.7.pdf](http://darwin-online.org.uk/converted/pdf/2009_OriginPortuguese_F2062.7.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Segurança em números**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/infografico-2020-anuario-14-final.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

GARCIA, Leila Posenato et al. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925\\_sum\\_estudo\\_femicidio\\_leilagarcia.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf)>. Acesso em: 19 nov. 2020.

GEBRIM, Luciana Maibashi; BORGES, Paulo César Corrêa. **Violência de gênero: Tipificar ou não o femicídio/feminicídio?**. Revista de Informação Legislativa. Ano 51, n. 202 abr./jun. 2014. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503037/001011302.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 29 fev. 2021, p. 59-60.

GEDRO, Julie; MIZZI, Robert. **Feminist Theory and Queer Theory: Implications for HRD Research and Practice**. Disponível em: <[https://www.libs.uga.edu/reserves/docs/main-spring2018/freeman-qual8400/gedro\\_feminist%20theory%20and%20queer%20theory.pdf](https://www.libs.uga.edu/reserves/docs/main-spring2018/freeman-qual8400/gedro_feminist%20theory%20and%20queer%20theory.pdf)>. Acesso em: 29 fev. 2021.

GILABERTE, Bruno; MONTEZ, Marcus. **O feminicídio sob novo enfoque: superando o simbolismo para uma dissecação hermenêutica**. Empório do Direito, 2015. Disponível em: <<https://emporiododireito.com.br/leitura/o-femicidio-sob-novo-enfoque-superando-o-simbolismo-para-uma-dissecao-hermeneutica>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/40>>. Acesso em: 21 dez. 2020

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012. E-book. Disponível em:

<[https://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta\\_es\\_popula\\_o\\_trans](https://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta_es_popula_o_trans)>. Acesso em: 10 mar. 2021.

LATTANZIO, Felipe Figueiredo. **O lugar do gênero na psicanálise: Da metapsicologia às novas formas de subjetivação**. 2011. 195 páginas. Dissertação (Pós-graduação em Psicologia) - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, Minas Gerais, 2011. Disponível em: <[https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VCSA-8J9G7E/1/disserta\\_o\\_felippe\\_lattanzio\\_vers\\_o\\_definitiva\\_o\\_lugar\\_do\\_g\\_ne\\_ro\\_na\\_psican\\_lise.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VCSA-8J9G7E/1/disserta_o_felippe_lattanzio_vers_o_definitiva_o_lugar_do_g_ne_ro_na_psican_lise.pdf)>. Acesso em: 17 dez. 2020.

LEITE, Hellen. **Transexual, travesti, drag queen... qual é a diferença? Que T é esse?**. Correio Braziliense. Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexual-travesti-drag-queen-qual-e-a-diferenca>>. Acesso em: 03 mar. 2021.

LIMA, Amanda Gabriela Gomes de. **Uma breve análise do feminicídio como qualificadora penal sob a perspectiva de uma criminologia feminista**. Disponível em: <<http://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/176/21>>. Acesso em: 13 fev. 2021.

LORDELO, Eulina Rocha et al. **Investimento parental e desenvolvimento da criança**. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-294X2006000300002#:~:text=Segundo%20a%20teoria%20do%20investimento,repercuss%C3%B5es%20no%20desenvolvimento%20das%20crian%C3%A7as](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2006000300002#:~:text=Segundo%20a%20teoria%20do%20investimento,repercuss%C3%B5es%20no%20desenvolvimento%20das%20crian%C3%A7as)>. Acesso em: 21 mar. 2021.

MANJOO, Rashida. Organização das Nações Unidas. Conselho de Direitos Humanos. **Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences**. Disponível em: <<http://undocs.org/en/A/HRC/26/38>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

MELLO, Adriana Ramos de. **Femicídio: Breves Comentários à Lei 13.104/15**. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento\\_online/edicoes/volume23/volume23\\_49.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume23/volume23_49.pdf)>. Acesso em: 29 fev. 2021.

MELO, Marília Montenegro Pessoa de. **Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira**. Disponível em: <<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/885/558>>. Acesso em: 14 fev. 2021

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista**. Atlas. 2020. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023084/cfi/6/2!/4/2/2@0:0.0634>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

MISKOLCI, Richard. **A Teoria Queer e a Sociologia: O Desafio de uma Analítica da Normalização**. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/pdf/soc/n21/08.pdf>>. Acesso em: 9 jan. 2021.

NICHOLSON, Linda. **Interpretando o gênero**. Revista de Estudos Feministas. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917/11167>>. Acesso em: 14 out. 2020

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Comissão da ONU sobre a situação das mulheres**. Disponível em: <<https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/csw/57/csw57-agreedconclusions-a4-en.pdf?la=en&vs=700>>. Acesso em: 11 out. 2020.

\_\_\_\_\_. ONU Mulheres. **Modelo de Protocolo Latino-americano para Investigação de Mortes Violentas de Mulheres (femicídios/feminicídios)**.

Brasil, 2014. Disponível em: <[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo\\_feminicidio\\_publicacao.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf)>. Acesso em 11 out. 2020. p.6.

\_\_\_\_\_. ONU Mulheres. **Progresso das Mulheres no Mundo 2019-2020: Famílias em um mundo em mudança**. Disponível em:

<<http://www.onumulheres.org.br/noticias/novo-relatorio-da-onu-mulheres-apresenta-uma-agenda-politica-para-acabar-com-a-desigualdade-de-genero-nas-familias/#:~:text=%E2%80%9CO%20Progresso%20das%20Mulheres%20no%20Mundo%202019%2D2020%E2%80%9D%20coincide,vision%C3%A1rias%20para%20o%20empoderamento%20de>>. Acesso em: 20 dez. 2020. p. 174-197.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). SAÚDE SEXUAL. **Sexual and reproductive health and research including the Special Programme HRP**.

Disponível em: <https://www.who.int/teams/sexual-and-reproductive-health-and-research/key-areas-of-work/sexual-health/defining-sexual-health>. Acesso em: 10 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Classificação Internacional de Doenças. ICD-11**. Disponível em:

<<https://icd.who.int/browse11/l-m/en>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Dossiê Femicídio: por que aconteceu com ela?. Disponível em:

<<https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/0/Dossie%CC%82+Feminici%CC%81dio+final.pdf/2947c3db-cc37-6564-c059-5e95b98054ed>>. Acesso em: 03 fev. 2021.

PARISOTTO, Luciana et al. **Diferenças de gênero no desenvolvimento sexual: Integração dos paradigmas biológico, psicanalítico e evolucionista**. Disponível em:

<[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

PENCHASZADEH, Victor. **Problemas éticos do determinismo genético**. Revista Bioética. Disponível em: <[https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/view/121/126](https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/121/126)>. Acesso em: 22 mar. 2021.

RÍOS, Marcela Lagarde y de los. **Feminicidio, justicia y derecho**. El feminicidio, delito contra la humanidad. Congreso de la Unión, Cámara de Diputados, LIX Legislatura. Disponível em: <<http://archivos.diputados.gob.mx/Comisiones/Especiales/Feminicidios/docts/FJyD-interiores-web.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A parte obscura de nós mesmos: uma história dos perversos**. Zahar, 2008. Disponível em: <<http://obsam.ufrn.br/wp-content/uploads/2019/12/A-Parte-Obscura-de-Nos-Mesmos-Elisabeth-Roudinesco.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres: Notas sobre a “Economia Política” do sexo**. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1740519/mod\\_resource/content/1/Gayle%20Rubin\\_trafico\\_texto%20traduzido%20%286%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1740519/mod_resource/content/1/Gayle%20Rubin_trafico_texto%20traduzido%20%286%29.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2020.

RUSSEL, Diana. **The origin and importance of the term femicide**. Disponível em: <[https://www.dianarussell.com/origin\\_of\\_femicide.html](https://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html)>. Acesso em 15 dez. 2020.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565381376/cfi/4!/4/4@0.00:36.4>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

SÃO PAULO. **Ministério Público do Estado de São Paulo**. Denúncia. IP 0001798-78.2016.8.26.0052 (CI 355/16). Promotor de Justiça: Flávio Farinazzo Lorza. São Paulo, 9 de junho de 2016. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/denunciafemicidiotranssexual.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2021.

SCHIPPERT, Claudia. **Queer Theory and the Study of Religion**. Disponível em: <[https://www.pucsp.br/rever/rv4\\_2005/p\\_schippert.pdf](https://www.pucsp.br/rever/rv4_2005/p_schippert.pdf)>. Acesso em: 10 fev. 2021.

SCOTT, Joan. **Gênero: Uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade. 1995. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/71721/40667>>. Acesso em: 13 out. 2020.

TILIO, Rafael de. **Teorias de Gênero: Principais Contribuições Teóricas Oferecidas pelas Perspectivas Contemporâneas**. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31193>>. Acesso em: 21 out. 2020.

VALENTOVA, Jaroslava Varella; VELOSO, Vivianni. **Estatégias sexuais e reprodutivas**. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5165337/mod\\_resource/content/3/2-Estrat%C3%A9gias%20sexuais\\_Valentova\\_Veloso\\_2018.pdf#:~:text=A%20teoria%20das%20estrat%C3%A9gias%20sexuais,os%20homens%2C%20enquanto%20a%20t%C3%A1tica](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5165337/mod_resource/content/3/2-Estrat%C3%A9gias%20sexuais_Valentova_Veloso_2018.pdf#:~:text=A%20teoria%20das%20estrat%C3%A9gias%20sexuais,os%20homens%2C%20enquanto%20a%20t%C3%A1tica)>. Acesso em: 22 mar. 2021.